

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1683

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

22.ª Reunião / 15.ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026:

- **Deliberação n.º 174/AML/2026 - Voto n.º 022/18 (CDS-PP)**
- Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Cavaleiro Ferreira
- Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 960 (16)

- **Deliberação n.º 175/AML/2026 - Voto n.º 022/19 (PS)**
- Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Valejo - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (16)

- **Deliberação n.º 176/AML/2026 - Voto n.º 022/20 (Mesa da AML)** - Voto de Pesar pelo falecimento de Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp - Subscrito pela Mesa da AML
pág. 960 (17)

- **Deliberação n.º 177/AML/2026 - Voto n.º 022/01 (PAN)**
- 25 de Abril: Liberdade que se Vive, Direitos que se cumprem
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN
pág. 960 (17)

- **Deliberação n.º 178/AML/2026 - Voto n.º 022/03 (PS)**
- Saudação ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (18)

- **Deliberação n.º 179/AML/2026 - Voto n.º 022/05 (LIVRE)**
- Ao 25 de Abril de 1974, aos 50 anos da Constituição da República e do Poder Local Democrático - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE
pág. 960 (18)

- **Deliberação n.º 180/AML/2026 - Voto n.º 022/08 (BE)**
- Saudação - Viva o 25 de Abril - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril
- Subscrito pelo Grupo Municipal do BE
pág. 960 (18)

- **Deliberação n.º 181/AML/2026 - Voto n.º 022/11 (PEV)**
- Saudação - 25 de Abril de 1974 - Revolução dos Cravos - Abril é liberdade e futuro sustentável - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 960 (19)

- **Deliberação n.º 182/AML/2026 - Voto n.º 022/12 (PCP)**
- Saudação - Comemorar Abril, afirmar e valorizar o poder local democrático - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 960 (19)

- **Deliberação n.º 183/AML/2026 - Voto n.º 022/13 (IL)**
- Saudação ao 25 de Abril de 1974 «52 Anos de Liberdade e Construção da Democracia Liberal» - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL
pág. 960 (19)

- **Deliberação n.º 184/AML/2026 - Voto n.º 022/16 (CDS-PP)**
- **2.ª Versão** - Saudação - 52.º Aniversário do 25 de Abril de 1974 - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 960 (20)

- **Deliberação n.º 185/AML/2026 - Recomendação n.º 022/01 (LIVRE)** - Plano Municipal para a Democracia - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE
pág. 960 (20)

- **Deliberação n.º 186/AML/2026 - Voto n.º 022/02 (PAN)**
- Saudação - 1.º de Maio - Pelo Trabalho das Mulheres que sustenta o País - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN
pág. 960 (20)

- **Deliberação n.º 187/AML/2026 - Voto n.º 022/04 (PS)**
- Saudação - 1.º de Maio - Dia do Trabalhador - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (21)

- **Deliberação n.º 188/AML/2026 - Voto n.º 022/06 (PSD)**
- Saudação - 1.º de Maio - Dia do Trabalhador - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 960 (21)

- **Deliberação n.º 189/AML/2026 - Voto n.º 022/09 (BE)**
- Saudação - 1.º de Maio, Dia do Trabalhador - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do BE
pág. 960 (21)

- **Deliberação n.º 190/AML/2026 - Voto n.º 022/10 (PEV)**
- Saudação - 1.º de Maio - Dia Internacional do Trabalhador - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 960 (21)

- **Deliberação n.º 191/AML/2026 - Voto n.º 022/14 (IL)**
- Saudação ao Dia do Trabalhador «Nos países liberais, os trabalhadores ganham mais!» - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL
pág. 960 (22)

- **Deliberação n.º 192/AML/2026 - Voto n.º 022/15 (CDS-PP)**
- Saudação - 1.º de Maio de 2026 - Dia Internacional do Trabalhador - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 960 (22)

- **Deliberação n.º 193/AML/2026 - Voto n.º 022/17 (PCP)**
- Saudação - 1.º de Maio - Dia Internacional dos Trabalhadores - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 960 (22)

- **Deliberação n.º 194/AML/2026 - Moção n.º 019/01 (CDS-PP)**
- Pela não admissão de influenciadores com conteúdos sexualizados nas escolas - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 960 (22)

- **Deliberação n.º 195/AML/2026 - Moção n.º 019/06 (PS)**
- Sobre a participação de «influenciadores digitais» em contexto escolar - Apresentada no âmbito da apreciação da Moção n.º 019/01 (CDS-PP) - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS
pág. 960 (23)

- **Deliberação n.º 196/AML/2026 - Moção n.º 019/02 (PEV)**
- Divulgação e estudo da Constituição da República Portuguesa - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 960 (23)

- **Deliberação n.º 197/AML/2026 - Voto n.º 019/18 (IL)**
- Saudação pelos 50 anos do Constitucionalismo Português iniciado em 1976 - Apresentado no âmbito da apreciação da Moção n.º 19/02 (PEV) - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL
pág. 960 (23)

- **Deliberação n.º 198/AML/2026 - Voto n.º 019/03 (BE)**
- Saudação - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial - Subscrito pelo Grupo Municipal do BE
pág. 960 (24)

- **Deliberação n.º 199/AML/2026 - Voto n.º 019/13 (LIVRE)**
- Saudação - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/03 (BE) - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE
pág. 960 (24)

- **Deliberação n.º 200/AML/2026 - Moção n.º 019/05 (PEV)**
- **2.ª Versão** - Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial 2026-2030 - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/03 (BE) - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 960 (24)

**23.ª Reunião / Sessão Ordinária de abril (3.ª Reunião)
realizada em 30 de abril de 2026:**

- Deliberação n.º 201/AML/2026 - Voto n.º 023/01 (PCP)

- Voto de Pesar - José Santa-Bárbara - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 960 (25)

- Deliberação n.º 202/AML/2026 - Voto n.º 019/05 (PSD)

- Saudação pelo Dia Mundial da Atividade Física e Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e CDS-PP
pág. 960 (26)

- Deliberação n.º 203/AML/2026 - Voto n.º 019/06 (PSD)

- Saudação ao Comité Olímpico de Portugal pela sua posição sobre a defesa da equidade no desporto feminino - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e CDS-PP
pág. 960 (26)

- Deliberação n.º 204/AML/2026 - Recomendação n.º 023/01 (PS)

- Sobre a importância estratégica da rede ciclável e a necessidade de planeamento, segurança e articulação territorial - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 79/CM/2026 - Subscrita pelos Grupos Municipais do PS e LIVRE
pág. 960 (26)

- Deliberação n.º 205/AML/2026 - Proposta n.º 79/CM/2026

- Aprovar a minuta do Contrato de Mandato para Execução de Cicloviárias 2026/2027 a celebrar com a EMEL, S. A. e autorizar a repartição de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (27)

- Deliberação n.º 206/AML/2026 - Recomendação n.º 020/02 (1.ª e 5.ª CP)

- Resultante do Parecer das 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 79/CM/2026 - Subscrita pelas 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes
pág. 960 (45)

- Deliberação n.º 207/AML/2026 - Proposta n.º 135/CM/2026

- Autorizar o recebimento da justa indemnização pela expropriação amigável das construções e benfeitorias, constituição de servidão administrativa e ocupação temporária dos imóveis municipais denominados por «Complexo do Baluarte do Livramento», sítios na calçada do Livramento, por necessários

à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (45)

- Deliberação n.º 208/AML/2026 - Proposta n.º 136/CM/2026

- Autorizar a expropriação amigável do prédio, sito na estrada de São Bartolomeu, letras A. S. - Parcela n.º 2.4 (Zona 2) - Por necessário à execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Santa Clara, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (52)

- Deliberação n.º 209/AML/2026 - Proposta n.º 145/CM/2026

- Autorizar a assunção do compromisso plurianual para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 no âmbito do Procedimento n.º 13/AD-AQ/DA/DCP/2026 - «Fornecimento de gás natural ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/67/2023», nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (68)

- Deliberação n.º 210/AML/2026 - Proposta n.º 143/CM/2026

- Autorizar a assunção do compromisso plurianual no âmbito do Acordo de Pagamento de Decisão Judicial - Processo n.º 1059/19.2T8LSB, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (112)

- Deliberação n.º 211/AML/2026 - Proposta n.º 144/CM/2026

- Autorizar a assunção do compromisso plurianual no âmbito do Acordo de Pagamento de Decisão Judicial - Processo n.º 908/11.8BELSB, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (125)

- Deliberação n.º 212/AML/2026 - Proposta n.º 146/CM/2026

- Aprovar a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal
pág. 960 (134)

- Deliberação n.º 213/AML/2026 - Recomendação n.º 023/02 (1.ª CP)

- Resultante do Parecer das 1.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 146/CM/2026 - Subscrita pela 1.ª Comissão Permanente
pág. 960 (134)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

22.^a Reunião / 15.^a Sessão Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026

- Deliberação n.º 174/AML/2026:

- Voto n.º 022/18 (CDS-PP) - Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Cavaleiro Ferreira - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovado por unanimidade.

Pelo falecimento de Francisco Cavaleiro Ferreira

Faleceu, no passado dia 17 de abril, Francisco Cavaleiro Ferreira, figura de uma geração política que, no período pós-25 de Abril, contribuiu para a afirmação de uma direita democrática, liberal e europeia em Portugal.

Francisco Cavaleiro Ferreira destacou-se, desde muito cedo, pela sua intervenção cívica e política, afirmando-se como um homem de direita e liberal. Fê-lo num tempo em que a linha dominante do partido se encontrava mais ancorada na tradição centrista e democrata-cristã. Essa afirmação, feita com clareza e convicção, marcou o seu percurso e o seu contributo para o pluralismo interno e para a evolução do pensamento político no CDS. Demonstração deste exercício foi o seu posicionamento interno, a par de menos de uma dezena de conselheiros nacionais do CDS (entre os quais Francisco Lucas Pires), contra o acordo celebrado entre o Partido Socialista e o Partido do Centro Democrático Social que, em 1978, viabilizou o II Governo Constitucional, liderado por Mário Soares.

Exerceu funções de elevada responsabilidade, tendo sido Deputado à Assembleia da República entre 1979 e 1983, período durante o qual desempenhou também o cargo de Secretário da Mesa. Foi Presidente da Juventude Centrista entre 1979 e 1981 e, sob a sua liderança, a Juventude Centrista destacou-se pela produção de alguma da propaganda política mais criativa e marcante do final dos anos 70 e início dos anos 80, assumindo-se como um espaço de ação política e de combate cultural, em defesa de uma visão ocidental, livre e democrática, num contexto profundamente marcado pela divisão da Europa e pela oposição entre os blocos ocidental e leste.

No plano político, manteve uma ligação próxima ao pensamento e à liderança de Francisco Lucas Pires, tendo sido parte ativa de um movimento que procurava afirmar um CDS mais reformista, mais liberal e mais europeu.

A sua passagem pela vida política ficou também assinalada por uma singularidade: tendo sido eleito Deputado, nunca chegou a filiar-se formalmente no partido, num gesto que,

entre disputas internas, simbolizava a autonomia e a identidade própria que sempre defendeu para a Juventude Centrista, contribuindo para o seu reforço institucional.

Para além da atividade política, desempenhou funções relevantes na Administração Pública, nomeadamente como Adjunto do Diretor-Geral da Polícia Judiciária, assessor do Secretário de Estado da Administração Interna (entre 1995 e 1999), bem como funções na Câmara Municipal de Lisboa e no setor empresarial, designadamente no Taguspark.

Recordado por muitos como um homem de convicções firmes, humor incisivo e personalidade cativante, Francisco Cavaleiro Ferreira deixou também marca no plano pessoal, através das relações de amizade, do debate intelectual e da valorização da cultura, das artes e do património como dimensões essenciais de uma sociedade moderna.

O seu percurso, ainda que interrompido precocemente na vida política ativa, permanece como testemunho de uma geração que acreditou na liberdade, na democracia e na afirmação de Portugal.

Assim, o Grupo Municipal do CDS-PP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão plenária no dia 28 de abril de 2026, delibere:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Francisco Cavaleiro Ferreira;**
- 2 - Endereçar à sua família, amigos e a todos quantos com ele privaram as mais sentidas condolências;**
- 3 - Guardar um minuto de silêncio em sua memória;**
- 4 - Partilhar o presente voto com a sua família, o CDS-PP e a Juventude Popular.**

- Deliberação n.º 175/AML/2026:

- Voto n.º 022/19 (PS) - Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Valejo - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por unanimidade.

Pelo falecimento de Mário Valejo

Mário Valejo nasceu a 19 de dezembro de 1938, em Reguengos de Monsaraz. Ao longo da sua vida distinguiu-se pelo relevante contributo para o Teatro de Revista, tendo desenvolvido grande parte da sua carreira no Parque Mayer, em Lisboa, onde deixou um legado expressivo. Caracterizado por uma grande sensibilidade artística e uma dedicação constantes, o seu percurso passou por diversos espetáculos, como «Tudo à Mostra» ou «Sete Colinas», merecendo o reconhecimento de todos quantos com ele conviveram e trabalharam.

A amplitude do talento de Mário Valejo haveria de demonstrar-se, também, no concurso das Marchas Populares, tendo sido coreógrafo da histórica Marcha de Benfica e contribuído para o sucesso da sua última vitória. A sua ligação

a este bairro ficaria de igual forma marcada através das funções que exercera como animador cultural na freguesia de Benfica, sendo o seu trabalho reconhecido por toda a comunidade.

Por estes motivos, o seu falecimento constitui uma perda sentida para o teatro e para a cultura popular portuguesa, bem como para todos aqueles que nela reconhecem um legado de memória e reconhecimento. Mário Valejo foi, indubitavelmente, uma personalidade que em muito contribuiu para isso.

Assim, o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa:

- 1 - Manifeste o seu profundo pesar pelo falecimento de Mário Valejo, prestando pública homenagem ao seu percurso artístico;
- 2 - Expresse à sua família, amigos e a todos os que com ele privaram as mais sentidas condolências;
- 3 - Guarde um minuto de silêncio em sua memória;
- 4 - Envio o presente voto à sua família, ao Parque Mayer, à Junta de Freguesia de Benfica e à Casa do Artista.

- Deliberação n.º 176/AML/2026:

- Voto n.º 022/20 (Mesa da AML) - Voto de Pesar pelo falecimento de Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp
- Subscrito pela Mesa da AML.

Aprovado por unanimidade.

Pelo falecimento de Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp

A Assembleia Municipal de Lisboa manifesta profundo pesar e tristeza pelo falecimento de Fernando Braamcamp, antigo Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, Deputado nesta Assembleia e uma figura marcante na vida cívica e no poder local de Lisboa.

Fernando Braamcamp dedicou uma parte muito significativa da sua vida ao serviço público autárquico, com especial ligação às freguesias do Alto do Pina e do Areeiro, territórios que representou e serviu com proximidade, sentido de responsabilidade e permanente disponibilidade.

Iniciou funções autárquicas como Presidente da Junta de Freguesia do Alto do Pina no ciclo autárquico de 2005-2009, período em que a Câmara Municipal de Lisboa era presidida pelo Professor Carmona Rodrigues, tendo sido reconduzido para o mandato de 2009-2013.

Após a reforma administrativa da cidade de Lisboa, prosseguiu esse percurso na nova freguesia do Areeiro, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no território do antigo Alto do Pina e afirmando uma visão de proximidade entre a autarquia, as instituições locais e a população.

Enquanto autarca, distinguiu-se sempre pela atenção que dava aos problemas concretos das pessoas, pela defesa das comunidades locais, pela preocupação com a segurança, o espaço público, a coesão social e a valorização das instituições da freguesia.

A sua intervenção cívica e autárquica deixou marca no Alto do Pina e no Areeiro, tanto pela ação política como pela presença constante junto dos moradores, coletividades, associações e entidades locais.

Ao longo do seu percurso, Fernando Braamcamp distinguiu-se também pela capacidade de diálogo institucional. Foi um homem do PSD, fiel às suas convicções, mas nunca deixou de cultivar uma postura cordata, dialogante e respeitadora. Essa forma de estar fez com que fosse estimado por companheiros e correligionários, mas também respeitado por adversários políticos, que nele reconheciam urbanidade, elevação institucional e exemplo de entrega ao poder local democrático, contribuindo para reforçar o papel das Juntas de Freguesia na melhoria da qualidade de vida urbana.

A cidade de Lisboa, e em particular o Areeiro e o Alto do Pina, perdem um autarca dedicado, uma presença cívica relevante e um homem que fez da proximidade às pessoas uma marca do seu serviço público.

A sua partida deixa um vazio nas comunidades que serviu e na memória política de Lisboa, onde sempre será recordado pela sua elegância no trato, e deixa um vazio nesta Assembleia Municipal, que serviu e cujas instalações se situam na avenida de Roma, no coração da freguesia do Areeiro, precisamente no território que Fernando Braamcamp serviu durante tantos anos.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão plenária a 28 de abril de 2026, delibera:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp;
- 2 - Evocar e homenagear o seu percurso autárquico e cívico ao serviço da cidade de Lisboa, em especial das freguesias do Alto do Pina e do Areeiro;
- 3 - Endereçar à sua família, amigos, companheiros de partido e à Junta de Freguesia do Areeiro as mais sentidas condolências;
- 4 - Guardar um minuto de silêncio em sua memória;
- 5 - Dar conhecimento deste Voto de Pesar à família, à Junta de Freguesia do Areeiro, à Assembleia de Freguesia do Areeiro e à Comissão Política Concelhia de Lisboa do Partido Social Democrata.

Tema 9 - Outros temas

- Deliberação n.º 177/AML/2026:

- Voto n.º 022/01 (PAN) - 25 de Abril: Liberdade que se Vive, Direitos que se cumprem - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN.

Deliberado por pontos:

Pontos 1 e 2 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP - **Abstenção:** PSD.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o 25 de Abril, bem como todas as cidadãs e cidadãos que por ele lutaram e o celebram;
- 2 - Saudar os 50 anos da eleição da Assembleia Constituinte e a coragem de todas e todos os que, em liberdade, escreveram os direitos e deveres que nos regem até hoje;
- 3 - Saudar todas e todos os que, diariamente, trabalham pela concretização dos valores de Abril, pela justiça social, pela igualdade, pela proteção dos animais e pela defesa do planeta.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777028582I3jNS9qq7Tg69TH4.pdf>).

- Deliberação n.º 178/AML/2026:

- Voto n.º 022/03 (PS) - Saudação ao 25 de Abril**
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Deliberado por pontos:

Pontos 1, 2, 4 e 5 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar a Revolução do 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, os Capitães de Abril e todos os Homens e Mulheres envolvidos na luta contra o fascismo e a ditadura do Estado Novo, defendendo a Democracia, a Liberdade e a Paz;
- 2 - Saudar todos os que, ao longo das últimas décadas, têm contribuído para a preservação da memória e dos valores de Abril, promovendo uma sociedade mais consciente, participativa, plural e democrática;
- 3 - Saudar a Associação 25 de Abril pelo papel central na organização das celebrações populares do 25 de Abril e na valorização contínua do seu legado histórico;
- 4 - Saudar todas as formas de celebração pacífica do 25 de Abril, enquanto expressão viva dos valores conquistados com a Revolução;
- 5 - Reafirmar a responsabilidade de cada geração em preservar, aprofundar e concretizar o legado democrático, social e humanista do 25 de Abril de 1974, garantindo a sua projeção no futuro.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777028657S1nNK3gg4Lv04PL5.pdf>).

- Deliberação n.º 179/AML/2026:

- Voto n.º 022/05 (LIVRE) - Ao 25 de Abril 1974, aos 50 anos da Constituição da República e do Poder Local Democrático** - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE.

Deliberado por pontos:

Pontos 1, 2 e 3 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 4 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o Dia 25 de Abril de 1974, como símbolo da liberdade, da esperança e do reencontro de Portugal com a sua dignidade coletiva;
- 2 - Saudar os 50 anos da Constituição da República Portuguesa, que consolidou os valores democráticos e os direitos fundamentais de todas as pessoas;
- 3 - Saudar os 50 anos do Poder Local Democrático, expressão viva da cidadania participativa e pilar essencial da democracia portuguesa;
- 4 - Reafirmar o compromisso com a defesa da democracia, da liberdade e dos direitos humanos, recusando todos os retrocessos autoritários ou regressivos;
- 5 - Enaltecer o papel das gerações que fizeram e continuam a fazer cumprir Abril, através do civismo, da participação e da solidariedade social.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/028104.000930/index.htm>).

- Deliberação n.º 180/AML/2026:

- Voto n.º 022/08 (BE) - Saudação - «Viva o 25 de Abril» - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril** - Subscrito pelo Grupo Municipal do BE.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP - **Abstenção:** PSD.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar e evidenciar o 52.º Aniversário da Revolução como uma comemoração de luta que tem a sua plenitude na rua, espaço público e democrático, cuja participação cumpre com a exaltação da memória e o tributo a todos aqueles que se envolveram na luta contra o fascismo

e a ditadura do Estado Novo e se empenharam pela democracia social e laboral e pela implementação de um Estado social, saudando a efeméride por aclamação.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777037599B0vSY5ki8Sn81LM0.pdf>).

- Deliberação n.º 181/AML/2026:

- Voto n.º 022/11 (PEV) - Saudação - 25 de Abril de 1974 - Revolução dos Cravos - Abril é liberdade e futuro sustentável - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o 25 de Abril de 1974 e todas as evocações e iniciativas realizadas no âmbito desta comemoração;
2 - Saudar todos os que lutaram contra o regime fascista, que construíram o 25 de Abril e todos os que continuam a lutar e a defender a concretização dos valores de Abril.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777367720H8vWK9by1Ty13JJ1.pdf>).

- Deliberação n.º 182/AML/2026:

- Voto n.º 022/12 (PCP) - Saudação - Comemorar Abril, afirmar e valorizar o poder local democrático - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP.

Deliberado por pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** CDS-PP;

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** PSD;

Ponto 5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 6 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 7: Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o 52.º Aniversário do 25 de Abril e o inestimável património de transformações económicas, sociais, culturais e políticas que o materializam;
2 - Prestar homenagem a todos os resistentes antifascistas e aos militares de Abril que abriram as portas da liberdade;
3 - Saudar as comemorações populares do 25 de Abril e a participação da população no desfile do dia 25 de Abril na avenida da Liberdade;
5 - Exortar a que os órgãos representativos da autarquia contribuam para afirmar os valores de Abril e as suas conquistas, transmitindo às novas gerações o que representou o 25 de Abril, como ato de emancipação, democracia e liberdade;
6 - Reafirmar o espírito de serviço público que, há 52 anos, animou aqueles que tomaram nas suas mãos a condução das políticas locais em benefício das populações e cuja ação deixou marca indelével no Poder Local;
7 - Reafirmar o compromisso com os valores de Abril, o Poder Local Democrático e o cumprimento integral da Constituição da República Portuguesa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777367794E9jUU2ha3Bz98EH8.pdf>).

- Deliberação n.º 183/AML/2026:

- Voto n.º 022/13 (IL) - Saudação ao 25 de Abril de 1974 «52 Anos de Liberdade e Construção da Democracia Liberal» - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA / PCP / PEV - **Abstenção:** BE.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o 25 de Abril como o primeiro momento fundador da democracia liberal, pluralista, fundada na soberania popular, na defesa dos direitos, liberdades e garantias, na centralidade da dignidade da pessoa humana, a igualdade material e formal dos cidadãos e a limitação do poder político e a vinculação do Estado ao direito, no princípio da separação e interdependência de poderes, na garantia de participação política através do sufrágio livre e universal e na tutela jurisdicional efetiva dos direitos;

2 - Saudar o povo português e todos aqueles que lutaram e contribuíram para a implementação e construção destes 52 anos da nossa democracia liberal, bem como todos aqueles que continuarão a fazê-lo, projetando a democracia e a liberdade como base de construção da sociedade.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777367871Q4fIE0oj3Ps45GY9.pdf>).

- Deliberação n.º 184/AML/2026:

- Voto n.º 022/16 (CDS-PP) - 2.ª Versão - Saudação - 52.º Aniversário do 25 de Abril de 1974 - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** PCP / BE / PEV - **Abstenção:** CHEGA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o 25 de Abril de 1974 e todos os que, desde há 52 anos, têm vindo a contribuir para fazer de Portugal um país livre e democrático.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777368123F4cRE4tw8Ll86EK0.pdf>).

- Deliberação n.º 185/AML/2026:

- Recomendação n.º 022/01 (LIVRE) - Plano Municipal para a Democracia - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos reativos ao 25 de Abril - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** PSD / CHEGA / CDS-PP - **Abstenção:** IL.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML o seguinte:

«1 - Empreender a criação do Plano Municipal para a Democracia, nele contemplando, entre outras iniciativas:

a) A Celebração de um «Dia da Democracia» em todas as Escolas do concelho, um dia escolhido por cada Escola durante o mês de abril, em que seja organizado um conjunto de atividades promotoras de literacia democrática e política e intervenção cidadã, conversas e momentos de contacto entre atores políticos locais e nacionais e comunidade escolar;

- b) A Comemoração da «Semana da Democracia», a decorrer anualmente durante a semana de 25 de Abril, através da abertura dos Paços do Concelho e outros espaços autárquicos à sociedade e em especial à comunidade escolar, com a realização de conversas e debates, exposições e outros eventos que reforcem o espírito cidadão e o conhecimento sobre o Estado democrático de Direito legado pela Revolução dos Cravos e todas as conquistas de Abril;
- c) A Promoção da literacia democrática, política e cidadã e da defesa dos Direitos Humanos junto das crianças e jovens do Município através de um programa regular de conferências e simulações de atos eleitorais e do funcionamento das instituições autárquicas, nacionais e internacionais, em parceria com a Assembleia Municipal e a Assembleia da República, a União Europeia e a Organização das Nações Unidas;
- d) A Criação de um projeto transversal às Escolas Secundárias do Município, destinado a alunos inscritos no 12.º ano ou que o tenham frequentado no ano letivo anterior, focado em temáticas como Direitos Humanos, Ciência Política, História, Diplomacia e Direito Internacional, Direito Constitucional e Direitos Fundamentais;
- e) A Implementação de campanhas de recenseamento que promovam a participação política das comunidades migrantes e de campanhas de relações públicas que sensibilizem os Municípios para as formas de participação do Município (como o direito de petição ou a intervenção nas reuniões públicas dos órgãos autárquicos);
- f) A Promoção por parte de cada Direção Municipal de um dia aberto à Comunidade Escolar, permitindo às nossas crianças e jovens conhecer os desafios e soluções do quotidiano do nosso Município.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/028134.000940/index.htm>).

- Deliberação n.º 186/AML/2026:

- Voto n.º 022/02 (PAN) - Saudação - 1.º de Maio - Pelo Trabalho das Mulheres que Sustenta o País - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN.

Deliberado por pontos:

Pontos 1 e 3 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP - **Abstenção:** PSD.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o 1.º de Maio, bem como todas as trabalhadoras e trabalhadores portugueses;

- 2- Saudar, em particular, as mulheres trabalhadoras, reconhecendo o seu papel essencial na sociedade e as desigualdades que continuam a enfrentar;
- 3- Saudar todas e todos os que lutam por uma sociedade mais justa, igualitária, solidária e livre.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777035548U0sOU4mk6We16VQ2.pdf>).

- Deliberação n.º 187/AML/2026:

- Voto n.º 022/04 (PS) – Saudação - 1.º de Maio - Dia do Trabalhador - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o 1.º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, reconhecendo o seu profundo significado histórico e atual enquanto símbolo da luta pela justiça social, pela dignidade do trabalho e pelos direitos dos trabalhadores;
- 2 - Homenagear todos os trabalhadores e trabalhadoras do país, e concretamente da cidade de Lisboa, cuja dedicação quotidiana contribui decisivamente para a coesão e desenvolvimento social;
- 3 - Assinalar e valorizar as conquistas históricas dos direitos laborais enquanto património coletivo que importa preservar e transmitir às gerações futuras;
- 4 - Reconhecer o papel essencial dos sindicatos na defesa dos direitos dos trabalhadores e no estabelecimento do diálogo social;
- 5 - Reafirmar o compromisso com a promoção dos direitos que garantem o trabalho digno, priorizando as condições de todos os trabalhadores e trabalhadoras.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777035617V6cWC7fq7Gg18WP4.pdf>).

- Deliberação n.º 188/AML/2026:

- Voto n.º 022/06 (PSD) - Saudação 1.º de Maio - Dia do Trabalhador - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Deliberado por pontos:

Pontos 1 e 2 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** PCP - **Abstenção:** BE / PEV;

Pontos 3 e 4 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA / PCP - **Abstenção:** BE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o Dia do Trabalhador, assinalando o seu significado histórico e atual;
- 2 - Saudar todos os trabalhadores, reconhecendo o seu contributo essencial para o desenvolvimento económico e social;
- 3 - Reafirmar a importância da concertação social como instrumento fundamental para a valorização do trabalho e para a construção de uma economia mais justa e competitiva;
- 4 - Saudar o papel das organizações sindicais que promovem o diálogo social responsável.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777035666Q1kRA3xg5Um46BX0.pdf>).

- Deliberação n.º 189/AML/2026:

- Voto n.º 022/09 (BE) – Saudação - 1.º de Maio, Dia do Trabalhador - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do BE.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** IL / CHEGA / CDS-PP - **Abstenção:** PSD.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o 1.º de Maio e saudar nele a coragem de todas as pessoas que exigem dignidade, defesa da democracia, dos serviços públicos, do emprego, do salário e pensões;
- 2 - Saudar as lutas dos trabalhadores e trabalhadoras e das populações da cidade que asseguram serviços como a recolha do lixo, a venda de bens essenciais, os transportes, o correio, a limpeza e manutenção das estruturas e a escola pública.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777037957G5kKL6eo8Yk25TB5.pdf>).

- Deliberação n.º 190/AML/2026:

- Voto n.º 022/10 (PEV) – Saudação - 1.º de Maio - Dia Internacional do Trabalhador - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** IL / CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o 1.º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador e todas as evocações e iniciativas realizadas no âmbito desta comemoração;

2 - Saudar todos os trabalhadores e as suas organizações sindicais, manifestando a sua solidariedade com a luta por melhores condições de trabalho e por uma vida digna e com direitos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777038004N9ifB0tg7Hz95EE7.pdf>).

- **Deliberação n.º 191/AML/2026:**

- **Voto n.º 022/14 (IL) - Saudação ao Dia do Trabalhador «Nos países liberais, os trabalhadores ganham mais!»**

- **Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio** - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra:** PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«Saudar o Dia do Trabalhador e saudar todos os trabalhadores (homens e mulheres) sem exceção, do setor público e do setor privado, dos três setores económicos: primário, secundário e terciário, por conta de outrem e por conta própria: profissionais liberais, empreendedores e empresários, que não apenas trabalham, como criam empregos e geram riqueza e oportunidades para a economia portuguesa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777375504G4dKY9li9Wi68WF7.pdf>).

- **Deliberação n.º 192/AML/2026:**

- **Voto n.º 022/15 (CDS-PP) - Saudação - 1.º de Maio de 2026 - Dia Internacional do Trabalhador** - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA / PCP - **Abstenção:** BE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar a comemoração do 1.º de Maio em Portugal;

2 - Saudar todos os trabalhadores que procuram a igualdade de oportunidades, melhores condições de trabalho e remunerações mais justas.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777375838D2jXD0ki2De91EW2.pdf>).

- **Deliberação n.º 193/AML/2026:**

- **Voto n.º 022/17 (PCP) - Saudação - 1.º de Maio - Dia Internacional dos Trabalhadores** - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos relativos ao 1.º de Maio - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP.

Deliberado por ponto:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** IL / CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar todos os trabalhadores da cidade de Lisboa e do país no Dia Internacional do Trabalhador, reconhecendo que é o seu trabalho que produz a riqueza e assegura o funcionamento dos direitos sociais fundamentais.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1777375633N3nYL8cv7Vp90RK0.pdf>).

Tema 7: Educação, Juventude, Desporto e Cidadania

Subtema: Educação

- **Deliberação n.º 194/AML/2026:**

- **Mocão n.º 019/01 (CDS-PP) - Pela não admissão de influenciadores com conteúdos sexualizados nas escolas** - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** PCP / BE / PEV - **Abstenção:** PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Sensibilizar para que as direções dos agrupamentos escolares e das escolas não agrupadas do concelho de Lisboa, no exercício da sua autonomia administrativa e pedagógica, adotem critérios particularmente rigorosos na autorização de atividades que envolvam intervenientes externos, garantindo que tais iniciativas respeitem o interesse pedagógico dos alunos e a proteção de menores, assim como no acesso ao interior dos estabelecimentos de ensino;

- 2- Que o Ministério da Educação, Ciência e Inovação promova a definição de orientações nacionais claras relativamente à presença de intervenientes externos nas escolas, assegurando que o ambiente educativo permanece adequado à idade e etapa de desenvolvimento dos alunos;
- 3- Que a Inspeção-Geral da Educação e Ciência proceda à averiguação das situações já reportadas e avalie os procedimentos adotados pelos estabelecimentos de ensino relativamente à autorização destas iniciativas;
- 4- Que as associações de estudantes, e de pais e encarregados de educação do concelho de Lisboa, no exercício do seu papel na comunidade educativa, acompanhem a avaliação das iniciativas promovidas em contexto escolar, contribuindo para assegurar que o ambiente educativo respeita plenamente o interesse pedagógico dos alunos e o princípio do superior interesse da criança.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1775826262D1dWm1ye2Lx71AE4.pdf>).

- Deliberação n.º 195/AML/2026:

-Mocção n.º 019/06 (PS) - Sobre a participação de «influenciadores digitais» em contexto escolar - Apresentada no âmbito da apreciação da Mocção n.º 019/01 (CDS-PP) - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / BE / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA / PCP - **Abstenção:** PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - O Ministério da Educação, Ciência e Inovação defina orientações, com critérios claros e transparentes no que diz respeito à entrada de participação de pessoas e entidades externas nas escolas, prevenindo a instrumentalização dos alunos, garantindo a proteção da sua imagem e a adequação dos conteúdos ao contexto educativo e à faixa etária das crianças e jovens das nossas escolas;
- 2 - Respeitando sempre a sua autonomia e competências em matéria administrativa e pedagógica, reforce as orientações e a capacidade das direções escolares, na avaliação, autorização das entradas e acompanhamento de atividades com entidades externas no concelho de Lisboa;
- 3 - A Câmara Municipal de Lisboa promova medidas que visem o reforço do apoio na capacitação das escolas e na literacia digital dos alunos, promovendo a articulação entre escola, autarquia de Lisboa e comunidade educativa, de forma a assegurar o cumprimento dos princípios de proteção das crianças e jovens, ouvindo, consultando e incentivando a participação neste debate por parte dos Pais e Associações de Encarregados de Educação e os alunos e as Associações de Estudantes na implementação destas medidas.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/028036.000770/index.htm>).

- Deliberação n.º 196/AML/2026:

-Mocção n.º 019/02 (PEV) - Divulgação e estudo da Constituição da República Portuguesa - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Deliberada por pontos:

Pontos 1 e 2 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o 50.º Aniversário da Constituição da República Portuguesa;
- 2 - Promover atividades de divulgação e outras iniciativas alusivas ao 50.º Aniversário da Constituição da República Portuguesa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1775826435I2yON5qv7Oi40QE7.pdf>).

- Deliberação n.º 197/AML/2026:

-Voto n.º 019/18 (IL) - Saudação pelos 50 anos do Constitucionalismo Português iniciado em 1976 - Apresentado no âmbito da apreciação da Mocção n.º 19/02 (PEV) - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL.

Deliberado por pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP / PCP / PEV - **Abstenção:** BE;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA / PCP / PEV - **Abstenção:** BE.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar solenemente os 50 anos do Constitucionalismo Português, rendendo homenagem aos deputados constituintes que, com diferentes visões, souberam edificar a base da nossa convivência democrática;
- 2 - Celebrar o cinquentenário das primeiras eleições legislativas de 1976, símbolo da conquista da soberania popular e da vitalidade da nossa democracia parlamentar.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776101734R1wMC3ey9Qz58RE8.pdf>).

Tema 6: Direitos Humanos e Sociais e de Inovação

Subtema: Direitos Humanos

- Deliberação n.º 198/AML/2026:

- **Voto n.º 019/03 (BE) - Saudação - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial** - Subscrito pelo Grupo Municipal do BE.

Deliberado por ponto:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / PSD / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / / PAN - **Contra:** IL / CHEGA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, reafirmando o compromisso da cidade de Lisboa com a defesa dos direitos humanos, da igualdade e da justiça racial, homenageando todas as pessoas que, ao longo da história e na atualidade, têm combatido o racismo e a discriminação.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1775827280V8xTP4cw5Sy97XG6.pdf>).

- Deliberação n.º 199/AML/2026:

- **Voto n.º 019/13 (LIVRE) - Saudação - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/03 (BE)** - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** PSD / CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, assinalado a 21 de março, evocando a memória das vítimas do Massacre de Sharpeville e de todas as pessoas que, ao longo da história, lutaram e continuam a lutar contra o racismo e a discriminação; 2 - Reafirmar o compromisso com a promoção da igualdade e com o combate a todas as formas de discriminação racial, reconhecendo a importância de políticas públicas, práticas institucionais e iniciativas sociais que promovam uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática;

3 - Reconhecer e valorizar o trabalho das organizações, movimentos e coletivos da sociedade civil que desenvolvem ações fundamentais na defesa dos direitos humanos e no combate ao racismo, contribuindo para uma cultura de respeito, inclusão e solidariedade.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776098864E3jFG6dz6Fc28MR8.pdf>).

- Deliberação n.º 200/AML/2026:

- **Mocão n.º 019/05 (PEV) - 2.ª Versão - Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial 2026-2030 - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 019/03 (BE)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Deliberada por pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / IL / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / / PAN - **Contra:** PSD / CDS-PP;

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / IL / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CDS-PP - **Abstenção:** PSD;

Ponto 3 - Aprovado por unanimidade;

Pontos 4 e 5 - Aprovados por maioria, com a seguinte

votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / BE / LIVRE / / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Apelar ao Governo para a elaboração do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2026-2030, apresentando uma calendarização para a execução das medidas;

2 - Exortar o Governo a apresentar uma avaliação do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 e a monitorização da execução das suas medidas.

Delibera ainda:

3 - Saudar o Dia Internacional e o Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial;

4 - Saudar as organizações antirracistas e representativas das diversas comunidades, que têm contribuído para o aprofundamento das políticas de combate ao racismo;

5 - Saudar todos os que se dedicaram e dedicam ao combate à discriminação racial e à xenofobia e à promoção dos direitos fundamentais de todos os seres humanos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1776100462G0hKP2qa2Rz22PLO.pdf>).

23.^a Reunião / Sessão Ordinária de abril (3.^a Reunião)
realizada em 30 de abril de 2026

- Deliberação n.º 201/AML/2026:

- Voto n.º 023/01 (PCP) - Voto de Pesar - José Santa-Bárbara - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovado por unanimidade.

«O seu olhar de artista e de homem investiga os caminhos de uma recomposição,

que não será apenas de formas, mas de substância.

De essência.

Há algo de profundamente essencial na pintura de Santa-Bárbara».

José Saramago, março de 2001

José Santa-Bárbara

Faleceu no passado dia 28 de abril, aos 89 anos, José Santa-Bárbara, artista plástico multifacetado e um dos mais destacados impulsionadores do Design em Portugal. Nascido em 1936, o seu percurso artístico confunde-se com a história da resistência e a afirmação de uma arte colocada ao serviço da emancipação humana.

O seu contacto com as artes começou cedo: pela mão do pai, visitando o Museu de Arte Contemporânea, e pela mão da avó, com quem descobriu o ofício da olaria. Formou-se na Escola de Artes Decorativas António Arroio e frequentou mais tarde o curso de Escultura na Escola de Belas-Artes. Esta base sólida permitiu-lhe multiplicar a sua atividade pela pintura, escultura, medalhística, design gráfico e de equipamento.

O seu percurso expositivo é o reflexo de uma carreira de entrega constante à arte. Ainda na juventude, entre 1953 e 1956, marcou presença nas históricas Exposições Gerais de Artes Plásticas na SNBA e, em 1959, na emblemática mostra «50 Artistas Independentes». Estreou-se individualmente em 1964 com exposições nas galerias *Divulgação* e *III*, no Porto e em Lisboa, respetivamente.

Pioneiro na afirmação do design como disciplina autónoma e fundamental, participou na 1.^a Exposição de Design Português, na FIL (1970). Após o 25 de Abril de 1974, a sua notoriedade consolidou-se em certames de referência, desde a exposição «20 Anos da Gravura» na Fundação Calouste Gulbenkian (1976) até à «Design Lisboa 94» no CCB, ano em que foi distinguido na Exposição dos Galardoados com o Prémio Nacional de Design, no Centro Português de Design, em Lisboa. Participou desde sempre nas Bienais de Artes Plásticas da Festa do «Avante!» e na exposição «100 anos, 100 artistas», comemorativa do Centenário do PCP.

A sua marca no espaço público e na cultura visual portuguesa é profunda e indelével. Como escultor e ceramista, Santa-Bárbara levou a arte ao encontro do povo: na escultura, com várias obras públicas, com destaque para o monumento ao levantamento militar das Caldas da Rainha; na pintura,

em diversas exposições nacionais e internacionais; na medalhística; e no design industrial, em que dirigiu durante mais de trinta anos o departamento de design na CP, tendo sido o autor do seu logotipo, sendo também de referir o design de locomotivas automotoras, distinguidas com o Prémio Nacional de Design e o European Community Prize, além das várias intervenções plásticas nas estações de Entrecampos e Santa Apolónia, do Metropolitano de Lisboa, bem como nas estações ferroviárias do Pragal, Entrecampos (fachada sul) e Rossio.

José Santa-Bárbara foi um dos mais icónicos capistas portugueses, responsável pela imagem de álbuns fundamentais da música portuguesa. A sua capacidade de síntese estética atingiu o seu expoente na cumplicidade criativa com José Afonso. José Santa-Bárbara ficará para sempre na história como o designer das imagens que deram rosto à liberdade: foi ele o autor das capas das duas canções usadas como senha para o 25 de Abril, o single «E Depois do Adeus», de Paulo de Carvalho, e o EP «Grândola, Vila Morena», de José Afonso.

José Santa-Bárbara como responsável por uma discografia visualmente memorável, criou capas que definiram gerações e traduziram em imagens a força de álbuns como *Cantigas do Maio* (1971), *Eu Vou Ser Como a Toupeira* (1972) e *Venham Mais Cinco* (1973). O seu traço acompanhou a evolução estética e política do Zeca até à maturidade de *Como Se Fora Seu Filho* (1983). Contudo, o seu génio como capista não se esgotou no «Andarilho». Estendeu-se a um vasto leque de intérpretes e poetas, dando rosto à poesia de Daniel Filipe na voz de Mário Viegas (*A Invenção do Amor*, 1973), colaborando com Adriano Correia de Oliveira em *Notícias d'Abril* (1978) ou com Fausto em *O Despertar dos Alquimistas* (1985). A sua abertura à lusofonia e ao mundo refletiu-se nos trabalhos com Ana Firmino ou com o uruguaio Andrés Stagnaro. Prova da sua vitalidade inesgotável foi a sua colaboração recente com o projeto de João Morais, *O Gajo*, no álbum *Não Lugar* (2023), demonstrando que José Santa-Bárbara soube sempre dialogar com as novas linguagens sem nunca abdicar da sua identidade e do seu compromisso com a arte emancipadora.

No seu multifacetado percurso destaca-se ainda a sua exposição na Biblioteca Nacional, em Lisboa, intitulada «Vontades: uma Leitura de Memorial do Convento» (2001), um diálogo profundo com a escrita de José Saramago, que resgata centralidade e visibilidade ao sacrifício silencioso dos operários e à sombra opressiva da Inquisição.

Militante do Partido Comunista Português e resistente anti-fascista, integrou o MUD Juvenil, participou na campanha de Humberto Delgado e assinou a histórica carta de 1959 exigindo a demissão de Salazar. Vigiado pela PIDE, como atestam os arquivos da Torre do Tombo, manteve-se um homem solidário e comprometido na luta contra a ditadura. Foi sócio fundador e Presidente da Associação Portuguesa de Designers e colaborador da revista *Seara Nova*.

Com o seu desaparecimento, Lisboa perde um mestre que soube unir a perceção física da imaginação ao compromisso cívico, deixando um legado que é património comum

de todos os democratas. Como foi sublinhado na obra «Santa-Bárbara, Capista de Zeca» da autoria de Abel Soares da Rosa, a sua arte foi, acima de tudo, uma ferramenta de liberdade.

Assim, o Grupo Municipal do PCP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua sessão de 30 de abril de 2026, delibere:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de José Santa-Bárbara, expressando à sua família, amigos e à comunidade artística as mais sentidas condolências, prestando justa homenagem à vida e à obra de José Santa-Bárbara, guardando um minuto de silêncio em sua memória;
- 2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família, ao Partido Comunista Português e à Associação Portuguesa de Designers.

Tema 7: Educação, Juventude, Desporto e Cidadania

Subtema: Desporto

- Deliberação n.º 202/AML/2026:

- Voto n.º 019/05 (PSD) - Saudação pelo Dia Mundial da Atividade Física e Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e CDS-PP.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar a celebração do Dia Mundial da Atividade Física e Dia Internacional do Desporto para o Desenvolvimento e a Paz, ocorrido a 6 de abril, reconhecendo o papel fundamental do desporto na sociedade moderna;
- 2 - Valorizar os entes que operam no setor de forma a providenciar à comunidade diversas oportunidades de prática desportiva;
- 3 - Reafirmar o compromisso do Município de, no âmbito das suas competências, contribuir para a promoção de uma prática desportiva democrática potenciadora de uma vida ativa;
- 4 - Aprovar um Voto de Louvor aos atletas Agate de Sousa, Gerson Baldé e Isaac Nader, pelos resultados alcançados nas respetivas disciplinas do atletismo, reconhecendo o seu mérito, dedicação e contributo para o prestígio do desporto nacional;
- 5 - Aprovar um Voto de Louvor à Seleção Nacional de Rugby de Portugal «Os Lobos», pela conquista do Rugby Europe Championship 2026, reconhecendo o seu desempenho de excelência e o contributo para a afirmação internacional do desporto português;
- 6 - Determinar que o presente Voto de Saudação seja divulgado e enviado aos atletas homenageados, à Federação Portuguesa de Atletismo, à Federação Portuguesa de Rugby e aos clubes desportivos sediados na cidade de Lisboa;

7 - Reafirmar a importância de continuar a promover políticas públicas que incentivem a prática desportiva, a atividade física e o acesso universal ao desporto na cidade de Lisboa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/027999.000928/index.htm>).

- Deliberação n.º 203/AML/2026:

- Voto n.º 019/06 (PSD) - Saudação ao Comité Olímpico de Portugal pela sua posição sobre a defesa da equidade no desporto feminino - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e CDS-PP.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra:** BE / LIVRE / / PEV / PAN / 5 DM PS - **Abstenção:** PCP / 3 DM PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o Comité Olímpico de Portugal pela posição pública assumida relativamente às novas orientações do Comité Olímpico Internacional sobre a elegibilidade de atletas em competições femininas no contexto olímpico;
- 2 - Valorizar o compromisso do Comité Olímpico de Portugal com a promoção do desporto feminino, o reforço das oportunidades para mulheres e raparigas e a defesa de um sistema desportivo assente nos princípios do mérito, da igualdade e da excelência;
- 3 - Reafirmar que a defesa da integridade da competição desportiva deve coexistir com o respeito pela dignidade de todas as pessoas, reconhecendo que o desporto deve ser inclusivo e acessível a todos, em diferentes níveis e contextos de prática;
- 4 - Apelar a que a implementação destas orientações seja acompanhada de rigor, proporcionalidade e respeito pelos direitos fundamentais, incluindo a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e o apoio adequado a todos os atletas.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/028000.000928/index.htm>).

- Deliberação n.º 204/AML/2026:

Tema 1: Finanças, Património e Recursos Humanos

Subtema: Finanças

- Recomendação n.º 023/01 (PS) - Sobre a importância estratégica da rede ciclável e a necessidade de planeamento, segurança e articulação territorial - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 79/CM/2026 - Subscrita pelos Grupos Municipais do PS e LIVRE.

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 4, 8 e 9 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** PSD / IL / CDS-PP;

Pontos 2, 3, 5, 6, 7 e 10 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / CHEGA / PCP / BE / / LIVRE / PEV / PAN - **Abstenção:** PSD / IL / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

- «1 - Reforce o papel estratégico da rede ciclável enquanto componente estruturante da política municipal de mobilidade, reconhecendo a bicicleta como meio de transporte quotidiano e não apenas recreativo. Elaborando e submetendo, no prazo de doze meses, à Assembleia Municipal um Plano de Rede Ciclável 2027-2030, com objetivos claros, metas verificáveis, critérios técnicos de seleção dos eixos prioritários e calendarização transparente, garantindo coerência entre planeamento e execução;
- 2 - Promova a articulação da rede ciclável com os transportes públicos, equipamentos escolares e zonas residenciais, bem como com os Municípios limítrofes, reforçando a continuidade territorial e a lógica metropolitana da mobilidade ativa;
- 3 - Assegure elevados padrões de qualidade e segurança viária, nomeadamente através da adoção de soluções cicláveis segregadas em eixos com elevado volume ou velocidade de tráfego, do cumprimento das boas práticas internacionais e da realização de auditorias de segurança antes da abertura das infraestruturas cicláveis ao público;
- 4 - Reforce a transparência e o escrutínio democrático da execução do contrato mandato para a execução das ciclovias 2026/2027 vertido na Proposta n.º 79/2026 da CML, designadamente através da publicação trimestral, pela Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. (EMEL), dos projetos, da lista de contratos abrangidos, com indicação dos fornecedores, valores pagos, pareceres técnicos e respetivas justificações, apresentando uma monitorização detalhada da execução da rede ciclável do contrato de mandato firmado com a EMEL garantindo transparência e escrutínio público, através do portal EMEL;
- 5 - Que a CML/EMEL garanta mecanismos de divulgação pública e comunicação aos munícipes, assegurando que cada novo eixo ciclável seja precedido de informação adequada, divulgação clara dos prazos e impactos das intervenções;
- 6 - A EMEL e a CML têm a obrigação de informar os munícipes da data de início da obra e duração da mesma, com antecedência mínima de quinze dias e ampla divulgação, no local e em canais de comunicação;
- 7 - Assegure a manutenção e durabilidade das ciclovias construídas, através da elaboração de um plano de manutenção específico. Esse plano de manutenção das ciclovias deverá ser entregue à Assembleia Municipal, no prazo de 12 meses;
- 8 - No âmbito da Proposta n.º 79/2026, relativa ao Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias 2026/2027 se submeta à Assembleia Municipal a autorização para

que os ajustamentos previstos no ponto 3 da supramencionada proposta, havendo dotação orçamental disponível na(s) rubrica(s) para o efeito, sejam realizados por Deliberação da Câmara Municipal;

- 9 - Tenha em consideração uma capacidade de execução anual, tendo por referencial o valor de cerca de 6M euros;
- 10 - A Câmara Municipal de Lisboa envie à Assembleia Municipal de Lisboa o Relatório de Auditoria realizada à rede ciclável.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/028169.000932/index.htm>).

- Deliberação n.º 205/AML/2026:

-Proposta n.º 79/CM/2026 - Aprovar a minuta do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias - 2026/2027 a celebrar com a EMEL, S. A., e autorizar a repartição de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / / IL / CDS-PP / BE - **Contra:** CHEGA / PAN - **Abstenção:** PS / PCP / LIVRE / PEV.

Aprovar a minuta do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias - 2026/2027 a celebrar com a EMEL, S. A. e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização da repartição de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

Considerando que:

- I) A EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. («EMEL») é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou Contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;
- II) A mobilidade na cidade de Lisboa é encarada pelo Município como um fator de progresso e desenvolvimento económico e um requisito fundamental para o bem-estar individual e coletivo;

- III) Com vista a habilitar a EMEL com os meios necessários à prossecução do objetivo de promoção de obras de construção de ciclovias, a CML mandou a EMEL para a construção de ciclovias na cidade de Lisboa através do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado em 5 de abril de 2019, na sequência da Proposta n.º 22/CM/2019 da CML e da Deliberação n.º 110/AML/2019 da Assembleia Municipal de Lisboa, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2019;
- IV) O Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado a 5 de abril de 2019 incluiu, no seu objeto, a construção de vias e percursos cicláveis inseridos em sete eixos cicláveis e, ainda, a aquisição de projetos de ciclovias e viu o seu tempo de execução prolongado por um ano até final de 2020;
- V) Para a concretização deste mesmo objetivo importou então, em 2020, mandar novamente a EMEL para a prossecução das obras de expansão da rede ciclável da cidade de Lisboa, dotando-a dos meios necessários à execução de novas redes e eixos cicláveis, devidamente identificados no segundo contrato de mandato para execução de ciclovias no período compreendido entre 2020 e 2022 - conforme Deliberação n.º 845/CM/2019, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, a 14 de abril de 2020 - assinado em 7 de maio de 2020;
- VI) A coberto da Deliberação n.º 168/AML/2023 e da Proposta n.º 135/CM/2023, foi aprovada a minuta do terceiro aditamento ao contrato em causa, tendo a sua vigência sido prorrogada até 31 de dezembro de 2025;
- VII) Presentemente, verifica-se que cessou a vigência do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias - 2020/2022;
- VIII) Desde 1 de janeiro de 2026, a EMEL, sem mandato vigente, mas em cumprimento de obrigações assumidas e impossibilitada de interromper empreitadas em curso, prosseguiu com a execução de trabalhos cicláveis;
- IX) O Município, ao abrigo dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança, proibição do enriquecimento sem causa, direito ao reembolso e continuidade do serviço público, reconhece o direito extracontratual ao reembolso das despesas comprovadas, verificados determinados pressupostos. Esta consolidação compensatória, assume um carácter excecional e transitório, sem convalidação de vícios nem constituição de precedente;
- X) Para o efeito, pretende-se, através do Contrato, habilitar a EMEL para a execução da referida tarefa, configurando o serviço prestado pela EMEL uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais («RJAEI»);
- XI) Com efeito, em face da experiência e *know how* que a EMEL detém no âmbito da sua atividade, esta é a entidade que se encontra mais bem posicionada para, de forma eficiente, dar continuidade, promover e gerir a obra em questão, compreendendo a contratação e gestão das respetivas empreitadas, desde a conceção e até à receção, e fornecimentos e contratos de prestação de serviços associados, numa ótica de gestão integrada e agregação das políticas de transporte, trânsito, uso e ocupação do espaço público;
- XII) Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI, a contratação das empresas locais pelas entidades públicas participantes, respeitante à adjudicação de bens ou serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas, não pode originar a transferência de quaisquer quantias pelas entidades públicas participantes para além das devidas pela prestação contratual das empresas locais a preços de mercado;
- XIII) O Município contrata a EMEL com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade de acionista único da empresa, exerce diretamente sobre a mesma um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a EMEL, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;
- XIV) Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- XV) A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI, porquanto o preço inscrito no contrato a celebrar, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- XVI) A despesa inscrita no contrato a celebrar será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, na Orgânica 21.01 (10029), Código do Plano A03.P04.04 e Económica 07.01.04.01 e terá reflexos financeiros nos anos de 2026 e 2027, nos seguintes termos:
- i. 2026: 5 511 449,99 euros;
 - ii. 2027: 814 955,72 euros.
- Na linha do investimento municipal continuado na rede ciclável, futuros investimentos serão realizados através da revisão deste Contrato de Mandato ou por via de capitais próprios da EMEL.
- XVII) A relação jurídica constituída pelo contrato a celebrar assume natureza administrativa, nos termos dos artigos 278.º e 280.º do Código dos Contratos Públicos;
- XVIII) A EMEL planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência ao ano de 2025 constituindo o contrato a celebrar um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da empresa;

XIX) O Fiscal único emitiu parecer favorável sobre a celebração do contrato em causa;

XX) O Contrato encontra-se isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, à luz do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos:

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias - 2026/2027, no valor total de 6 326 405,71 euros, e a respetiva minuta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o qual exclui do âmbito de aplicação do referido Código os contratos celebrados entre entidades adjudicantes e empresas sobre as quais exercem um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços, com observância do limite imperativo estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012,

de 31 de agosto, que veda a transferência de quaisquer quantias para além das devidas pela prestação contratual a preços de mercado;

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos compromissos plurianuais referentes ao Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias - 2026/2027, para os anos de 2026 e 2027, com a consequente repartição de encargos, uma vez que, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Orçamento para 2026, não se encontram preenchidos os requisitos previstos nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

3 - Submeter à Assembleia Municipal a autorização para que, relativamente ao Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias - 2026/2027, sem ultrapassar o montante global indicado nem o seu ano de termo, i. e., 31 de dezembro de 2027, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função da execução efetivamente realizada pela EMEL;

4 - Submeter à Assembleia Municipal a autorização para que os ajustamentos previstos no número anterior, havendo dotação orçamental disponível na(s) rubrica(s) para o efeito, sejam realizados pelo Vereador com os pelouros da Mobilidade e Área Financeira.

CONTRATO DE MANDATO PARA A EXECUÇÃO DE CICLOVIAS – 2026/2027

ENTRE

MUNICÍPIO DE LISBOA, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Gonçalo Trigo de Moraes de Albuquerque Reis, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro (doravante "Município")

E

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA E.M., S.A., [...] neste ato representada por [...] com poderes para efeito (doravante "EMEL")

Conjuntamente designadas por "**Partes**";

Considerando que:

- 1) A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. ("EMEL") é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;

- II) A mobilidade na cidade de Lisboa é encarada pelo Município como um fator de progresso e desenvolvimento económico e um requisito fundamental para o bem-estar individual e coletivo;
- III) Com vista a habilitar a EMEL com os meios necessários à prossecução do objetivo de promoção de obras de construção de ciclovias, a CML mandatou a EMEL para a construção de ciclovias na cidade de Lisboa através do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado em 5 de abril de 2019, na sequência da Proposta n.º 22/CM/2019 da CML e da Deliberação n.º 110/AML/2019 da Assembleia Municipal de Lisboa, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2019;
- IV) O Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias celebrado a 5 de abril de 2019 incluiu, no seu objeto, a construção de vias e percursos cicláveis inseridos em sete eixos cicláveis e, ainda, a aquisição de projetos de ciclovias e viu o seu tempo de execução prolongado por um ano até final de 2020;
- V) Para a concretização deste mesmo objetivo importou então, em 2020, mandar novamente a EMEL para a prossecução das obras de expansão da rede ciclável da cidade de Lisboa, dotando-a dos meios necessários à execução de novas redes e eixos cicláveis, devidamente identificados no segundo contrato de mandato para execução de ciclovias no período compreendido entre 2020 e 2022 — conforme deliberação n.º 845/CM/2019, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa a 14 de abril de 2020 – assinado em 7 de maio de 2020;
- VI) A coberto da Deliberação n.º 168/AML/2023 e da Proposta n.º 135/CM/2023, foi aprovada a minuta do terceiro aditamento ao contrato em causa, tendo a sua vigência sido prorrogada até 31 de dezembro de 2025;
- VII) Presentemente, verifica-se que cessou a vigência do Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias – 2020/2022;
- VIII) Entre 1 de janeiro de 2026 e a assinatura do presente Contrato, a EMEL, sem mandato vigente, mas em cumprimento de obrigações assumidas e impossibilitada de interromper empreitadas em curso, prosseguiu com a execução de trabalhos cicláveis;

- IX) O Município, ao abrigo dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança, proibição do enriquecimento sem causa, direito ao reembolso e continuidade do serviço público, reconhece o direito extracontratual ao reembolso das despesas comprovadas, verificados determinados pressupostos. Esta consolidação compensatória, assume um carácter excecional e transitório, sem convalidação de vícios nem constituição de precedente;
- X) Para o efeito, pretende-se, através do presente Contrato, habilitar a EMEL para a execução da referida tarefa, configurando o serviço prestado pela EMEL uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais ("RJAL");
- XI) Com efeito, em face da experiência e *know how* que a EMEL detém no âmbito da sua atividade, esta é a entidade que se encontra mais bem posicionada para, de forma eficiente, dar continuidade, promover e gerir a obra em questão, compreendendo a contratação e gestão das respetivas empreitadas, desde a conceção e até à receção, e fornecimentos e contratos de prestação de serviços associados, numa ótica de gestão integrada e agregação das políticas de transporte, trânsito, uso e ocupação do espaço público;
- XII) Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, a contratação das empresas locais pelas entidades públicas participantes, respeitante à adjudicação de bens ou serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas, não pode originar a transferência de quaisquer quantias pelas entidades públicas participantes para além das devidas pela prestação contratual das empresas locais a preços de mercado;
- XIII) O Município contrata a EMEL com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade de acionista único da empresa, exerce diretamente sobre a mesma um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a EMEL, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;

- XIV) Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- XV) A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- XVI) A Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de (...) de (...) 2026, aprovou a adjudicação do presente Contrato à EMEL, tendo aprovado igualmente a minuta do mesmo;
- XVII) A despesa inscrita no contrato a celebrar será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, na Orgânica 21.01 (10029), Código do Plano A03.P04.04 e Económica 07.01.04.01 e terá reflexos financeiros nos anos de 2026 e 2027, nos seguintes termos:
- i. 2026: 5 511 449,99 €;
 - ii. 2027: 814 955,72 €.
- XVIII) A relação jurídica constituída pelo presente contrato assume natureza administrativa, nos termos dos artigos 278.º e 280.º do Código dos Contratos Públicos;
- XIX) A EMEL planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência ao ano de 2025, constituindo o presente Contrato um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da empresa;

- XX) O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato e nos termos dos Estatutos da EMEL, o Município encarrega a EMEL da execução das ciclovias identificadas no Anexo I, nos termos e condições aqui previstos.
2. Integra ainda o objeto do presente Contrato, em carácter excecional e estritamente transitório, a consolidação jurídica e o reembolso de despesas referentes a trabalhos de expansão da rede ciclável executados pela EMEL no período anterior à celebração do presente Contrato, especificamente entre 1 de janeiro de 2026 e a data de assinatura do presente Contrato, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3.ª.

Cláusula 2.ª

(Mandato administrativo)

1. Na execução do presente Contrato a EMEL atua em nome próprio, na condição de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do Município, devendo proceder à gestão dos trabalhos de execução das ciclovias até à respetiva receção definitiva.
2. Para cumprimento do presente Contrato, a EMEL mobiliza os seus recursos internos, humanos e materiais necessários à perfeita e tempestiva execução do seu objeto e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e obras necessárias para o efeito.
3. É da responsabilidade da EMEL a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à execução das ciclovias em questão.
4. Cabe ao Município providenciar à EMEL os meios financeiros que a habilitem à consecução do mandato.

Cláusula 3.ª

(Consolidação de despesas pré-contratuais)

1. O Município reconhece à EMEL o direito extracontratual ao reembolso das despesas comprovadas, verificados cumulativamente os pressupostos seguintes:
 - a) As despesas digam respeito a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Código dos Contratos Públicos;
 - b) As despesas estejam inseridas no plano aprovado;
 - c) Seja verificada a conformidade técnica da execução dos contratos;
 - d) Seja verificada a necessidade objetiva e impossibilidade de interrupção da execução dos contratos em causa a partir do dia 31 de dezembro de 2025;
 - e) Esteja comprovado o pagamento efetivo por parte da EMEL;
 - f) Tenha lugar a validação municipal.
2. Esta consolidação compensatória, assume um carácter excecional e transitório, sem convalidação de vícios nem constituição de precedente.
3. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a EMEL apresenta, no prazo de 30 dias, os competentes contratos, autos de medição, faturas, comprovativos bancários, relatório técnico, memória justificativa e certidões.
4. O Município analisa os elementos apresentados no prazo de 15 dias, podendo, nos primeiros 10 dias, exigir o suprimento das omissões verificadas.
5. No prazo de 45 dias, a Direção Municipal de Mobilidade valida mediante vistoria, verificação técnica, medição autónoma e parecer.
6. O reembolso tem como limite máximo absoluto € 5 511 449, 99, correspondente à verba não executada do contrato de mandato anterior, conforme contas finais aprovadas.
7. O reembolso não abrange:
 - a) Trabalhos não conformes ou fora do plano aprovado; (ii) trabalhos posteriores à assinatura do presente Contrato;
 - b) Custos indiretos ou de estrutura da EMEL;
 - c) Juros, encargos ou penalizações;
 - d) Trabalhos sem prova de pagamento efetivo;
 - e) Valores qualificáveis como sobrepreço.
8. O disposto nos números anteriores não prejudica:
 - a) O direito do Município à prestação de contas final do contrato extinto;
 - b) O exercício de quaisquer direitos ou ações emergentes do contrato extinto ou da lei;

- c) A responsabilidade pluridimensional (civil, financeira, disciplinar ou criminal) da EMEL;
 - d) A competência fiscalizadora do Tribunal de Contas;
 - e) Os direitos de terceiros.
9. Para todos os efeitos legais, os trabalhos validados consideram-se realizados no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4.ª

(Poderes de gestão da EMEL)

1. O presente Contrato constitui autorização bastante para a EMEL praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, financeiros e materiais necessários à execução do mandato.
2. A autorização contida no número anterior compreende, designadamente, todos os poderes necessários para o planeamento, contratação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de execução das ciclovias identificadas no Anexo I, incluindo a contratação de projetistas empreiteiros, fornecedores e equipas de fiscalização, a gestão das relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizadas por empreiteiros e fornecedores até à receção definitiva e durante o prazo de garantia dos bens fornecidos, e para o exercício de todos os poderes que, no âmbito das referidas contratações, competem ao contraente público, nos termos legais.
3. O Município delega na EMEL os poderes de administração dos bens do domínio público sobre os quais incidem os bens objeto do presente Contrato, na medida do necessário à respetiva execução.

Cláusula 5ª

(Direitos e obrigações da EMEL)

1. Como contrapartida pela execução do mandato, a EMEL tem direito ao recebimento dos valores previstos na cláusula 11.ª.
2. A EMEL fica, através do presente Contrato, obrigada a executar completa e tempestivamente o mandato que lhe é atribuído, ficando, designadamente, obrigada:
 - a) A praticar todos os atos e a celebrar todos os contratos necessários, segundo as instruções do Município, em plena conformidade com as regras de contratação pública aplicáveis;
 - b) A prestar ao Município as informações que este lhe peça, relativas ao estado da execução do mandato.

Cláusula 6.ª

(Poderes do Município)

O Município fica, através do presente Contrato, investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do mandato pela EMEL, salvaguardando a autonomia da EMEL, limitando-se ao necessário à prossecução do interesse público;
- b) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, observando os limites previstos na lei.

Cláusula 7.ª

Execução

1. A EMEL deve assegurar a elaboração dos projetos necessários à execução das ciclovias previstas no Anexo I, de acordo com as indicações (trajeto e características) e/ou programas preliminares a transmitir pelo Município.
2. A coordenação da elaboração dos projetos fica a cargo dos serviços competentes do Município, com o acompanhamento da EMEL, sendo os projetos remetidos aos referidos serviços para aprovação previamente ao início da execução dos correspondentes trabalhos.
3. A EMEL deve comunicar ao Município o início da execução de quaisquer obras relativas às ciclovias abrangidas pelo presente Contrato, com a antecedência a determinar pelos serviços municipais.
4. As obras de execução de ciclovias a promover pela EMEL ao abrigo do presente contrato ficam isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação resultante da Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer taxas urbanísticas.
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, será responsabilidade da EMEL a obtenção de quaisquer pareceres ou autorizações necessárias à execução das obras de execução das ciclovias.

Cláusula 8.ª

(Reporte e informação)

1. Para efeitos de monitorização da execução do Contrato, a EMEL reporta mensalmente aos serviços competentes do Município a evolução da execução do planeamento a aprovar pelo Município, bem como as projeções atualizadas relativamente ao cumprimento dos objetivos nele inscritos, de acordo com o modelo a definir pelos serviços municipais.
2. Em caso de desvio em face do calendário de execução proposto, a EMEL deve, nos relatórios de progresso, identificar as causas do desvio e propor as medidas corretivas consideradas adequadas, sem prejuízo de o Município poder propor medidas adicionais ou diferentes, que considere adequadas para o efeito.
3. Para além do previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a EMEL presta ao Município qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução do Contrato, planos de realização das despesas ou outras informações convenientes.
4. A EMEL deve, ainda, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais previstos no número anterior, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 9.ª

Escrutínio pelos órgãos municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão atribuídos à EMEL ao abrigo da Cláusula 3.ª, os trabalhos por esta desenvolvidos para concretização do mandato de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal do plano anual de execução das ciclovias abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 10.ª

(Contratos celebrados pela EMEL)

1. A EMEL deve inserir nas peças dos procedimentos de contratação de terceiros a promover e nos respetivos contratos cláusulas que prevejam a extinção dos procedimentos pré-contratuais e a cessação dos contratos em caso de cancelamento do financiamento que suporta a execução das ciclovias descritas no Anexo I, sem que esse facto gere na esfera dos terceiros qualquer direito de indemnização.
2. A EMEL deve remeter ao Município cópia de todos os contratos celebrados com entidades terceiras no âmbito da execução do presente contrato, bem como das respetivas modificações, previamente ao início da sua execução, sendo estes elementos acompanhados de declaração de cumprimento de todos os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em matéria de contratação pública, para efeitos de respetivo registo e assunção de compromisso pelo Município.
3. A EMEL deve, ainda, para os efeitos previstos no número anterior, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais ali previstos, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 11.ª

(Receção provisória e definitiva das obras)

1. Concluída a execução de cada uma das ciclovias identificadas no Anexo I, a EMEL remete ao Município cópia dos respetivos auto de receção provisória.
2. No termo do prazo de garantia, a EMEL remete ao Município cópia dos respetivos autos de receção definitiva.
3. A obra considera-se entregue ao Município a partir da respetiva receção definitiva, sucedendo, os serviços municipais competentes, imediata e automaticamente, na respetiva gestão.
4. O Município participará, através dos respetivos serviços competentes, em quaisquer vistorias levadas a cabo pela EMEL para efeitos de receção da obra ou levantamento de caução.

Cláusula 12.ª

(Preço contratual)

1. O Município habilita a EMEL com os meios financeiros necessários ao cumprimento pontual das obrigações financeiras assumidas para com terceiros para efeitos de execução do Contrato, nos termos e até aos valores máximos previstos no Anexo I.
2. O montante referido no número anterior será disponibilizado pelo Município à EMEL em parcelas sucessivas, mediante faturação mensal dos trabalhos realizados pela EMEL, suportada em autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
3. Caso a EMEL, atenta a efetiva execução financeira das ações compreendidas no presente contrato e em cumprimento do ponto 8.3.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, verifique a necessidade de proceder à redistribuição das verbas consignadas no Anexo I, deve, sem ultrapassar o montante global ali descrito e o ano de termo do contrato, propor tais alterações aos Vereadores com competência para a respetiva decisão.

Cláusula 13.ª

(Prazo e entrada em vigor)

O presente Contrato produz efeitos de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 14.ª

(Causas de extinção)

São causas de extinção do Contrato, para além das demais causas de extinção reconhecidas por lei:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na lei.

Cláusula 15.ª

(Invalidade parcial do contrato)

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 16.ª

(Gestor do contrato e comunicações)

1. As Partes designam, como respetivo gestor do contrato:
 - a) Pelo Município [...]
 - b) Pela EMEL: [...]
2. Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato designados nos termos do número anterior.

Cláusula 17.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato fica sujeito à lei portuguesa, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na parte respeitante ao regime substantivo dos contratos administrativos.

Feito em Lisboa, aos ____ dias de _____ de 2026, em três vias originais, sendo duas para o Município de Lisboa e uma para a EMEL.

Pelo Município de Lisboa,

Pela EMEL,

Anexo I

Anexo I - tabela 1 - valor remanescente CM 25

Valor remanescente do CM 25

SGPI	Eixos	Localização	CM26	Observações	Nota Explicativa
2018.1 43	Eixo Ciclável – Benfica – Sete Rios	Portas de Benfica; Carolina Michaelis	57 249,10 €	Projecto	
2018.1 48	Eixo Ciclável – Av. Gago Coutinho	Rotunda do Relógio	151 605,82 €	Projecto + obra	
2018.1 51	Rede Ciclável do Parque das Nações	Passoio Heróis do Mar, Rua Príncipe do Mónaco, Alameda dos Oceanos, Rua Chen He Av. Fernando Pessoa	704 350,38 €	Projecto + obra Projecto + obra	
2018.4 61	Rede Ciclável - Ocidental	Viaduto de Pedrouços; Viadutos de Alcântara; Frente Ribeirinha + Av. Índia	407 295,00 €	Projecto + obra	Valor corresponde a 3 projectos (Viadutos de Alcântara; Frente Ribeirinha + Av. Índia) e à empreitada do Viaduto de Pedrouços.
2019.1 8	Eixo Central – Campo Grande Norte – Lumiar	Calçada de Carriche; Ligação Campo Grande Calvanas Demolição ciclovia Campo Grande	580 028,29 €	Projecto + obra	Valor corresponde aos 3 Projectos e 2 empreitadas
2019.1 9	Rede Ciclável Carnide-Teihas	Av. Cidade de Praga (Implementação de zona de abrigo)	64 079,25 €	Projecto + obra	
2019.2 3	Rede Ciclável Avenidas Novas – Bº Santos	Av. de Berna	39 984,00 €	Projecto	
2024.1 70	BICI ESCOLAS + Manutenção de Ciclovias	Primeiro Lote (Olivais, Marvila, Teihas e Alvalade)	3 431 858,15 €	Obra	
varios	Topografia	Vários	25 000,00 €	Projecto	
varios	Bolsa de Projectos	Vários	50 000,00 €	Projecto	
Total efetivo de verba remanescente do CM 25			5 511 449,99 €		

Valor remanescente do CM 25 + valor adicional

2018.4 61	Rede Ciclável - Ocidental	Viaduto de Pedrouços; Viadutos de Alcântara; Frente Ribeirinha + Av. Índia	464 553,99 €	obra	Valor corresponde à empreitada do Viaduto de Alcântara (está excluída a empreitada da frente ribeirinha+ Av. da Índia).
2019.1 8	Eixo Central – Campo Grande Norte – Lumiar	Calçada de Carriche; Ligação Campo Grande Calvanas Demolição ciclovia Campo Grande	251 401,73 €	obra	Empreitada Ligação Campo Grande Calvanas
	Topografia	Vários	74 500,00 €	Projectos	Nova bolsa (restante na nova bolsa)
	Bolsa de Projectos	Vários	24 500,00 €	Projectos	Nova bolsa (restante na nova bolsa)
Total efetivo de verba remanescente do CM 25+ valor adicional			6 326 405,71 €		

Anexo I - tabela 2 - Kms Ciclovias

SGPI	Ciclovias em preparação para execução (ob)	Freguesia	Ano de conclusão da Empreitada	Extensão (km)
2018.148	Rotunda do Relógio	Olivais, Alvalade	2026	0,16
2018.151	Passeio Heróis do Mar, Rua Príncipe do Mónaco, Alameda dos Oceanos, Rua Chen He	Parque das Nações	2026	0,942
2018.152	Av. Fernando Pessoa	Parque das Nações	2026	0,87
2018.461	Viaduto de Pedrouços	Belém	2026	1,2
2019.18	Calçada de Carriche	Lumiar	2026	0,62
Vários	BICI Escolar	Marvila, Olivais, Alvalade, Lumiar	2026	3,25
Total de Km CM 26				7,042

2018.461	Viaduto de Alcântara	Alcântara / Estrela	2026	0,8
2019.18	Campo Grande - Calvanas	Lumiar	2026	0,35
Total de Km CM 26 + adicional				8,192

SGPI	Ciclovias em Projecto	Freguesia	Ano de conclusão do projecto	Extensão (km)
2018.461	Frente Ribeirinha - Algés/Sta Apolónia	São Vicente / Santa Maria Maior / Misericórdia / Estrela / Alcântara / Belém	2026	10,965
2018.461	Av. da Índia R. Fernão Mendes Pinto	Alcântara / Belém	2026	3,899
2018.143	Portas de Benfica	Benfica	2026	2,07
2018.143	Carolina Michaelis	Benfica	2026	0,7
2018.461	Viaduto de Pedrouços	Belém	2026	1,2
2018.461	Viaduto de Alcântara	Alcântara / Estrela	2026	0,8
2019.23	Av. de Berna	Avenidas Novas	2026	1,4
2019.18	Calçada de Carriche	Lumiar	2026	0,62
2019.18	Campo Grande - Calvanas	Lumiar	2026	0,35
2018.148	Rotunda do Relógio	Alvalade / Olivais	2026	0,16
2018.151	Av. Fernando Pessoa	Parque das Nações	2026	0,87
Total de Km				23,034

Anexo I - tabela 3 - Repartição de encargos

	SGPI	2026	2027
Eixo Ciclável Benfica-Sete Rios	2018.143	57 249,10 €	10 000,00 €
Eixo Ciclável Avenida de Berlim	2018.144	10 000,00 €	10 000,00 €
Eixo Ciclável Alvalade - Avenida Gago Coutinho - II Fase	2018.145		
Eixo Avenida Manuel da Maia - Avenida Afonso Costa - II Fase	2018.147		
Eixo Ciclável Avenida Gago Coutinho	2018.148	506 605,82 €	
Rede Ciclável do Parque das Nações	2018.151	709 350,38 €	10 000,00 €
Eixo Ciclável Avenida dos Combatentes - Lima Basto - Fase II	2018.152		
Eixo Ciclável Avenida Egas Moniz - Gama Pinto	2018.153		
Rede Ciclável Avenidas Novas - Arroios	2018.449	10 000,00 €	10 000,00 €
Rede Ciclável Ocidental - Fase II	2018.461	407 295,00 €	464 553,99 €
Rede Ciclável Olivais Norte	2019.16	10 000,00 €	10 000,00 €
Rede Ciclável Marvila	2019.17	10 000,00 €	10 000,00 €
Eixo Central Campo Grande Norte - Lumiar	2019.18	580 028,29 €	251 401,73 €
Rede Ciclável Carnide - Telheiras	2019.19	64 079,25 €	10 000,00 €
Rede Ciclável Campo de Ourique -Campolide	2019.20	300 000,00 €	5 000,00 €
Eixo Ciclável Arroios - Almirante Reis	2019.22		10 000,00 €
Eixo Ciclável Avenidas Novas - Bairro Santos	2019.23	79 984,00 €	5 000,00 €
Rede Ciclável Complementar Alvalade-Areeiro - Fase II	2019.24	10 000,00 €	9 000,00 €
BICI ESCOLAS e manutenção ciclovias	2024.170	2 756 858,15 €	
		5 511 449,99 €	814 955,72 €

- Deliberação n.º 206/AML/2026:

- Recomendação n.º 020/02 (1.ª e 5.ª CP) - Resultante do Parecer das 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 79/CM/2026 - Subscrita pelas 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou o seguinte:

«Considerando que, nos termos do n.º 1 da Cláusula 8.ª do contrato de mandato, a EMEL deve reportar mensalmente ao Município a evolução da execução do planeamento e as projeções atualizadas relativamente ao cumprimento dos objetivos, **recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa que, trimestralmente, remeta à Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa relatório detalhado sobre a evolução da execução do contrato**, sendo o mesmo posteriormente reencaminhado à 1.ª Comissão.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/251000/1/028147.000959/index.htm>).

- Deliberação n.º 207/AML/2026:

- Proposta n.º 135/CM/2026 - Autorizar o recebimento da justa indemnização pela expropriação amigável das construções e benfeitorias, constituição de servidão administrativa e ocupação temporária dos imóveis municipais denominados por «Complexo do Baluarte do Livramento», sítos na calçada do Livramento, por necessários à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP - **Abstenção:** CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN.

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal o recebimento da justa indemnização pela expropriação amigável das construções e benfeitorias, constituição de servidão administrativa e ocupação temporária dos imóveis municipais denominados por «Complexo do Baluarte do Livramento», sítos na calçada do Livramento, por necessários à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara, nos termos da proposta.

Pelouro: Gestão Patrimonial.

Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

a) Pelo Despacho n.º 7741/2023, de 2023/07/11, do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 144, de 26 de julho, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência,

da expropriação, da constituição das servidões administrativas e das ocupações temporárias, dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, por necessários, numa primeira fase, à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara;

- b)** Entre os imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública (DUP) encontra-se o denominado «Complexo do Baluarte do Livramento», sito na calçada do Livramento, correspondente às parcelas de 11.1 a 21, identificadas no Mapa de Áreas da referida DUP, em que todas as construções e benfeitorias existentes são expropriadas e em que para além da ocupação temporária de algumas das parcelas n.ºs 11.2, 12.2, 12.3, 13.2, 14, 16.2, 17.2, 18, 19, 20 e 21, pelo tempo necessário à execução da obra, nas restantes, será também constituída uma servidão administrativa de passagem do serviço público de transporte por metropolitano, através de túnel;
- c)** A servidão mencionada tem uma largura total, incluindo a faixa *non aedificandi*, de nove metros para cada um dos lados a contar do eixo do túnel, com proibição de realizar obras, exercer atividades ou praticar atos que possam fazer perigar a segurança da circulação ou da infraestrutura;
- d)** O «Complexo do Baluarte do Livramento», doravante Baluarte e identificada a sua localização na Planta n.º 26/011/DMGP (**Anexo I**), foi cedido pelo Município de Lisboa, a título precário e gratuito, à «Casa de Goa - Associação de Goa, Damião e Diu», instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, por Protocolo assinado em 2004/12/03 (**Anexo II**);
- e)** No Baluarte existiam 12 (doze) espaços habitacionais, sítos no pátio dos Quintalinhos à calçada do Livramento, 1 a 12, todos no r/c, 6 (seis) dos quais se encontravam sob gestão da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL), e 6 (seis) sob a gestão da Casa de Goa;
- f)** Os títulos de ocupação habitacional caducaram com a expropriação das construções e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações, os inquilinos podem optar por um realojamento equivalente ou pela atribuição de uma quantia indemnizatória satisfeita de uma só vez;
- g)** Segundo a informação prestada pelo Metropolitano de Lisboa, doravante Metropolitano, todos os ocupantes municipais optaram por um realojamento equivalente, em detrimento da atribuição de uma indemnização;
- h)** As vistorias «*ad perpetuam rei memoriam*» das parcelas 11.1 a 21, que compõem o Baluarte, foram todas realizadas, tendo a posse administrativa das mesmas ocorrido no dia 15/07/2024;
- i)** Em sede de negociação, tendo em vista a expropriação amigável das construções e benfeitorias, ocupações temporárias e constituição do ónus de servidão, foi proposto ao Município, pelo Metropolitano, um valor indemnizatório, que resulta do relatório de avaliação prévia elaborado por perito da lista oficial, a 2023/05/09, de 1 943 762,30 euros (um milhão novecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos) (**Anexo III**);

- j)** Foi comunicado ao Metropolitano que a quantia proposta era manifestamente insuficiente para compensar as perdas patrimoniais em causa, pelo que foi enviada outra proposta ao Município, em 2025/05/14, revista em conformidade com novo relatório de avaliação prévia pedido pelo Metropolitano ao mesmo perito da lista oficial (**Anexo IV**);
- k)** Esta nova avaliação, datada de 2025/05/06, fixou a justa indemnização em 6 197 858,48 euros (seis milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos);
- l)** Este valor indemnizatório global corresponde à soma das seguintes quantias:
- i. 1 802 934 euros (um milhão oitocentos e dois mil novecentos e trinta e quatro euros), pela ocupação temporária do Baluarte, cerca de 30 (trinta) meses, sendo necessárias instalações alternativas para as habitações (CML + Casa de Goa), para a Sede da Casa de Goa, lojas, Museu e Restaurante;
 - ii. 3 949 202,25 euros (três milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e dois euros e vinte e cinco cêntimos), pela expropriação das construções indicadas no ponto anterior e respetivos custos de reposição a novo;
 - iii. 394 920,23 euros (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte euros e vinte e três cêntimos), pela constituição da servidão administrativa que representa uma área de 1355,61 m²;
 - iv. 50 802 euros (cinquenta mil oitocentos e dois euros), pelo custo com as mudanças dos ocupantes do Baluarte para outro local, durante a ocupação temporária e seu regresso no final da obra.
- m)** Na mesma notificação informaram que já tinham despendido a quantia de 150 731,61 euros (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos), em custos relacionados com a mudança e armazenamento de móveis da Casa de Goa e à desocupação de uma fração habitacional sob gestão do Município;
- n)** Por essa razão, reduziram a quantia global referida para 6 047 126,87 euros (seis milhões quarenta e sete mil cento e vinte e seis euros e oitenta e sete cêntimos);
- o)** O Metropolitano indicou, também, que a quantia mencionada de 1 802 934 euros (um milhão oitocentos e dois mil novecentos e trinta e quatro euros), apenas seria paga ao Município na data em que este tivesse procedido à desocupação de todas as parcelas, mas sempre antes de 2025/06/30;
- p)** E que se, até 2025/06/30, o Município não procedesse à desocupação das parcelas que ainda se encontravam ocupadas, o Metropolitano procederá diretamente à sua desocupação, pelo que a quantia referida no considerando anterior seria utilizada para suportar os custos com o realojamento dos interessados que, naquela altura, ocupavam o Baluarte;
- q)** Foi encontrada alternativa para promover a reinstalação da Casa de Goa em imóvel municipal, nomeadamente em parte do antigo complexo denominado «Aquaparque», o que, tendo sido aceite pela Associação, deverá ser objeto de proposta autónoma;
- r)** Dos arrendatários habitacionais sob gestão da DMHDL está em curso a identificação de fogos adequados para os dois agregados que ainda aguardam realojamento;
- s)** Internamente, na Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária (DEAI), foi analisada a proposta indemnizatória do Metropolitano, tendo concluído que o relatório de 2023 se tinha limitado à expropriação das construções e benfeitorias existentes, enquanto que o de 2025 passou a abranger a ocupação temporária, a constituição da servidão administrativa e a compensação por reinstalações, o que explica, pela alteração de âmbito e metodologia, a variação significativa da escala do valor global apurado - INF/13/DEAI/DMGP/CML/26, de 2026/02/03 (**Anexo V**);
- t)** No sentido de confirmar se o valor agora proposto pelo Metropolitano, no relatório de avaliação de 2025/05/06, cumpria os critérios previstos no Código das Expropriações e se atingia o conceito de justa indemnização consagrado no artigo 23.º daquele diploma legal, a DEAI solicitou a apreciação técnica por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, Eng.º Vítor José Mateus Soares;
- u)** De acordo com o parecer elaborado pelo perito referido, de fevereiro de 2026 e que consta em anexo à suprarreferida informação da DEAI, a quantia indemnizatória proposta poderá ser aceite pelo Município como justa indemnização nos termos do Código das Expropriações, atendendo ao conjunto de condicionantes identificadas, à duração previsível da afetação, à possibilidade de reposição construtiva e ao regime de rendas praticado;
- v)** Dos elementos produzidos pela Direção Municipal de Urbanismo (DMU), quanto ao enquadramento urbanístico do processo do Baluarte, não resulta, nesta fase, qualquer indicação que ponha em causa os pressupostos considerados no parecer técnico realizado pelo perito (**Anexo VI**);
- w)** O acordo de expropriação amigável evita o recurso à via judicial que envolve custos e riscos inerentes, designadamente na fixação de uma quantia indemnizatória inferior;
- x)** Importa, por isso, concretizar o acordo firmado entre as partes, aceitando o Município a indemnização decorrente da expropriação das Parcelas 1.1 a 21, que compõem o «Complexo do Baluarte do Livramento», na quantia total de 6 197 858,48 euros (seis milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos).

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1 - A aceitação da justa indemnização, na quantia global de 6 197 858,48 euros (seis milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), pela expropriação amigável das construções e benfeitorias, constituição de servidão administrativa e ocupação temporária dos imóveis

municipais denominados por «Complexo do Baluarte do Livramento», sítos na calçada do Livramento, na freguesia de Alcântara, por necessários à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara e que corresponde às Parcelas n.ºs 11.1 a 21 identificadas no Mapa de Áreas da declaração de utilidade pública publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 144, de 2023/07/26;

2 - O reconhecimento das despesas incorridas pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., no âmbito do processo expropriativo identificado no ponto anterior, de 150731,61 euros (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos);

3 - O pagamento ao Município de Lisboa, pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., do montante líquido correspondente à indemnização mencionada no ponto 1. deliberativo, de 6 047 126,87 euros (seis milhões quarenta e sete mil cento e vinte e seis euros e oitenta e sete cêntimos);

4 - Que a minuta do auto de expropriação amigável corresponda às exatas condições fixadas na presente proposta, incluindo as condições de acordo que fazem parte integrante da mesma.

CONDIÇÕES DE ACORDO

PRIMEIRA

A quantia indemnizatória no valor global 6 047 126,87 euros (seis milhões quarenta e sete mil cento e vinte e seis euros e oitenta e sete cêntimos), pela expropriação das construções e benfeitorias, constituição de servidão administrativa e ocupação temporária dos imóveis municipais denominados por Complexo do Baluarte do Livramento, sítos na calçada do Livramento, será paga pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., na data da assinatura do auto de expropriação amigável.

SEGUNDA

O Município de Lisboa declara que nada mais lhe é devido em resultado da expropriação amigável das construções e benfeitorias, constituição de servidão administrativa e ocupação temporária do imóvel municipal indicado na condição anterior e abrangido pela DUP constante do Despacho n.º 7741/2023, de 2023/07/11, do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 144, de 26 de julho, pelo que o valor de 6047 126,87 euros (seis milhões quarenta e sete mil cento e vinte e seis euros e oitenta e sete cêntimos), constitui verba única e total recebida por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da presente expropriação, ficando o Metropolitano de Lisboa desobrigado de pagamento de qualquer outra indemnização.

JUSTIFICAÇÃO DO VALOR

Remete-se para a Informação n.º INF/13/DEAI/DMGP/CML/26, de 2026/02/03, bem como para o relatório de avaliação do perito da lista oficial, de fevereiro de 2026, que consta em anexo àquela informação, junta como **Anexo V** à presente proposta e que da mesma faz parte integrante.

ANEXOS:

- I.** Planta n.º 26/011/DMGP;
- II.** Protocolo de cedência com a Casa de Goa, de 2004/12/03;
- III.** Cartas do Metropolitano com Relatório de Avaliação, de 2023/05/09;
- IV.** Carta do Metropolitano, de 2025/05/14;
- V.** INF/13/DEAI/DMGP/CML/26, de 2026/02/03;
- VI.** Documentos da DMU.

(Processo n.º 2968/CML/2026)

Nota: Os Anexos II, III, IV e VI encontram-se arquivados na DACM.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

Exmo.(a) Senhor(a)
Chefe Divisão de Planeamento Territorial
Dra. Joana Costa

Informação n.º
INF/27/DPT/DPU/DMU/CML/25

Data
2025-12-12

Assunto: Pedido de esclarecimentos urbanísticos

Informação

A Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária (DEAI), do Departamento Municipal de Gestão Patrimonial (DNGP) vem, no seguimento da Declaração de Utilidade Pública (DUP) para expropriação de várias parcelas municipais localizadas na área do Complexo do Baluarte do Livramento, com vista ao prolongamento da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, solicitar o enquadramento urbanístico para efeitos de fundamentar a sua pronúncia no âmbito das negociações decorrentes da referida DUP.

A DEAI questiona concretamente o seguinte:

"a) Edificabilidade anterior á DUP

Identificação dos índices urbanísticos aplicáveis às parcelas municipais antes da publicação da DUP, incluindo parâmetros de construção, ocupação e usos admissíveis.

b) Restrição resultante da DUP

Delimitação das zonas *non aedificandi*, servidões administrativas e demais condicionantes urbanísticas impostas pela DUP, com indicação do impacto direto na edificabilidade.

c) Edificabilidade remanescente

Aferição da eventual possibilidade de construção, ampliação ou reconversão nas áreas não diretamente afetadas, com determinação do diferencial entre o potencial inicial e o remanescente após as servidões.

d) Elementos cartográficos indicativos

(...) a disponibilização de planta(s) indicativas que permitam ilustrar a localização das parcelas municipais face ao corredor da DUP e a extensão aproximada das condicionantes urbanísticas aplicáveis."

Despacho

Sr. Diretor do DPU,
Arq.º Paulo Pardelha,

Concordo com a presente informação, pelo que proponho remeter a mesma à Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária, do Departamento Municipal de Gestão Patrimonial.

A Chefe da DPT,

Assinado por: **Joana Pereira do Nascimento Cos**
Data: 2025.12.19 17:16:46+00'00'

À DMGP,

Concordo com a informação, que remet para os devidos efeitos.

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE NEVES PARDELHA**
Data: 2025.12.19 18:08:40+00'00'



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

Da análise da Declaração de Utilidade Pública, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2023, mais especificamente do respetivo Mapa de Áreas, verifica-se que a mesma determina a expropriação das construções e benfeitorias existentes em 17 parcelas municipais, acrescendo a este ónus a constituição de servidão administrativa em 6 destas parcelas (11.1, 12.1, 13.1, 15, 16.1 e 17.1) e a ocupação temporária do terreno nas restantes 11 (11.2, 12.2, 12.3, 13.2, 14, 16.2, 17.2, 18, 19, 20 e 21).

O instrumento de gestão territorial aplicável à área abrangida pelas parcelas municipais em causa é o Plano de Urbanização de Alcântara, aplicando-se o Plano Diretor Municipal nas matérias não reguladas por este instrumento de gestão territorial, podendo ambos ser consultados em:

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-urbanizacao/detalhe/alcantara>

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal>

Atendendo às questões concretas colocadas pela DEAI é de referir que, a informação que nos foi disponibilizada não permite aferir com rigor a qualificação do solo atribuída a cada uma das parcelas identificadas no Mapa de Áreas da referida DUP. Não obstante, é possível identificar, de acordo com a Planta de Zonamento I – Qualificação do Solo do Plano Urbanização de Alcântara, que a área correspondente às parcelas municipais em causa, está em grande parte, qualificada como Espaço Central e Habitacional consolidado - Traçado Urbano A, encontrando-se a área restante qualificada como Espaço Verde Privado a Salvar.

O artigo 17º do regulamento do PU de Alcântara determina que “A edificabilidade dos espaços consolidados é regulada consoante o traçado urbanístico das áreas onde se inserem de forma a promover a preservação e qualificação das suas características morfológicas, ambientais e paisagísticas.”

O artigo 19º do mesmo regulamento estabelece que “Nos espaços centrais e habitacionais consolidados privilegia-se a conservação e a reabilitação do edificado existente, a estabilização e colmatação da malha urbana, a diversificação e compatibilização de usos e a qualificação do espaço público, promovendo a sua revitalização funcional e social.”, não se admitindo a instalação do uso industrial, exceto indústria compatível, e logística, exceto micrologística.

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do referido Regulamento, nos Espaços Centrais e Habitacionais, Traçado A, “(...) as obras de alteração, ampliação e construção estão sujeitas às seguintes regras:

a) A cércea máxima é a média da cércea dos edifícios da frente do arruamento onde se integra o edifício, no troço entre duas transversais,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

devendo a mesma estabelecer uma concordância ao nível dos alinhamentos dos vãos e pisos de edifícios confinantes, podendo a Câmara Municipal divulgar desenhos do alçado de frente de rua para efeitos de explicitação desta norma;

b) A altura máxima é a média da altura dos edifícios da frente edificada do arruamento;

c) A configuração geral das coberturas pode ser alterada, designadamente incluindo terraços e outras soluções de acordo com o artigo 23.º do presente regulamento, quando a mesma não descaracterize o edifício e seja assegurado o adequado enquadramento urbanístico.”

Quanto aos Espaços Verdes Privados a Salvar, o n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento do PU de Alcântara determina que “(...) devem constituir espaços verdes permeáveis, desempenhando funções de produção, estadia, recreio e lazer, sendo interdita a sua ocupação com construção ou pavimentos impermeáveis (...)”.

Por último, é de referir que, atendendo a que o Regulamento do PU de Alcântara só define, para as intervenções urbanísticas a realizar nas categorias de espaço em causa, regras morfotipológicas, a informação solicitada sobre o potencial de construção das parcelas objeto de expropriação e o respetivo impacto da DUP só são possíveis de aferir através do estudo de soluções urbanísticas concretas.

A Técnica

Assinado por: **Rita de Sousa Caetano**
Data: 2025.12.12 17:15:41+00'00'



Rita Caetano

- **Deliberação n.º 208/AML/2026:**

- **Proposta n.º 136/CM/2026 - Autorizar a expropriação amigável do prédio, sito na estrada de São Bartolomeu, letras A. S. - Parcela n.º 2.4 (Zona 2) - por necessário à execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Santa Clara**, nos termos da proposta

- Subscrita pelo Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por unanimidade.

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a expropriação amigável do prédio, sito na estrada de São Bartolomeu, letras A. S. - Parcela n.º 2.4 (Zona 2) - por necessário à execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Santa Clara, nos termos da proposta.

Pelouro: Gestão Patrimonial.

Serviço: Direção Municipal Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

- a)** Para a execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Santa Clara (ORU de Santa Clara), a Câmara Municipal, a coberto da Proposta n.º 725/2019, na sua reunião de 2019/10/24, aprovou a concretização da declaração de utilidade pública (DUP) urgente de expropriação, com a consequente autorização da posse administrativa, das parcelas particulares identificadas em quatro zonas (1 a 4), conforme consta na Planta n.º 19/045/DMGP (Desenhos n.ºs 1 a 4), e de todos os direitos a elas inerentes;
- b)** A Proposta n.º 725/2019 foi publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1341, de 2019/10/31 e o ato declarativo da utilidade pública foi publicado, por extrato, na 2.ª Série, do «Diário da República» n.º 232, de 2019/12/03, através do Aviso n.º 19 400/2019;
- c)** Após a publicitação da DUP foram iniciados todos os atos subsequentes previstos no Código das Expropriações (CE), designadamente a tentativa da expropriação amigável das parcelas particulares e de todos os direitos a elas inerentes, bem como a marcação das vistorias a realizar por três peritos designados pelo Tribunal da Relação;
- d)** Em virtude do surgimento da crise pandémica no País, pela Covid-19, que se agravou a partir de março de 2020, todas as vistorias «*ad perpetuam rei memoriam*» foram canceladas e, consequentemente, também não chegou a ocorrer a tomada de posse administrativa das parcelas a expropriar;
- e)** Apesar dos constrangimentos surgidos naquela altura, que envolveram também diversas restrições orçamentais, mantiveram-se as negociações com os particulares, em especial com os proprietários da Zona 3, na quinta da Mourisca, considerada prioritária face à situação social vivida no local;
- f)** Entretanto, a DUP da expropriação caducou, em 2020/12/04, e não foi possível a sua renovação, dentro do prazo legal, ou seja, até 2021/12/03;
- g)** Apesar da DUP ter caducado e uma vez que esta caducidade não é de conhecimento oficioso, apenas podendo ser invocada pelos interessados que dela aproveitem,

foi possível adquirir, pela via da expropriação amigável, quase todas as parcelas que compõem a Zona 3 da quinta da Mourisca;

- h)** De acordo com o planeamento elaborado atualmente pela Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., resulta como mais urgente a disponibilização das parcelas localizadas nas zonas 1 e 2 da DUP de 2019 e que abrangem nove parcelas particulares;
- i)** Das negociações que foram retomadas com estes proprietários, concluiu-se que, na maioria dos casos, não é possível acordo quanto à valorização dos imóveis, sendo que, noutras situações, não se consegue o contacto com os titulares por manifesta desatualização dos documentos registais ou os alegados proprietários não conseguem comprovar a titularidade;
- j)** Neste contexto e a coberto da Proposta n.º 480/2025, aprovada na Reunião de Câmara de 2025/09/03, foi concretizada nova DUP urgente de expropriação, para estas duas zonas 1 e 2, com a consequente autorização da tomada da posse administrativa, para que a obra possa ser iniciada nestes locais, de acordo com o planeamento estabelecido, tendo-se mantido, por razões de clareza e continuidade, a mesma numeração das parcelas (cf. Planta n.º 25/026/DMGP - Desenhos n.ºs 1 e 2);
- k)** A Proposta n.º 480/2025 foi publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1658, de 2025/11/27, e o ato declarativo da utilidade pública foi publicado através do Aviso n.º 26 617/2025/2, na 2.ª Série, do «Diário da República» n.º 205, de 2025/10/23;
- l)** No âmbito da tentativa de expropriação pela via amigável das parcelas particulares, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e seguintes do CE, foi proposto aos proprietários do prédio, sito na estrada de São Bartolomeu, Letras A. S., que corresponde à Parcela n.º 2.4 da Zona 2, com a área de 1941,75 m² e identificada na Planta n.º 26/007/DMGP, a atribuição do valor de 1 110 988 euros (um milhão cento e dez mil novecentos e oitenta e oito euros), estimado pelo perito da lista oficial no relatório de avaliação prévia, elaborado em julho de 2025 (**Anexo I**);
- m)** Os proprietários não concordaram com a proposta apresentada pelo Município e através do seu Mandatário, contrapropuseram o valor de 1 396 580 euros (um milhão trezentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta euros), devidamente fundamentado, conforme carta rececionada a 2025/11/27 (**Anexo II**);
- n)** O valor da contraproposta para esta Parcela 2.4, conforme se encontra explicitado na informação produzida internamente pela Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária (DEAI) - INF/15/DEAI/DMGP/CML/26 - baseou-se na comparação com a quantia acordada para a expropriação amigável da Parcela 2.3, no montante de 3 087 840 euros (três milhões oitenta e sete mil oitocentos e quarenta euros), cuja escritura foi realizada em 2021/03/03 (**Anexo III**);
- o)** No seguimento da contraproposta, foi solicitado ao perito que realizou o relatório de avaliação prévia que reapreciasse tecnicamente os argumentos apresentados pelos proprietários, tendo resultado desta análise um novo relatório,

do mesmo perito, datado de janeiro de 2026, que considerou como o valor real e corrente do bem o montante de 1 223 842 euros (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros) (**Anexo IV**);

- p)** A DEAI, na informação referida, entendeu por adequada a reapreciação efetuada, neste contexto negocial, pelo que foi apresentado o novo valor de indemnização ao Mandatário dos proprietários através do OF/38/DMGP/CML/26, de 2026/02/06 (**Anexo V**);
- q)** Por correio eletrónico do Mandatário dos proprietários, rececionado a 2026/02/13, foi transmitido que era aceite o novo valor indemnizatório, de 1 223 842 euros (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros) (**Anexo VI**);
- r)** A expropriação amigável desta Parcela 2.4 evita o recurso à via judicial, que envolve custos, designadamente a promoção da arbitragem, bem como os riscos associados a eventual fixação judicial de valor indemnizatório superior ao agora previsto;
- s)** Na presente data existe apenas uma arrendatária habitacional nesta parcela (identificada como Parcela 2.4IA2), que optou pela atribuição de uma indemnização autónoma, em alternativa ao realojamento, cuja apreciação corre termos sob o Processo n.º 16 576/CML/25, para que o pagamento da quantia acordada possa ser paga e a arrendatária liberte o imóvel;
- t)** É de todo o interesse prosseguir os objetivos definidos para a ORU Sistemática Santa Clara, de relevante interesse público, através da municipalização das parcelas particulares envolvidas nesta operação de reabilitação urbana;
- u)** A verba acordada, de 1 223 842 euros (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros), encontra-se devidamente cabimentada (**Anexo VII**);

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- 1 - A expropriação amigável do prédio, sito na estrada de São Bartolomeu, letras A. S., descrito em sede de registo predial sob o n.º 278 da freguesia de Ameixoeira (Anexo VIII), com a área de 1941,75 m², delimitado a cor amarela na Planta n.º 26/007/DMGP (Anexo IX), a Ana Cristina Silva Rodrigues dos Santos, Arménio Jorge da Silva Rodrigues dos Santos e Jorge Rodrigues dos Santos, ou a quem provar ser proprietário do mesmo, mediante o pagamento do valor total de 1 223 842 euros (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros), a título de justa indemnização;**
- 2 - Que a minuta da escritura ou auto de expropriação amigável corresponda às exatas condições fixadas na presente proposta, incluindo as condições de acordo que fazem parte integrante da mesma.**

CONDIÇÕES DE ACORDO

PRIMEIRA

O prédio, sito na estrada de São Bartolomeu, letras A. S., que corresponde à Parcela 2.4 (Zona 2), é transmitido ao Município de Lisboa na situação em que atualmente que se encontra.

SEGUNDA

Os proprietários declaram que nada mais lhes é devido em resultado da expropriação amigável do prédio identificado na condição anterior, pelo que o valor de 1 223 842 euros (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros), a pagar no ato da celebração da escritura ou auto de expropriação amigável, constitui verba única e total recebida por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da presente expropriação, ficando o Município de Lisboa desobrigado do pagamento de qualquer outro valor, a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO DO VALOR

O valor acordado com os proprietários, de 1 223 842 euros (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros), corresponde à quantia determinada no relatório de avaliação do perito da lista oficial, de janeiro de 2026, que constitui o **Anexo IV** à presente proposta e que da mesma faz parte integrante.

A despesa tem os seguintes marcadores orçamentais:

Objeto: Aquisição de imóvel por expropriação amigável;

Valor da indemnização: 1 223 842 euros;

Orgânica: 10064 (DMGP);

Rubrica Económica: D.07.01.01;

Plano: 40016 - B02.P01.03;

Marcador da despesa: 302 - Despesa com bens, serviços ou outra com impacto na cidade e carácter pontual;

Área de IVA: Isento - (IVA imobiliário);

CPV: 99999999-9 Não aplicável;

Centro de Custos: F07B (DMGP- Organização do Território);

Data (prevista) em que o pagamento deverá ocorrer: a partir de fevereiro de 2026.

ANEXOS:

- I.** Relatório de avaliação prévia, de julho de 2025;
- II.** Contraproposta dos proprietários - carta de 2025/11/27;
- III.** INF/15/DEAI/DMGP/CML/26, de 2025/12/04;
- IV.** Relatório de avaliação prévia, de janeiro de 2026;
- V.** OF/38/DMGP/CML/26, de 2026/02/06;
- VI.** Correio eletrónico dos proprietários, de 2026/02/13;
- VII.** Documentos financeiros;
- VIII.** Documentação registal da Parcela 2.4;
- IX.** Planta n.º 26/007/DMGP.

(Processo n.º 16 573/CML/25)

Nota: Os restantes anexos encontram-se arquivados na DACM.



Traçado da Via Estruturante de Santa Clara (Zona 2)
Parcela 2.4

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do Artigo 10.º do Código das Expropriações



Perito Avaliador: Vítor José Mateus Soares, Eng.º

Julho 2025

Avaliação nos termos do Artigo 10.º do CE

Município de Lisboa

Traçado da Via Estruturante de Santa Clara (Zona 2) – Parcela 2.4



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	
2. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO	
2.1. Identificação da Parcela Objeto de Ação.....	
2.2. Área da Parcela de Terreno	
2.3. Caracterização da Parcela	
2.4. Infraestruturas Urbanísticas.....	
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL.....	
3.1. Aptidão face aos instrumentos de gestão territorial em vigor.....	
3.2. Classificação do solo da Parcela	
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
5. AVALIAÇÃO	
5.1. Determinação do Custo de Construção.....	
5.2. Determinação do Índice de Construção	
5.3. Determinação do Índice Fundiário	
5.4. Cálculo da Indemnização.....	
5.4.1 Valor unitário do solo	
5.4.2 Valor das construções outras benfeitorias.....	
5.4.3 Valor da Indemnização	
6. CONCLUSÃO	
ANEXOS	

Perito Avaliador: Vítor Soares Mateus Soares, Eng.º

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Município de Lisboa, tendo subjacente a prossecução do interesse público e visando responder aos melhores interesses dos seus munícipes, solicitou a avaliação, no âmbito do Código das Expropriações, de parcela que confina com a Estrada de São Bartolomeu, pertencente a Antónia Eduarda Silva dos Santos – Cabeça de Casal da Herança de.

A determinação do valor da parcela, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado em Anexo à Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, será efetuada por Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça.

Em conformidade e a fim de se dar cumprimento à citada norma (n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações em vigor), que refere: *4 — A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação, foi solicitado ao subscritor deste relatório, perito permanente da Lista Oficial do Ministério da Justiça – Tribunal da Relação de Lisboa, que procedesse à avaliação do imóvel a seguir melhor identificado.*

A avaliação tem por objetivo fixar a justa indemnização prevista no artigo 23.º do Código das Expropriações.

O perito efetuou uma inspeção e vistoria ao imóvel, pelo seu exterior, no dia 20 de julho de 2025.

2. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Todos os elementos e factos que a seguir são referidos, nomeadamente desde o ponto 2.1 e até ao ponto 2.4, encontram-se em conformidade com os documentos disponibilizados pelo município bem como com a visita que o perito efetuou ao local da parcela e com demais informação recolhida.



Imagem 2 – Fotografia aérea

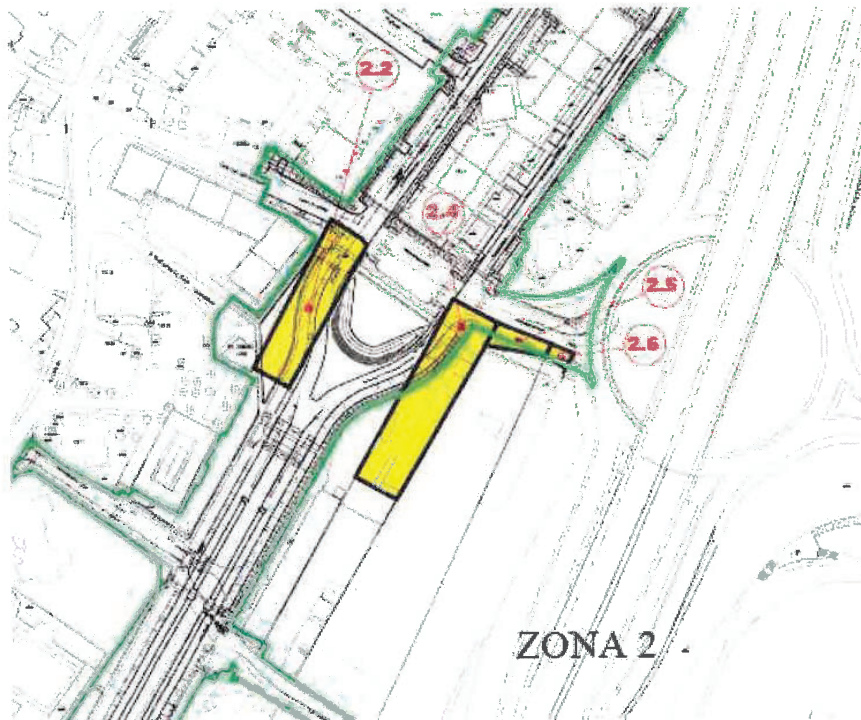


Imagem 3 – Planta Parcelar

2.2. Área da Parcela de Terreno

Conforme já referido a área da parcela é de 1.941,75 m².

2.3. Caraterização da Parcela

A parcela de terreno é ocupada por habitação de dois pisos e outras duas moradias de um piso e que se encontram arrendadas e respetivo logradouro vedado com muro em alvenaria rebocado e pintado, encimado com gradeamento em ferro e acesso através de portão em ferro e chapa. A estrutura das construções é em betão armado e a cobertura em telha, possuindo paramentos em alvenaria rebocados e pintados.

2.4. Infraestruturas Urbanísticas

A parcela confina com vias com as seguintes infraestruturas urbanísticas indicadas no n.º 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações em vigor:

- a) Acesso rodoviário com pavimento em betuminoso;
- b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão, do lado da parcela
- c) Rede de abastecimento domiciliário de água;
- d) Rede de saneamento;
- e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- f) Rede de drenagem de águas pluviais;
- g) Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento;
- h) Rede distribuidora de gás junto da propriedade;
- i) Rede telefónica junto da propriedade.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Pretende o perito, com esta avaliação, atingir a justa indemnização preconizada no artigo 23.º no Código das Expropriações:

Artigo 23.º

Justa indemnização

1 — A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data.

Por outro lado, convém mencionar que, segundo as normas internacionais de avaliação emitidas pelo IVSC, as *International Valuation Standards (IVS, 2024, efetivas em 31 de janeiro de 2025)*, o **Valor de Mercado** equivalente pode ser definido como: “a estimativa do montante mais provável pelo qual, à data da avaliação, um ativo ou um passivo, após um período adequado de comercialização, poderá ser transacionado entre um vendedor e um comprador decididos, em que ambas as partes atuaram de forma esclarecida e prudente, e sem coação.”

O perito entende que a justa indemnização prevista no Código das Expropriações é equivalente à definição de *valor de mercado* das IVS.

Assim sendo, tomou-se em consideração, além da demais legislação aplicável, a seguinte:

- Lei n.º 56/2008 de 4 de setembro, que alterou e republicou a Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, a qual aprovou o Código de Expropriação em vigor (CE);
- Plano Diretor Municipal de Lisboa, Aviso n.º 11622/2012, DR 2ª série N.º 168 de 30 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, correções e retificações;
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, (nova) Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;
- Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;
- Portaria 65/2019 de 19 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019 de 17 de abril, alterada pela portaria 281/2021 e recentemente pela portaria 69-B/2024, bem como as portarias 176/2019 e 177/2019.

3.1. Aptidão face aos instrumentos de gestão territorial em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Lisboa a parcela encontra-se inserida em Espaço Central e Habitacional a Consolidar.

3.2. Classificação do solo da Parcela

Para determinação da justa indemnização, “*visando ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, medida pelo valor do bem expropriado*”, o artigo 25.º Código das Expropriações estabelece que o solo se classifica em “*solo apto para a construção*” e “*solo para outros fins*” (cfr. N.º 1 do citado artigo), tornando-se necessário definir a sua integração num ou noutro grupo, a fim de determinar os critérios de avaliação que se deverão seguir.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do referido artigo, classifica-se como solo apto para a construção:

“2 - ...

- a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia elétrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;
- b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas da alínea anterior, mas se integra em núcleo urbano existente;
- c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);
- d) O que não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respetivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º.”

Nos termos do n.º 3, considera-se solo para outros fins, o que não se encontra em qualquer das situações previstas no número anterior.

Desta forma o perito entende que se encontram reunidas as condições previstas no n.º 2 do artigo 25.º do Código das Expropriações pelo que o solo do prédio deverá ser considerado como **solo apto para a construção**.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tratando-se de um prédio que se pressupõe não edificado (antes das obras de execução da unidade de saúde e do jardim), o perito considerou o estabelecido no artigo 26.º do Código das Expropriações, o qual refere:

Artigo 26.º

Cálculo do valor do solo apto para a construção

1 — O valor do solo apto para a construção calcula -se por referência à construção que nele seria possível efetuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, nos termos dos números seguintes e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 23.º

2 — O valor do solo apto para construção será o resultante da média aritmética atualizada entre os preços unitários de aquisições, ou avaliações fiscais que corrijam os valores declarados, efetuadas na mesma freguesia e nas freguesias limítrofes nos três anos, de entre os últimos cinco, com média anual mais elevada, relativamente a prédios com idênticas características, atendendo aos parâmetros fixados em instrumento de planeamento territorial, corrigido por ponderação da envolvente urbana do bem expropriado, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de construção existente, numa percentagem máxima de 10 %.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços competentes do Ministério das Finanças deverão fornecer, a solicitação da entidade expropriante, a lista das transações e das avaliações fiscais que corrijam os valores declarados efetuadas na zona e os respetivos valores.

4 — Caso não se revele possível aplicar o critério estabelecido no n.º 2 por falta de elementos, o valor do solo apto para a construção calcula -se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos dos números seguintes.

5 — Na determinação do custo da construção atende -se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes de habitação a custos controlados ou de renda condicionada.

6 — Num aproveitamento economicamente normal, o valor do solo apto para a construção deverá corresponder a um máximo de 15 % do custo da construção, devidamente fundamentado, variando, nomeadamente, em função da localização, da qualidade ambiental e dos equipamentos existentes na zona, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — A percentagem fixada nos termos do número anterior poderá ser acrescida até ao limite de cada uma das percentagens seguintes e com a variação que se mostrar justificada:

- a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela — 1,5 %;
- b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão do lado da parcela — 0,5 %;
- c) Rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela — 1 %;
- d) Rede de saneamento com coletor em serviço junto da parcela — 1,5 %;
- e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela — 1 %;
- f) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela — 0,5 %;
- g) Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento com serviço junto da parcela — 2 %;
- h) Rede distribuidora de gás junto da parcela — 1 %;
- i) Rede telefónica junto da parcela — 1 %.

8 — Se o custo da construção for substancialmente agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante do acréscimo ou da diminuição daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação a considerar para efeito da determinação do valor do terreno.

9 — Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos n.ºs 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter -se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas.

10 — O valor resultante da aplicação dos critérios fixados nos n.ºs 4 a 9 será objeto da aplicação de um fator corretivo pela inexistência do risco e do esforço inerente à atividade construtiva, no montante máximo de 15 % do valor da avaliação.

11 — No cálculo do valor do solo apto para a construção em áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, legalmente fixadas, ter -se -á em conta que o volume e o tipo de construção possível não deve exceder os da média das construções existentes do lado do traçado do arruamento em que se situe, compreendido entre duas vias consecutivas.

12 — Sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infraestruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.

Contudo, não foi possível obter, em tempo útil, a lista de preços unitários de aquisições ou avaliações fiscais que corrijam os valores declarados junto dos serviços competentes do Ministério das Finanças, a fim de se poder efetuar o método comparativo preconizado no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 26.º. Assim, retomou-se os números 4 e seguintes do mesmo artigo.

5. AVALIAÇÃO

5.1. Determinação do Custo de Construção

Considerando a norma do n.º 5 do artigo 26.º do Código das Expropriações encontra-se em vigor a Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, e que estabelece o custo máximo de promoção para habitação a custos controlados (e também para empreendimentos que visam colocar no mercado ativos de renda acessível e/ou apoiada).

A simulação que o perito efetuou (utilizando a formulação das portarias: $CP = CS * 1,30 * CR * CO + VT * CT$ (€/m²)) aponta para valores de:

- 520,00 €/m² de Terreno;
- Custo de promoção de 2.050,00 €/m² para habitação ou equipamento incluindo o valor do terreno (sem o valor do terreno = 1.530,00 €/m²)

Os valores apresentados são sempre referenciais.

Da experiência do perito e da consulta de vários orçamentos nos últimos 2 anos na Área da Grande Lisboa, admitem-se os seguintes custos:

- Custos Diretos de construção (Hard Costs): 1.350 €/m² (incluindo IVA)
- Custos Indiretos de construção (Soft Costs): 15,00% dos Hard Costs em €/m² (incluindo IVA)

Resultando num valor unitário total (incluindo o IVA) aproximado de **1.550,00 €/m² de área bruta de construção.**

5.2. Determinação do Índice de Construção

Foi considerado, na presente avaliação, um índice de construção de 1,2, enquadrado com o regulamento do PDM de Lisboa.

5.3. Determinação do Índice Fundiário

De acordo com o artigo 26.º do Código das Expropriações, num aproveitamento economicamente normal, o valor do solo apto para construção deverá corresponder a um máximo de 15% do custo de construção que nele é possível efetuar, variando em função da localização e qualidade ambiental e dos equipamentos existentes na zona.

Assim, a percentagem do valor da construção (**Índice fundiário**) para o cálculo do valor do solo apto para a construção contempla os seguintes parâmetros:

Valor base (máximo de 15%) – 15,00%

- a) Acesso rodoviário com pavimento em betuminoso – 1,5%;
- b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão, do lado da parcela – 0,5%;
- c) Rede de abastecimento domiciliário de água – 1%;
- d) Rede de saneamento – 1,5%;
- e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão – 1%;
- f) Rede de drenagem de águas pluviais – 0,5%;
- g) Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento – 2%;
- h) Rede distribuidora de gás junto da propriedade – 1%;
- i) Rede telefónica junto da propriedade – 1%.

Total – 25%

5.4. Cálculo da Indemnização

5.4.1 Valor unitário do solo

O valor do terreno será encontrado pela seguinte fórmula de cálculo:

Valor do Solo = Custo de Construção x Índice de Construção x Índice Fundiário x RIF

Correspondendo o RIF à necessidade de reforço das infraestruturas, conforme previsto no n.º 9 do artigo 26.º do Código das Expropriações, estimando-se que corresponda, atendendo à profundidade do lote (mais de 85 m) a um montante equivalente a 22,5% do valor do solo.

De acordo com o explicitado nos pontos anterior o perito considera que o valor do solo será equivalente a:

$$\text{Valor do solo} = 1.550,00 \text{ €/m}^2 \times 1,2 \times 0,25 \times (1-0.225) = 360,38 \text{ €/m}^2$$

5.4.2 Valor das construções outras benfeitorias

Às construções e benfeitorias existentes na parcela atribui-se o seguinte valor:

Construções e Benfeitorias	Quantidade	VU	Valor
Moradia dois pisos	144 m ²	1 700,00 €/m ²	244 800,00 €
Moradia 1 piso	64 m ²	1 200,00 €/m ²	76 800,00 €
Moradia 1 piso	60 m ²	1 200,00 €/m ²	72 000,00 €
Outras benfeitorias	1 un.	17 620,00 €/un.	17 620,00 €
Total Construções e Benfeitorias			411 220,00 €

5.4.3 Valor da Indemnização

O valor da indemnização corresponde ao produto da área do solo com o valor unitário atrás calculado, acrescido do valor das benfeitorias, ou seja:

Valor da Indemnização = 1.941,75 m² x 360,38 €/m² + 411.220 € ≈ 1.110.988,00 €

6. CONCLUSÃO

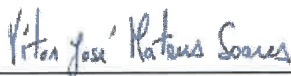
Atendendo aos cálculos e metodologias atrás explicitados e para efeitos do n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações o perito subscritor considera como o valor real e corrente do bem, o montante de:

1.110.988,00 €

(Um milhão, cento e dez mil, novecentos e oitenta e oito euros)

Lisboa, julho de 2025

O perito



Perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça

MRICS 5635634

REV-PT-ANAI-2028-5

CMVM – PAI/2013/0033

Ordem dos Engenheiros n.º 38158

Anexos:

- Fotografias

ANEXOS

FOTOGRAFIAS



Vista da parcela



Vista da parcela



Vista da parcela



Vista da parcela

- **Deliberação n.º 209/AML/2026:**

- **Proposta n.º 145/CM/2026 - Autorizar a assunção do compromisso plurianual para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 no âmbito do Procedimento n.º 13/AD-AQ/DA/DCP/2026 - «Fornecimento de gás natural ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/67/2023», nos termos da proposta** - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV / PAN
- Abstencão: BE / LIVRE.

Assunto: Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças do Procedimento n.º 13/AD-AQ/DA/DCP/2026 - «Fornecimento de gás natural ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/67/2023», e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos, nos termos da proposta.

Pelouro: Finanças.

Serviços: DMF/DA.

Considerando que:

- I.** No âmbito da gestão centralizada da categoria de gás (conforme disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026), é da competência do Departamento de Aprovisionamentos / Divisão de Contratos Centralizados e Especiais assegurar, atempadamente, aos vários Serviços do Município, o fornecimento de gás natural canalizado (Classificação Económica 02.02.01), necessário ao seu regular funcionamento;
- II.** O fornecimento de gás natural canalizado é atualmente assegurado pelo contrato resultante do Procedimento n.º 10/AD-AQ/DA/DCP/2024, pelo preço contratual de 1 688 007,78 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total 2 076 249,57 euros, com início a 1 de agosto de 2024;
- III.** De acordo com a Cláusula 3.ª, n.º 1 do referido contrato, o mesmo iniciou os seus efeitos no dia 1 de agosto de 2024 e será vigente pelo período de 36 meses. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido, pelo cumprimento das obrigações do 2.º Outorgante se proceder ao integral pagamento do montante máximo de 1 214 202,22 euros (instalações municipais - Grupo 1), e 473 805,56 euros (estabelecimentos escolares - Grupo 2), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- IV.** Na sequência da análise efetuada aos consumos registados no âmbito do contrato de fornecimento de gás natural canalizado, apurou-se que os valores contratuais inicialmente previstos para os Grupos 1 e 2 se encontram desfasados face ao consumo real já verificado, tornando-se necessário a abertura de um novo procedimento de contratação para garantir a continuidade do serviço e evitar interrupções;
- V.** Face ao exposto, foram, iniciadas diligências por parte da DCCE, tendo em vista um novo procedimento pré-contratual.

VI. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i) ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis - Meta 2 e 5 (critério ambiental), decorrente do n.º 1 e n.º 2 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos;
- ii) ODS 13 - Ação Climática - Meta 2 (critério ambiental), decorrente do n.º 1 e n.º 2 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- b) ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- c) ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- d) ODS 17 - Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

VII. Para efeitos de planeamento e de preparação do procedimento, nomeadamente para cálculo do valor base, foi realizada consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP;

VIII. O resultado da consulta preliminar permitiu fixar como preço base para o fornecimento de gás natural canalizado, objeto do procedimento, para os 36 meses de vigência contratual, o valor de 4 541 817,75 euros (quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23 % no valor de 1 044 618,09 euros (um milhão e quarenta e quatro mil seiscentos e dezoito euros e nove cêntimos), o que perfaz a quantia de 5 586 435,84 euros (cinco milhões quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos). Assim, será esse o valor a considerar, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

IX. Atenta a fundamentação acima invocada, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 258.º, ambos do CCP, na sua versão atual, a adoção do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Gás Natural - AQ/67/2023, no âmbito do Lote 1 promovido pela Central Nacional de Compras Municipais;

X. Para cumprimento do n.º 2 do artigo 112.º do CCP, a entidade a convidar é a atual cocontratante no referido Acordo, neste caso a entidade «Gold Energy - Comercializadora de Energia, S. A.» - NIF: 507857542;

XI. O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço, e o preço máximo que o Município de Lisboa se encontra disposto a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento pré-contratual e pelo período de 36 meses, pelo montante de 4 541 817,75 euros (quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23 % no valor de 1 044 618,09 euros (um milhão e quarenta e quatro mil seiscientos e dezoito euros e nove cêntimos), o que perfaz a quantia de 5 586 435,84 euros (cinco milhões quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuídos da seguinte forma:

GRUPO 1 - INSTALAÇÕES MUNICIPAIS		
Valor (s/IVA)	IVA (23%)	valor (c/IVA)
3 212 483,22 €	738 871,14 €	3 951 354,36 €

GRUPO 2 - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES		
Valor (s/IVA)	IVA (23%)	valor (c/IVA)
1 329 334,53 €	305 746,95 €	1 635 081,48 €

XII. A referida despesa tem enquadramento orçamental na Classificação Orgânica S.05.03 - 10008 e na Rubrica Económica D02.02.01, da Rubrica do Plano B2.P020.04 no que concerne à despesa das Escolas, e extraplano para os restantes locais, Centro de Custos indicados nas tabelas em anexo, Ordem Real ou Estatística E_EDUCAÇÃO (escolas). A referida despesa terá reflexos financeiros nos anos económicos de 2026, 2027, 2028 e 2029, de acordo com a seguinte repartição de encargos:

GRUPO 1 - INSTALAÇÕES MUNICIPAIS				
2026 (1 mês)	2027 (12 meses)	2028 (12 meses)	2029 (11 meses)	total (36 meses)
2 500,00 €	1 068 327,74 €	1 068 327,74 €	1 073 327,74 €	3 212 483,22 €
2 500,00 €	1 068 327,74 €	1 068 327,74 €	1 073 327,74 €	3 212 483,22 €

valores sem IVA

GRUPO 2 - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES				
2026 (7 meses)	2027 (12 meses)	2028 (12 meses)	2029 (5 meses)	total (36 meses)
225 000,00 €	377 113,51 €	377 113,51 €	350 107,51 €	1 329 334,53 €
225 000,00 €	377 113,51 €	377 113,51 €	350 107,51 €	1 329 334,53 €

valores sem IVA

Admite-se que esta previsão, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados.

XIII. Foram emitidos os seguintes Processos de Despesa, no e-despesa, com os respetivos cabimentos, em anexo:

- PD 92/2026 (Grupo 1) - Cabimento 5326001358, emitido em 2026/03/19;
- PD 93/2026 (Grupo 2) - Cabimento 5326001357, emitido em 2026/03/19.

XIV. Para a presente aquisição, propõe-se a seguinte Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor, atualmente, o Regulamento n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007]: 65210000 - 8 Distribuição de Gás;

XV. Atendendo ao disposto na alínea g) do n.º 6 do artigo 15.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/2025, de 30/12), as autarquias locais, encontram-se excluídas da proibição de aumentar o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano anterior;

XVI. A assunção do compromisso plurianual desta aquisição deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que, conforme decorre do artigo 17.º do Regulamento do Orçamento para 2026, não se encontram preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicáveis *ex vi* da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo que todas as aprovações e autorizações aqui propostas ficarão condicionadas à aprovação da proposta de assunção dos compromissos plurianuais da presente aquisição de serviços pela Assembleia Municipal;

XVII. Somente com a autorização da Assembleia Municipal poderemos afirmar que a repartição de encargos se encontra abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho;

XVIII. Para todas as restantes aprovações, a Câmara Municipal é o órgão competente, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do CCP e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante máximo de 4 541 817,75 euros (quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23 % no valor de 1 044 618,09 euros (um milhão e quarenta e quatro mil seiscientos e dezoito euros e nove cêntimos), o que perfaz a quantia de 5 586 435,84 euros (cinco milhões quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2 - Aprovar a proposta de decisão de contratar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
- 3 - Aprovar a escolha do procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/67/2023 para o fornecimento de gás natural, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, no âmbito do Lote 1,

tendo em conta o disposto alínea *a)* do n.º 1 e na alínea *e)* do n.º 2, ambos do artigo 16.º bem como da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 258.º, todos do CCP;

4 - Aprovar as peças do procedimento em anexo (Convite e seus Anexos e Caderno de Encargos), nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 40.º e no artigo 42.º, todos do CCP;

5 - Autorizar o envio do Convite à entidade «Gold Energy - Comercializadora de Energia, S.A.», qualificada no Acordo-Quadro - NIF: 507857542;

6 - Designar Sandra Rodrigues e Fátima Almeida da DMF/DA/DCP e Juliana Cruz da DMF/DA/DCCE, como «gestoras do procedimento/Aprovador» na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov;

7 - Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos compromissos plurianuais desta aquisição para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, para aprovação da despesa a realizar, para cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento do Orçamento para 2026, não se verificam os requisitos previstos nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicáveis por força da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo dos contratos, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram.

CONVITE

Ajuste Direto n.º 13/AD-AQ/DA/DCP/2026

“Fornecimento de Gás Natural Canalizado às Instalações Municipais e Estabelecimentos Escolares ao abrigo do Acordo Quadro CNCM - AQ/67/2023”

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Divisão de Contratação Pública, Departamento de Aprovisionamentos, Direção Municipal de Finanças, vem, por este meio, convidar a V. empresa a apresentar proposta para o “Fornecimento de Gás Natural Canalizado ao abrigo do Acordo Quadro CNCM – AQ/67/2023”, no âmbito de um ajuste direto nos termos do disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão atual, nos termos constantes do presente convite e do Programa do Procedimento do referido Acordo Quadro.

Tendo por base a fundamentação invocada para recurso a este tipo de procedimento, a entidade convidada não pode, nos termos do artigo 117.º do CCP, integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas.

1. Objeto do procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto o “Fornecimento de Gás Natural Canalizado às instalações municipais e aos estabelecimentos escolares” do Município de Lisboa no âmbito do Lote 1 do Acordo Quadro CNCM – AQ/67/2023, com o ID Base n.º 6586086, nos termos e condições constantes do caderno de encargos do presente procedimento e do caderno de encargos do referido Acordo Quadro.

1.2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis - Meta 2 e 5 (critério ambiental) decorrente do n.º 1 e n.º 2 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos;

ii) ODS 13 – Ação Climática – Meta 2 (critério ambiental) decorrente do n.º 1 e n.º 2 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- b) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- c) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- d) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco – A, 1749 – 099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa aprovada em reunião de de 20....., através da Proposta n.º/....., e a assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de __/__/__, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

4.1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.

4.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.

4.3. O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação da proposta.

4.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

5. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

5.1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP.

5.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

5.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

5.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

5.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;

5.3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta:

5.3.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;

5.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega da proposta, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

5.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

5.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de proposta

- 6.1.** *Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.*
- 6.2.** *Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.*
- 6.3.** *Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.*
- 6.4.** *As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.*

7. Proposta e seus documentos

- 7.1.** *A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:*
- 7.1.1.** *Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Convite (Minuta da Proposta), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido, onde a entidade convidada deve apresentar preço unitário para a venda de gás (preço de Energia - €/KWh) por grupo por referência às Instalações Municipais (Grupo I) e Estabelecimentos Escolares (Grupo II). Os preços devem ser indicados até à quarta casa decimal.*
- 7.1.2.** *Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser tido em consideração o preço da energia proposto, sem considerar as tarifas de acesso às redes (TAR) fixadas pela ERSE, a taxa de ocupação de subsolo (TOS), o imposto Especial de Consumo de gás Natural combustível (IECGN), o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos.*
- 7.1.3.** *Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na sua versão atual e que se anexa ao presente Convite como Anexo II, do qual faz parte integrante;*
- 7.2.** *Na proposta a entidade convidada deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa;*
- 7.3.** *O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo a entidade convidada indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;*
- 7.4.** *Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;*

- 7.5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 7.6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português;
- 7.7. É excluída a proposta que não apresente todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresente em respeito pelas regras definidas.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

9. Modo de apresentação da proposta

- 9.1. A proposta e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente convite.
- 9.2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade convidada ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.
- 9.3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
- 9.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, a entidade convidada inscrita em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
- 9.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe à entidade convidada codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
- 9.7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir à entidade convidada a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

10. Prazo para apresentação de proposta

- 10.1.** *A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pela entidade convidada ou seu representante através da plataforma eletrónica "acinGov", até às 17:00h do dia.....*
- 10.2.** *A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.*
- 10.3.** *A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pela entidade convidada à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.*

11. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

12. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

- 12.1.** *Pode ser pedido à entidade convidada os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.*
- 12.2.** *Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.*
- 12.3.** *Deve, ainda, ser solicitado ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais da sua proposta que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:*
- a)** *A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código da Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;*
 - b)** *A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;*
 - c)** *A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.*
- 12.4.** *O não suprimento pelo concorrente das irregularidades da proposta, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.*
- 12.5.** *O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.*

13. Análise e avaliação da proposta

13.1. *Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:*

- a) *Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;*
- b) *Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP;*
- c) *Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;*
- d) *Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;*
- e) *Que seja apresentada como variante quando esta não seja admitida pelo Convite, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;*
- f) *Que seja apresentada como variante quando, apesar de esta ser admitida pelo Convite, não seja apresentada a proposta base;*
- g) *Que seja apresentada como variante quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;*
- h) *Que viole o disposto no número 7 do artigo 59.º do CCP;*
- i) *Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;*
- j) *Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;*
- l) *Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite assim o preveja expressamente;*
- m) *Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.*

13.2. *Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, pode o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, competindo aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

13.3. *Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.*

13.4. *O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.*

14. Documentos de habilitação

- 14.1. *O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.*
- 14.2. *A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.*
- 14.3. *Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.*
- 14.4. *O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.*
- 14.5. *Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.*
- 14.6. *Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.*
- 14.7. *Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.*
- 14.8. *O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.*
- 14.9. *Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.*
- 14.10. *Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.*

15. Caução/Retenção

- 15.1. *A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.*

- 15.2.** *Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência.*
- 15.3.** *O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.*
- 15.4.** *Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos IV, V e VI** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.*

16. Minuta e outorga do contrato

- 16.1.** *A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.*
- 16.2.** *A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.*
- 16.3.** *O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.*
- 16.4.** *O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e forma em que ocorrerá a outorga do contrato.*

17. Despesas e Encargos

São encargos da entidade convidada, as despesas inerentes à elaboração da proposta e as relacionadas com a celebração do contrato, caso a sua outorga não seja dispensada.

18. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica acinGov.

19. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

20. Informação sobre proteção de dados pessoais

- 20.1.** *Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.*
- 20.2.** *Os dados pessoais contidos na proposta, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.*
- 20.3.** *A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.*
- 20.4.** *Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.*
- 20.5.** *De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.*
- 20.6.** *Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:*
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;*
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;*
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;*
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.*
- 21.** *Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.*

**ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Ajuste Direto para “Fornecimento de Gás Natural Canalizado às instalações municipais e estabelecimentos escolares” ao abrigo do lote 1 do Acordo Quadro CNCM - AQ/67/2023, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, a que se refere o Convite datado de, obriga-se a executar o presente contrato em conformidade com o constante do presente Convite, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, nos seguintes termos e condições:

Proposta de tarifário (ponto 7.º do Convite)

Preencher apenas os campos abaixo que estejam por preencher e a zeros

Grupo I - Instalações Municipais (Baixa Pressão e Média Pressão) – Agregado

Proposta de Preço Unitário	Consumo previsto para 36 meses
	KwH
PREÇO DE ENERGIA DE GÁS (€/KWH)0,0000 € (PEGNC)	57.570.828

Grupo II - Estabelecimentos Escolares (Baixa Pressão e Média Pressão) – Agregado

Proposta de Preço Unitário	Consumo previsto para 36 meses
	KwH
PREÇO DE ENERGIA DE GÁS (€/KWH)0,0000 € (PEGNC)	38.180.652

O preço de energia de gás (€/KWH) acima referido deve ser indicado até à quarta casa decimal, conforme o previsto no artigo 7.1.1 do presente Convite.

Os valores das tarifas e taxas reguladas pela ERSE serão:

	Proposta de Preço Unitário	Consumo Previsto para 36 meses
		Kwh
Tarifa de Acesso às Redes €/Kwh	0,0000 €	95.751.480
Taxa de Ocupação do Subsolo €/kWh	0,0000 €	95.751.480
ISP €/kWh	0,0000 €	95.751.480
Imp Especial Cons GN Combustível	0,0000 €	95.751.480
Termo Tarifário Fixo €/dia	0,0000 €	

NOTA: O quadro acima deverá ser preenchido pelo concorrente com as necessárias adaptações devendo ser indicados os valores aplicáveis aos locais com consumos com **Baixa Pressão e Média Pressão**.

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.3. do Convite]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — *Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo* ⁽³⁾:

a)

b)

3 — *Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.*

4 — *Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.*

5 — *O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.*

6 — *Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.*

7 — *O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.*

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 14.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV
Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(aquisição de bens), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO V
Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA.....e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. *Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)*
2. *Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.*

ANEXO VI
Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para o fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 13/AD-AQ/DA/DCP/2026

“Fornecimento de Gás Natural Canalizado às Instalações Municipais e Estabelecimentos Escolares ao abrigo do Acordo Quadro CNCM - AQ/67/2023”

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
Cláusula 1.ª	
Objeto	
Cláusula 2.ª	
Preço base	
Cláusula 3.ª	
Contrato	
Cláusula 4.ª	
Relação Contratual	
Cláusula 5.ª	
Vigência do contrato	
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	
Cláusula 6.ª	
Obrigações principais	
Cláusula 7.ª	
Locais de fornecimento	
Cláusula 8.ª	
Conformidade, operacionalidade e garantia	

Cláusula 9.^a	
Patentes, Licenças e Marcas registadas	
Cláusula 10.^a	
Dever de sigilo	
Cláusula 11.^a	
Atualizações jurídico-comerciais	
Cláusula 12.^a	
Responsabilidade do cocontratante	
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	
Cláusula 13.^a	
Preço contratual	
Cláusula 14.^a	
Fatura e condições de pagamento	
Cláusula 15.^a	
Gestor do Contrato	
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	
Cláusula 16.^a	
Sanções contratuais	
Cláusula 17.^a	
Força maior	
Cláusula 18.^a	
Resolução por parte do contraente público	
Cláusula 19.^a	
Resolução por parte do cocontratante	
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	
Cláusula 20.^a	
Cessão da posição contratual e subcontratação	
Cláusula 21.^a	
Caução e sua liberação	
Cláusula 22.^a	
Comunicações e notificações	
Cláusula 23.^a	
Contagem dos prazos	
Cláusula 24.^a	
Proteção de dados pessoais	

Cláusula 25.^a

Foro competente

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Ativação do Fornecimento

Cláusula 28.^a

Condições do Fornecimento

Cláusula 29.^a

Direitos de propriedade intelectual

ANEXO I

INSTALAÇÕES MUNICIPAIS – GRUPO 1

LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL E PERFIS DE CONSUMO <=10000m3

ANEXO II

ESTABELECEMENTOS ESCOLARES – GRUPO 2

LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL E PERFIS DE CONSUMO <=10000m3

ANEXO III

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto o “Fornecimento de Gás Natural Canalizado às Instalações Municipais e Estabelecimentos Escolares” do Município de Lisboa ao abrigo do Lote 1 do “Acordo Quadro para fornecimento de Gás Natural” (CNCM – AQ/67/2023), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento de Gás Natural será realizado nos termos e condições constantes do Acordo Quadro CNCM-AQ/67/2023 ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.
3. O fornecimento do Gás Natural terá de respeitar todas as características e especificações previstas no “Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Natural” – CNCM-AQ/67/2023.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de 4.541.817,75€ (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, subdividido em 2 grupos:

Grupo	PREÇO BASE
Instalações Municipais (Grupo 1)	3.212.483,22 € (três milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Estabelecimentos Escolares (Grupo 2)	1.329.334,53 € (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

2. O parâmetro base máximo admitido para o preço unitário de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) é 0,04900 €/KWh (para ambos os grupos).
3. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula compreende ativações, que possam ocorrer no decurso do contrato, em função de novas necessidades, em locais ainda não definidos, e com consumo estimado conforme os quadros constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
- a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos a **1 de maio de 2026** (para os estabelecimentos escolares – Grupo 2) e a **1 de dezembro de 2026** (para as instalações municipais – Grupo 1), e será vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá iniciar os seus efeitos em data anterior à referida se o contrato atualmente em vigor se considerar cumprido, e em consequência extinto, antes do decurso do prazo previsto, por se ter procedido ao integral pagamento do preço máximo contratual, e desde que o contrato resultante do presente procedimento já se encontre outorgado.
3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no número um, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2ª.
4. O contrato a celebrar considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no n.º 1 do presente artigo, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante se proceder ao integral pagamento do preço máximo contratual do Grupo 1 e do Grupo 2), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao fornecimento de gás natural, nos locais indicados pela entidade adjudicante, no período contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições do fornecimento de gás canalizado, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento é efetuado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
- g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo III ao presente caderno de encargos;
- h) Deverá elaborar e apresentar ao Município de Lisboa, sempre que solicitado, os Mapas Mensais com detalhe do consumo por instalação indicando a decomposição do preço, com indicação da tarifa e taxas aplicáveis;
- i) Garantir um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- j) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419º -A do CCP;
- k) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- l) Fornecer o Gás Natural nos locais previstos na cláusula 7.º do presente caderno de encargos, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato a celebrar, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas no Acordo Quadro bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE;
- n) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adjudicante os registos de leitura dos equipamentos de medição;
- o) Faturar os consumos de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações da Entidade Adjudicante;
- p) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
- q) Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo;

- r) *Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adjudicante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;*
- s) *Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento dos bens aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;*
- t) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações;*
- u) *Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis ao contraente público, deverá o cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para as Entidades Adquirentes;*
- v) *Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento.*
2. *O Cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância que existam nos fornecimentos ao abrigo do Acordo Quadro.*
3. *A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de Gás Natural do Acordo Quadro, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.*
4. *A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.*

Cláusula 7.ª

Locais de fornecimento

O fornecimento de gás natural, objeto do contrato, deve ser realizado nos edifícios/instalações identificados nos Anexos I (com referência às instalações municipais – Grupo 1) e II (com referência aos estabelecimentos escolares – Grupo 2) deste Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. *O cocontratante garante a conformidade e o bom fornecimento do gás, objeto do presente Caderno de Encargos.*
2. *O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.*

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. *São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.*
2. *Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.*

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento do bem objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de gás objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que será igual ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço do fornecimento objeto do contrato a celebrar resulta da aplicação do preço da energia (€/KwH), constante da proposta adjudicada aos consumos efetivamente verificados nos diversos locais, acrescido das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Acesso à Rede;
 - c) Capacidade de Entrada;
 - d) Taxa de ocupação do Subsolo;
 - e) Imposto Especial de Consumo de Gás Natural (IEC GN); e,
 - f) Outras taxas legalmente obrigatórias.
3. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e estejam em vigor no período de faturação.
4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Os preços máximos a apresentar pela entidade fornecedora não incluem, além do IVA, ISP ou outros impostos, taxas ou encargos.
6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a (s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município- Campo Grande n.º 25-8.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. O Município de Lisboa reserva-se o direito de vir a solicitar, com um prazo mínimo de 45 dias, que o cocontratante apresente as faturas de forma agregada, com anexo do detalhe do consumo por contador, mensalmente, em detrimento da emissão de fatura por CUI, que será a forma de faturação a adotar.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual, caso o contraente público não proceda à resolução do contrato, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - c) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no número 1 da cláusula 27.ª é aplicada uma sanção de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso e por cada local de fornecimento, desde que por motivo imputável ao cocontratante.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
4. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. *Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.*
2. *Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.*
3. *Não constituem força maior, designadamente:*
 - a) *Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;*
 - b) *Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;*
 - c) *Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;*
 - d) *Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;*
 - e) *Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;*
 - f) *Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;*
 - g) *Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.*
4. *A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.*
5. *A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.*

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. *Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:*
 - a) *Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;*
 - b) *Pelo atraso, total ou parcial, no fornecimento, pelo prazo superior a 2 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;*
2. *O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.*
3. *A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.*

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. *Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.*
2. *Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.*
3. *A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.*
4. *Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.*

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, dependendo sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 21.^a

Caução e sua liberação

1. *A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.*
2. *A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.*
3. *A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. *As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:*
 - a) *Por correio eletrónico;*
 - b) *Por carta registada com aviso de receção.*
2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.*
3. *As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.*

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, sendo aquele aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Ativação do Fornecimento

- 1. O prazo para ativação do fornecimento de todos os locais identificados no **Anexo I** (referente às instalações municipais – Grupo 1) e no **Anexo II** (referente aos estabelecimentos escolares – Grupo 2) ao presente Caderno de Encargos é de 30 dias, contados a partir da data da outorga do contrato e não se suspende aos sábados, domingos e feriados.*
- 2. No decurso do processo de ativação do fornecimento, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária, de modo que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e ainda que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.*
- 3. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer a ativação ou desativação de locais de fornecimento.*
- 4. No caso de ativação, a faturação inicia-se na data do início do fornecimento.*
- 5. No caso de desativação, a faturação termina na data em que for desativado o contador, ou em que for promovida a sua mudança de titularidade, não advindo para o cocontratante qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º por força do disposto no n.º 6, do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula 28.^a

Condições do Fornecimento

- 1. O fornecimento será prestado nas instalações e equipamentos sob gestão do Município de Lisboa, cujos Código Universal de Instalação (CUI) e perfis de consumo estão identificados no **Anexo I** (referente ao Grupo 1) e no **Anexo II** (referente ao Grupo 2) ao presente Caderno de Encargos.*
- 2. O contraente público reserva-se o direito de, durante a vigência do contrato, cancelar os CUI descritos nos **Anexos I e II** ou indicar novos CUI, cujo fornecimento não se inicie na data de início da vigência do contrato a celebrar e só venha a iniciar-se em data posterior, sem que daí advenham quaisquer encargos adicionais para o contraente público.*
- 3. Por via da descentralização administrativa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), e face ao desconhecimento dos consumos e tipo de pressão contratada pelas escolas cuja gestão passará para o Município de Lisboa, o preço contratual acomoda um valor estimado para esse efeito, valor esse que poderá não ser consumido parcial ou totalmente, sem direito a qualquer indemnização ao cocontratante.*
- 4. O fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de gás natural para as instalações e nos termos indicados pelo Município de Lisboa.*
- 5. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade da cocontratante.*
- 6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve o cocontratante logo que dele tenha conhecimento, requerer fundamentadamente ao Município de Lisboa que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.*
- 7. A entidade adjudicante deve comunicar à cocontratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento do(s) produto(s).*
- 8. Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.*

9. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

10. A cocontratante deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos, por assunto, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

Cláusula 29.^a

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

ANEXO I

INSTALAÇÕES MUNICIPAIS – GRUPO 1

LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL E PERFIS DE CONSUMO $\leq 10000\text{m}^3$

Grupo 1 – Instalações Municipais – Consumos inferiores ou iguais a 10000m^3

CUI	MORADA	NÍVEL DE PRESSÃO	(m3 ano)	kwh ano	(m3 /3 ano)	kwh / 3 anos
PT160500008236376RB	RUA DOUTOR RUI GOMES DE OLIVEIRA, LT 17 - 2º B, 1800-184 LISBOA	Baixa Pressão	34	392	101	1 176
PT160500008236588XQ	RUA MANUEL MENDES LOTE 15 2ºD, 1800-251 LISBOA	Baixa Pressão	57	670	172	2 010
PT160500008399527BT	PARADA ALTO DE SÃO JOÃO, 1900-052 LISBOA	Baixa Pressão	905	10 557	2 715	31 671
PT160500008017881TQ	AVENIDA CIDADE DE LUANDA, 1800-099 LISBOA	Baixa Pressão	3 553	41 450	10 658	124 350
PT160500008035829ER	RUA PROF. LIMA BASTO 69 CANGURU, 1070-210 LISBOA	Baixa Pressão	1 859	21 688	5 577	65 064
PT160500008035830EW	RUA PROF. LIMA BASTO 69 PALHAÇO, 1070-210 LISBOA	Baixa Pressão	2 224	25 947	6 672	77 841
PT160500008035831EA	RUA PROF. LIMA BASTO 69 POUÇAS, 1070-210 LISBOA	Baixa Pressão	708	8 262	2 124	24 786
PT160500008255246QK	RUA MÁRIO CASTELHANO P. LIMPEZA, 1600-167 LISBOA	Baixa Pressão	3 938	45 949	11 815	137 847
PT160500008255371EP	RUA ALEXANDRE HERCULANO 46 8, 1250-011 LISBOA	Baixa Pressão	4 539	52 957	13 617	158 871
PT160500008255863CV	RUA JOÃO SARAIVA 40 MATER, 1700-250 LISBOA	Baixa Pressão	32	379	97	1 137
PT160500008587002CW	RUA JOÃO DA SILVA COMPL DESP RC. 1900-271 LISBOA	Baixa Pressão	4 512	52 639	13 535	157 917
PT160500008472015BS	RUA JOÃO DA SILVA 2 1900-271 LISBOA	Baixa Pressão	78 781	919 133	236 342	2 757 399
PT160500008385591AW	AVENIDA DE BERLIM, 1800-033 LISBOA	Baixa Pressão	7 998	93 317	23 995	279 951
PT160500008385594AM	RUA FILINTO ÉLSIO RGS BOMBEIROS, 1300-245 LISBOA	Baixa Pressão	7 701	89 847	23 103	269 541
PT160500008432596EH	AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE 1 LT, 1800-220 LISBOA	Baixa Pressão	6 906	80 577	20 719	241 731
PT160500008386196YD	LARGO GRAÇA RSB 4.ª COMPANHIA, 1170-165 LISBOA	Baixa Pressão	5 322	62 095	15 967	186 285
PT160500008490648QH	RUA ANTÓNIO SAÚDE P. LIMPEZA, 1500-048 LISBOA	Baixa Pressão	8 308	96 935	24 925	290 805
PT160500008419699ZR	RUA RIO VOUGA CEMITÉRIO CREMATÓRIO, 1600-754 LISBOA	Baixa Pressão	15 888	185 363	47 663	556 089
PT160500008255630XZ	RUA D LUIS I 10 REFEITÓRIO, 1200-151 LISBOA	Baixa Pressão	6 827	79 652	20 481	238 956
PT160500008028128DM	AVENIDA SANTOS E CASTRO CD C. FGAS, 1750-268 LISBOA	Baixa Pressão	8 789	102 541	26 367	307 623
PT160500008255874KM	TRAVESSA AMOROSA, 1900-066 LISBOA	Baixa Pressão	239	2 786	716	8 358
PT160500008385597AP	ESTRADA DE BENFICA BOMBEIROS, 1500-090 LISBOA	Baixa Pressão	2 095	24 441	6 285	73 323
PT160500008385600AB	PC. S. JOÃO BOSCO CEMITÉRIO, 1350-298 LISBOA	Baixa Pressão	97	1 128	290	3 384
PT160500008401827LT	AVENIDA DEFENSORES DE CHAVES 10, 1000-117 LISBOA	Baixa Pressão	3 843	44 836	11 529	134 508
PT160500008410676NV	RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA 10 9º C, 1800-292 LISBOA	Baixa Pressão	329	3 839	987	11 517
	RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA 16 4ª A, SANTA MARIA DOS OLIVAIS 1800-292 LISBOA	Baixa Pressão	304	3 546	912	10 638
PT160500008422949VP	RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA 16 8º D, 1800-292 LISBOA	Baixa Pressão	349	4 077	1 048	12 231
PT160500008461852YH	RUA FILIPE DUARTE PL. POSTO, 1600-456 LISBOA	Baixa Pressão	389	4 536	1 166	13 608
PT160500008558194DJ	BAIRRO DA BOAVISTA CR, 1500-663 LISBOA	Baixa Pressão	2 011	23 462	6 033	70 386
PT160500008662744RM	LARGO ESCOLAS 3/4 JI DE BELÉM LISBOA, 1400-141 LISBOA	Baixa Pressão	581	6 775	1 742	20 325
PT160500008670333DG	RUA VASCO DA GAMA FERNANDES RSB, 1750-419 LISBOA	Baixa Pressão	1 118	13 049	3 355	39 147
PT160500008676126PR	RUA DA PALMA 31, 1100-390 LISBOA	Baixa Pressão	1 897	22 135	5 692	66 405
	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO LUÍS GOMES PQ CML BALNEÁRIOS, 1800-181 LISBOA	Baixa Pressão	13 326	155 480	39 979	466 440
PT160500008391251LG	AVENIDA D. CARLOS I, 1200-649 LISBOA	Baixa Pressão	2 979	34 752	8 936	104 256
PT160500008419700ZW	RUA RIO VOUGA CEMITÉRIO-REFEITÓRIO, 1600-754 LISBOA	Baixa Pressão	4 856	56 651	14 567	169 953
PT160500008234196KQ	RUA MANUEL MENDES LT 20-6ºC, 1800-251 LISBOA	Baixa Pressão	233	2 723	700	8 169
PT160500008236374RD	RUA DOUTOR RUI GOMES OLIVEIRA, LT. 17 - 1º D, 1800-184 LISBOA	Baixa Pressão	448	5 229	1 345	15 687
PT160500008254156SN	RUA CHIANCA GARCIA, LT. 617- 4º A, 1950-061 LISBOA	Baixa Pressão	73	850	219	2 550
PT160500008414086TT	RUA BENTO GONÇALVES, LT 721-6ºE, 1950-333 LISBOA	Baixa Pressão	291	3 399	874	10 197
	RUA DOUTOR RUI GOMES OLIVEIRA, LOTE 9 - 2º C, 1800-184 LISBOA	Baixa Pressão	135	1 580	406	4 740
PT160500008062875RE	RUA DR. MANUEL ESPIRITO SANTO, LOTE G.5º D, 1900-209 LISBOA	Baixa Pressão	146	1 704	438	5 112
PT160500008062871RH	RUA DR. MANUEL ESPIRITO SANTO, 4 F, 1900-209 LISBOA	Baixa Pressão	296	3 448	887	10 344
PT160500008410647BB	RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA Nº 8- 4º A, 1800-292 LISBOA	Baixa Pressão	128	1 491	383	4 473
PT160500008251794GL	AVENIDA JOÃO PAULO II, LOTE 561, 4º B, 1950-153 LISBOA	Baixa Pressão	129	1 502	386	4 506
PT160500008252079VM	PRAÇA DR. FERNANDO AMADO LOTE 567, 10º B, 1950-090 LISBOA	Baixa Pressão	69	800	206	2 400
PT160500008250702AP	AVENIDA JOÃO PAULO II, LOTE 530, 3º E, 1950-158 LISBOA	Baixa Pressão	111	1 300	334	3 900
	PRAÇA DR. FERNANDO AMADO BAIRRO CONDADO LT 571, 12º E, 1950-089 LISBOA	Baixa Pressão	121	1 415	364	4 245
PT160500008250609EF	AVENIDA JOÃO PAULO II, LOTE 524, 4ºD, 1950-159 LISBOA	Baixa Pressão	197	2 297	591	6 891
PT160500008688917NG	PRAÇA DR. FERNANDO AMADO BAIRRO CONDADO LT 571, 12º B, 1950-089 LISBOA	Baixa Pressão	68	798	205	2 394
PT160500008690754TR	CALÇADINHA DOS OLIVAIS, S/N 1800-288 LISBOA	Baixa Pressão	8 315	97 009	24 944	291 027
PT160500008690868MT	AVENIDA DR. FRANCISCO LUIS GOMES, S/N, 1800-288 LISBOA	Baixa Pressão	516	6 022	1 548	18 066
	CALÇADA DO POÇO DOS MOUROS, Nº 2 1170-317 LISBOA		71 116	829 716	213 349	2 489 148
PT160500008250922NK	RUA DE OVAR, LT. 548, 14º A, 1950-124 LISBOA	Baixa Pressão	230	2 688	691	8 064
PT160500008253699HS	RUA ENG.ª CUNHA LEAL, LT.592, C/V E, 1950-107 LISBOA	Baixa Pressão	71	825	212	2 475
PT160500008586275BB	RUA CORREIA TELES, 103 A, 1350-097 LISBOA	Baixa Pressão	52 243	609 519	156 729	1 828 557
PT160500008507046QV	RUA ALBERTO JOSÉ PESSOA BAIRRO DOS ALFINETES LTG BLOCO G2 3º DTO, 1950-364 LISBOA	Baixa Pressão	91	1 063	273	3 189
PT160500008062842TN	RUA MANUEL ESPIRITO SANTO LOTE F - 7º A 1900-209 LISBOA	Baixa Pressão	273	3 187	819	9 561
PT160500008704723DD	CALÇADA DO GALVÃO, 209 A 1400-170 LISBOA	Baixa Pressão	1 529	17 836	4 586	53 508
	RUA QUINTA DE OURIVES S/N - CRECHE AUTONOMA, 6, 1900-391 LISBOA	Baixa Pressão	100	1 168	300	3 504
	NOVAS INSTALAÇÕES	Baixa Pressão		981 500		2 944 500
Total			424 352	4 950 912	1 273 055	14 852 736

LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL E PERFIS DE CONSUMO >10000m3

Grupo 1 – Instalações Municipais – Consumos superiores a 10000m3

CUI	MORADA	NÍVEL DE PRESSÃO	(m3 ano)	kwh ano	(m3 /3 ano)	kwh / 3 anos
PT1605000008608884MB	AVENIDA DE PÁDUA, 1800-328 LISBOA	Baixa Pressão Diár	128 648	1 500 934	385 943	4 502 802
PT1605000008595927VA	PARADA ALTO DE SÃO JOÃO, 1900-053 LISBOA	Baixa Pressão	72 928	850 855	218 785	2 552 565
PT1605000008585373HY	RUA CAMPO GRANDE 25, 1749-099 LISBOA	Baixa Pressão	37 424	436 627	112 272	1 309 881
PT1605000008255903EB	RUA DOUTOR JOSÉ ESPÍRITO SANTO, 1950-094 LISBOA	Baixa Pressão	17 946	209 372	53 837	628 116
PT1605000008255862CQ	AVENIDA RIO DE JANEIRO RSB 3ª COMP, 1700-332 LISBOA	Baixa Pressão	33 705	393 240	101 116	1 179 720
PT1605000008016597JC	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO LUÍS GOMES PQ BALNEÁRIO, 1800-181 LISBOA	Baixa Pressão	27 042	315 496	81 125	946 488
PT1605000008586570RF	CALÇADA DO POÇO DOS MOUROS, Nº 2, 1170-317 LISBOA	Baixa Pressão	106 681	1 244 649	320 043	3 733 947
PT1605000008697699AT	RUA RIO ZÉZERE EDIF. ECUMENICO, 1600-755 LISBOA	Baixa Pressão	28 307	330 254	84 920	990 762
	NOVAS INSTALAÇÕES	Baixa Pressão		1 200 845		3 602 535
Total			555 607	6 482 272	1 666 822	19 446 816

ANEXO II
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – GRUPO 2
LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL E PERFIS DE CONSUMO <=10000m3

Grupo 2 – Estabelecimentos Escolares – Consumos inferiores ou iguais a 10000m3

CUI	MORADA	NÍVEL DE PRESSÃO	m3 ano	kwh ano	m3 / 3 anos	kwh / 3 anos	
PT1605000008255910EH	RUA CASSIANO BRANCO, ZONA 2, 1950-057 LISBOA	Baixa Pressão	3 929	45 840	11 787	137 520	
PT1605000008429151BT	RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 1950-346 LISBOA	Baixa Pressão	1 936	22 589	5 808	67 767	
PT1605000008255552FM	AVENIDA CARLOS PAREDES, 1750-314 LISBOA	Baixa Pressão	750	8 752	2 250	26 256	
PT1605000008255713ZM	RUA GONÇALVES ZARCO, 1400-191 LISBOA	Baixa Pressão	780	9 100	2 340	27 300	
PT1605000008255714ZY	RUA GONÇALVES ZARCO, 1400-191 LISBOA	Baixa Pressão	192	2 243	577	6 729	
PT1605000008255756QW	RUA MATILDE ROSA ARAÚJO, 1900-432 LISBOA	Baixa Pressão	1 481	17 282	4 444	51 846	
PT1605000008255685JT	RUA JAU, 1300-314 LISBOA	Baixa Pressão	9 508	110 931	28 524	332 793	
PT1605000008611119XS	RUA PROF.GOMES TEIXEIRA, S/N, 1350-265 LISBOA	Baixa Pressão	15 366	179 280	46 099	537 840	
PT1605000008255485GF	RUA CORONEL RIBEIRO VIANA, S/N - 1350-089 LISBOA	Baixa Pressão	1 051	12 261	3 153	36 783	
PT1605000008255677NS	CALÇADA DA TAPADA Nº 152, 1349-048 LISBOA	Baixa Pressão	1 970	22 982	5 909	68 946	
PT1605000008255860CZ	RUA LUÍS AUGUSTO PALMEIRIM, S/N, 1700-273 LISBOA	Baixa Pressão	2 842	33 154	8 525	99 462	
PT1605000008621126PV	RUA MARIA AMÁLIA VAZ DE CARVALHO S/N, 1700-291 LISBOA	Baixa Pressão	1 452	16 945	4 357	50 835	
PT1605000008481127QL	RUA VASCO DA GAMA FERNANDES, ALTA DE LISBOA, 1750-443 LISBOA	Baixa Pressão	1 702	19 857	5 106	59 571	
PT6050000008255800HT	AVENIDA. GENERAL ROÇADAS, 40, 1170-163 LISBOA	Baixa Pressão	24 099	281 168	72 298	843 504	
PT1605000008255803HA	RUA PENHA DE FRANÇA, 193, 1199-011 LISBOA	Baixa Pressão	479	5 594	1 438	16 782	
PT1605000008255184ZM	AVENIDA RESSANO.GARCIA, 1070-234 LISBOA	Baixa Pressão	4 828	56 329	14 484	168 987	
PT1605000008457783JC	RUA CIDADE DE BOLAMA, 1800-079 LISBOA	Baixa Pressão	3 493	40 752	10 479	122 256	
PT1605000008255885KQ	AVENIDA DR. FRANCISCO LUIS GOMES, 1800-181 LISBOA	Baixa Pressão	7 230	84 353	21 690	253 059	
PT1605000008255573PA	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1269-093 LISBOA	Baixa Pressão	12 437	145 097	37 310	435 291	
PT1605000008255878KD	RUA MARQUÊS DE OLHÃO, 1900-331 LISBOA	Baixa Pressão	467	5 453	1 402	16 359	
PT1605000008255486GP	RUA FREITAS GAZUL nº 6, 1350-149 LISBOA	Baixa Pressão	1 216	14 189	3 648	42 567	
PT1605000008255287HQ	ESTRADA DE BENFICA 535, 1500-085 LISBOA	Baixa Pressão	6 817	79 532	20 451	238 596	
PT1605000008025410YR	AVENIDA PADRE MANUEL DA NÓBREGA 15, 1000-223 LISBOA	Baixa Pressão	739	8 618	2 216	25 854	
PT1605000008562820AQ	PRAÇA JOSÉ FONTANA, 1050-129 LISBOA	Baixa Pressão	887	10 351	2 662	31 053	
PT1605000008485373VX	RUA CIDADE DE BENGUELA OLIVAIS, 1800-071 LISBOA	Baixa Pressão	1 018	11 876	3 054	35 628	
PT1605000008691460FV	RUA DAS GAIVOTAS EM TERRA, 1990-601 LISBOA	Baixa Pressão	1 329	15 511	3 988	46 533	
PT1605000008553770RM	RUA CAPITÃO SANTIAGO DE CARVALHO, 1800-048 LISBOA	Baixa Pressão	2 404	28 045	7 211	84 135	
PT1605000008426725CN	RUA CIDADE DE CARMONA, 1800-081 LISBOA	Baixa Pressão	835	9 742	2 505	29 226	
PT1605000008034161HN	RUA CIDADE DE NOVA LISBOA, 1800-107 LISBOA	Baixa Pressão	2 217	25 870	6 652	77 610	
PT1605000008482719VR	RUA PROF. ARSÉNIO NUNES, 1600-597 LISBOA	Baixa Pressão	822	9 596	2 467	28 788	
PT1605000008621160XM	RUA MARQUÊS DE SOVERAL, 1700-298 LISBOA	Baixa Pressão	4 001	46 678	12 003	140 034	
PT1605000008255361KK	AVENIDA MAGALHÃES DE LIMA 9001, 1000-197 LISBOA	Baixa Pressão	7 633	89 055	22 899	267 165	
PT1605000008255811HB	RUA CORONEL FERREIRA DO AMARAL, 1900-165 LISBOA	Baixa Pressão	17 764	207 258	53 293	621 774	
PT1605000008699597QN	RUA CORONEL FERREIRA DO AMARAL, 1900-165 LISBOA	Baixa Pressão	1 319	15 391	3 958	46 173	
PT1605000008606793YJ	RUA MÁRIO SAMPAIO RIBEIRO, 1600-674 LISBOA	Baixa Pressão	1 318	15 376	3 954	46 128	
PT1605000008485315ZK	RUA LUIS FREITAS BRANCO, 1600-488 LISBOA	Baixa Pressão	1 440	16 801	4 320	50 403	
PT1605000008517698LC	ESTRADA DE BENFICA Nº 537, 1500-085 LISBOA	Baixa Pressão	6 365	74 259	19 095	222 777	
PT1605000008255271HT	RUA MAESTRO FREDERICO FREITAS, 1500-400 LISBOA	Baixa Pressão	3 041	35 474	9 122	106 422	
PT1605000008607596HB	ESTRADA DAS LARANJEIRAS 122, 1600-136 LISBOA	Baixa Pressão	952	11 107	2 856	33 321	
PT1605000008255809HD	RUA PROF. MIRA FERNANDES, 1900-386 LISBOA	Baixa Pressão	1 801	21 017	5 404	63 051	
PT1605000008432166GW	RUA MÁRIO CHICÓ, 1600-643 LISBOA	Baixa Pressão	1 031	12 029	3 093	36 087	
PT1605000008621853VP	RUA FERNANDO NAMORA, 1600-453 LISBOA	Baixa Pressão	1 140	13 300	3 420	39 900	
PT1605000008255671ND	RUA ALEXANDRE SÁ PINTO, 1300-034 LISBOA	Baixa Pressão	4 342	50 654	13 025	151 962	
PT1605000008255388TW	RUA RODRIGO DA FONSECA Nº 115, 1070-242 LISBOA	Baixa Pressão	1 850	21 584	5 550	64 752	
PT1605000008255684NE	RUA JAU, ALTO DE SANTO AMARO, 1300-314 LISBOA	Baixa Pressão	5 314	62 001	15 943	186 003	
PT1605000008702257VG	RUA ESCOLA DE MEDICINA VETERINARIA, 1000-128 LISBOA	Baixa Pressão	11 649	135 904	34 946	407 712	
NOVAS INSTALAÇÕES		Baixa Pressão		645 000		1 935 000	
			Total	240 523	2 806 180	721 569	8 418 540

LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL E PERFIS DE CONSUMO > 10000m3

Grupo 2 – Estabelecimentos Escolares – Consumos superiores a 10000m3

CUI	MORADA	NÍVEL DE PRESSÃO	m3 ano	kwh ano	m3 / 3 anos	kwh / 3 anos
PT160500008463242KM	RUA ILHA DOS AMORES - PARQUE DAS NAÇÕES, 1990-122 LISBOA	Baixa Pressão	18 939	220 963	56 817	662 889
PT160500008255261VJ	ESTRADA DAS LARANJEIRAS 122, 1600-136 LISBOA	Baixa Pressão	11 115	129 681	33 346	389 043
PT160500008413247DN	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES, 1950-184 LISBOA	Baixa Pressão	24 936	290 929	74 808	872 787
PT160500008255735SG	RUA DA VERÓNICA 37, 1170-384 LISBOA	Baixa Pressão	22 525	262 804	67 576	788 412
PT160500008030520KM	TRAVESSA DO CONVENTO DE JESUS, 1200-125 LISBOA	Baixa Pressão	13 570	158 319	40 709	474 957
PT160500008621589MC	RUA DO SEMINÁRIO, 1600-764 LISBOA	Baixa Pressão	18 970	221 320	56 909	663 960
	NOVAS INSTALAÇÕES	Baixa Pressão		435 200		1 305 600
		Total	147 357	1 719 216	442 071	5 157 648

PREVISÃO DE NOVOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL DE CONSUMO <= 10 000 m3
(GRUPOS 1 e 2)

CUI	MORADA	NÍVEL DE PRESSÃO	m3 ano	kwh ano	m3 / 3 anos	kwh / 3 anos
A DEFINIR	ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE LISBOA	Baixa Pressão	664 875	7 757 092	1 994 625	23 271 276

PREVISÃO DE NOVOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL DE CONSUMO > 10 000 m3
(GRUPOS 1 e 2)

CUI	MORADA	NÍVEL DE PRESSÃO	m3 ano	kwh ano	m3 / 3 anos	kwh / 3 anos
A DEFINIR	ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE LISBOA	Baixa Pressão	702 964	8 201 488	2 108 892	24 604 464

ANEXO III

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactos gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimidação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de e-mail da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

- Deliberação n.º 210/AML/2026:

- Proposta n.º 143/CM/2026 - Autorizar a assunção do compromisso plurianual no âmbito do Acordo de Pagamento de Decisão Judicial - Processo n.º 1059/19.2T8LSB, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / PAN - **Abstenção:** PCP / BE / LIVRE / PEV.

Assunto: Acordo de Pagamento de Decisão Judicial - Processo n.º 1059/19.2T8LSB.

Pelouros: Jurídico e Finanças.

Serviços: Departamento Jurídico e Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

1 - Em 9 de junho de 1993, o Município celebrou um «Protocolo de Acordo» com os herdeiros de Carlos Lucas, enquanto «donos e legítimos possuidores de um terreno misto, situado na freguesia do Lumiar à estrada das Telheiras, 38/40, com a área de 13 488 m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 12 686 e, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 329 quanto à parte rústica, e artigos 1486, 1020, 1485 e 392 quanto à parte urbana, então designado por «Quinta da Glória» ou «Quinta do Bulhão» - **Anexo 1**;

2 - As disposições contratuais do «Protocolo de Acordo» celebrado, na origem da pretensão indemnizatória objeto da ação referenciada, que veio a constituir o documento complementar integrante da escritura de permuta celebrada em 1995/01/09, apresentavam o seguinte teor:

«(...)

13

Caso se verifique - por quem quer que seja - e no futuro, uma maior ou melhor construção volumétrica na parcela de terreno pertencente aos primeiros outorgantes, e que ultrapasse a volumetria global referida na Cláusula 3.ª do presente acordo, os primeiros outorgantes receberão da segunda outorgante, uma indemnização compensatória correspondente a 80 000 escudos por cada M² a mais construído.

14

A indemnização referida na cláusula anterior, será paga no prazo de 30 dias após a data do respetivo licenciamento para construção, que se verificar.».

3 - A aquisição do prédio particular em questão, mediante a permuta objeto do «Protocolo de Acordo» celebrado em 1993/01/09, foi ratificado por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa através da Proposta n.º 294/93, a qual veio a ser aprovada por Deliberação tomada na Reunião Extraordinária da Câmara, de 1993/06/18, e posteriormente por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, em 1993/07/08, através da Deliberação n.º 512/AML/93, tomada na reunião havida na mesma data - **Anexo 2**;

4 - Esta proposta apresentava o seguinte teor:

«(...)

Proposta n.º 294/93

Considerando a necessidade de dar sequência ao plano de urbanização da cidade, designadamente no que concerne a infraestruturas viárias e de transportes.

Considerando estar em curso de execução a interface de transportes urbanos/suburbanos, integrada com a nova estação do topo Norte do Campo Grande do Metropolitano de Lisboa.

Considerando que, por os terrenos disponíveis para a construção dessa interface serem praticamente nulos e o seu dimensionamento exigir a garantia de grande número de lugares para estacionamento, houve necessidade de dispor de terrenos do Sporting envolventes da mesma estação e diligenciar adquirir terrenos particulares adjacentes.

Considerando que, no caso do terreno particular, não se conseguiu no imediato obter a sua posse, havendo sido solicitada ao Governo declaração de utilidade pública por expropriação para o efeito.

Considerando que, entretanto, no âmbito do respetivo processo, se tornou possível acordar com os proprietários da parcela uma forma de valorização que se entende vantajosa para o Município, compreendendo não só a aquisição do prédio, como ainda o realojamento de 5 coproprietários nele residentes.».

Tenho a honra de propor que a câmara delibere:

Adquirir, através de permuta, nos termos constantes do protocolo anexo, a Carlos Lucas (Herdeiros) ou a quem no ato da escritura provar ser seu legítimo proprietário, o prédio misto, sito à estrada de Telheiras, 38/40, com que confronta a sul, com a área registada de 13 488,00 m², descrito a orla cor amarela na cópia da Planta n.º 93/108/04 do Departamento de Património, confrontando na parte restante do seu perímetro com Sporting Clube de Portugal. A permuta é feita em igualdade de valores, atribuindo-se ao prédio a receber pela Câmara e para efeitos de escritura o preço de 207 302 600 escudos (um bilião duzentos e sete milhões trezentos e dois mil e seiscentos escudos).

Situações, confrontações, áreas e valores parcelares dos imóveis a ceder pela CML:

1 - Lote n.º 1684, situado à avenida José Malhoa:

Planta n.º 93/108/04;

Área: 896,00 m²;

Valor: 191 800 000 escudos;

Confrontações: Norte - avenida José Malhoa;

Sul - CML;

Nascente - Lote n.º 1683;

Ponte - Lote n.º 1685;

O lote comporta uma sub-parcela com área de 127,00 m² em que o projeto deve garantir construção balanceada, entre as cotas 62,50 e 68,50 referidas ao nivelamento geral do País.

2 - Lote n.º 47, situado à rua Sarmento de Beires (ao Casal Vistoso):

Planta n.º 93/103/04;
Área: 660,00 m²;
Valor: 744 560 000 escudos.

Confrontações:

Norte - Rua Sarmento de Beires e Soc. Empreendimentos Urbanos URBIS, Ltd.ª;

Sul - CML e Luís da Silva Salgado de Oliveira;

Nascente - CML;

Poente - Rua Sarmento de Beires;

3 - Lote n.º 1803, situado à rua Rodrigo Reinel;

Planta n.º 93/102/04;

Área: 192,00 m²;

Valor: 107 520 000 escudos;

Confrontações: Norte - CML;

Sul - CML;

Poente - CML;

Nascente - CML.

4 - Frações autónomas destinadas a realojamento:

A - Prédio, sito à rua Lúcio de Azevedo, lote 11:

a) 4.º andar D;

Área: 120 m²;

Valor: 26 400 000 escudos.

b) 1.º andar D;

Área: 118,83 m²;

Valor: 26 142 600 escudos.

B - Prédio, sito à rua Lúcio de Azevedo, 21 (antigo lote 3):

a) 1.º andar D;

Área: 185,50 m²;

Valor: 40 810 000 escudos.

b) 3.º andar D;

Área: 178,00 m²;

Valor: 39 160 000 escudos.

c) 1.º andar A;

Área: 140,50 m²;

Valor: 30 910 000 escudos.

CONDIÇÕES DE ACORDO

1 - As construções a erigir nos lotes transmitidos pela Câmara deverão subordinar-se ao plano de urbanização local, nomeadamente quanto à implantação, volumetria, utilização e acabamentos.

2 - No caso de vir a ser admitido maior ou melhor aproveitamento da parcela de terreno municipal, em relação ao estudo económico que serviu de base à permuta, será o preço do lote objeto de acerto, segundo o critério que estiver em vigor na época.º.

5 - Em 9 de janeiro de 1995, o Município outorgou a escritura de permuta que se encontra lavrada a folhas 86 a folhas 96 do Livro n.º 12-M do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Lisboa - **Anexo 3**;

6 - O documento complementar junto à escritura consiste no «Protocolo de Acordo» aprovado pela Deliberação n.º 512/AML/93, cujas Cláusulas 4.ª e 13.ª estabeleciam que, caso se verificasse - por quem quer que seja - e no futuro, uma maior ou melhor construção volumétrica na parcela de terreno pertencente aos permutantes particulares, e que ultrapassasse a volumetria global prevista na Cláusula 4.ª para os três lotes entregues em permuta pelo Município (13 048,50 m²), aqueles receberiam uma indemnização compensatória correspondente a oitenta mil escudos por cada metro quadrado a mais construído;

7 - Das duas «Condições de Acordo» constantes da Proposta n.º 294/93, aprovada pela Deliberação n.º 512/AML/93, a que estabelecia que «2 - No caso de vir a ser admitido maior ou melhor aproveitamento da parcela de terreno municipal, em relação ao estudo económico que serviu de base à permuta, será o preço do lote objeto de acerto, segundo o critério que estiver em vigor na época.º», não foi feita constar do texto da escritura celebrada em 1995/01/09;

8 - Deste modo, e ao arrepio do aprovado pelos órgãos municipais competentes, na escritura de permuta foi previsto, apenas em benefício dos permutantes particulares, o direito a indemnização compensatória pela melhor ou maior construção volumétrica que fosse implantada na parcela entregue ao Município, atendendo à volumetria global referênciada prevista na Cláusula 4.ª do «Protocolo de Acordo»;

9 - A permuta foi realizada em igualdade de valores, tendo sido atribuído ao prédio recebido pelo Município o valor de 1 207 302 600 escudos;

10 - Deste valor global, 1 043 880 000 escudos foi alcançado pela avaliação feita pelo Município aos três lotes de terreno entregues, e 163 442 600 escudos corresponde ao valor atribuído pelo Município às frações autónomas igualmente entregues aos particulares na permuta;

11 - No prédio permutado que ficou na propriedade do Município, antes de ter sido outorgada a escritura de permuta, residiam cinco famílias de coproprietários, seis famílias de arrendatários, e estava instalada a sede de uma empresa (Contraste, Ltd.ª) que se dedicava a decorações e revestimentos;

12 - Dos 13 488 m² recebidos pelo Município mediante o contrato de permuta celebrado com os demandantes e seus antecessores em 1995/01/09, foram desanexados três prédios:

a) O correspondente à Descrição n.º 1663, com a área de 11 028 m²;

b) O correspondente à Descrição n.º 2435, com a área de 475,00 m²; e

c) O correspondente à Descrição n.º 2847, com a área de 13,00 m².

13 - A área restante, correspondente a 1972 m², é presentemente ocupada por um eixo viário afeto a uso público;

14 - Do prédio com 11 028 m² descrito sob o n.º 1663, da freguesia do Lumiar, foram integrados no domínio público 1900 m²;

15 - A restante área de 9128 m², o prédio com 475 m² descrito sob o n.º 2435 e mais outros doze prédios foram anexados, tendo dado origem ao prédio com 57 137 m² descrito sob o n.º 2440 da freguesia do Lumiar;

16 - **No prédio em questão (descrito sob o n.º 2440 da freguesia do Lumiar), o Município licenciou a construção do Complexo Alvalade XXI, à qual estão associados vários processos de licenciamento, nomeadamente, e sem limitar, o Processo n.º 182/OB/2000, o Processo n.º 10676/DOGEC/2000, o Processo n.º 1073/EDI/2003, o Processo n.º 939/DMGU/POL/2006 e o Processo n.º 890/DMGU/POL/2009;**

17 - **No Complexo Alvalade XXI está edificado o novo Estádio José de Alvalade, inaugurado a 6 de agosto de 2003.**

A) Da ação judicial:

18 - Em 16/01/2019, **Carlos Lucas Nunes Barroso, Eunice Hillary Tapp Barroso, Catarina Maria Lucas Correia de Brito, José Manuel Marques de Brito, Luís Filipe Lucas Correia, José Manuel Lucas Correia, Ricardo Paulo Correia Rosado de Sousa, Pedro Miguel Correia Rosado de Sousa, João Manuel Frias Corrêa, Maria da Graça Frias Corrêa e Maria Brito da Cunha Correia**, na qualidade de sucessores dos herdeiros de Carlos Lucas, intentaram ação declarativa na qual peticionaram a condenação do Município de Lisboa ao cumprimento do contrato de permuta celebrado em 1995/01/09, através do qual foi entregue ao Município o terreno, com a área total de 13 488 m², sito na estrada de Telheiras, 38/40 («Quinta da Glória» ou «Quinta do Bulhão»), posteriormente cedido pelo Município, ao Sporting Clube de Portugal, para a construção do Complexo Alvalade XXI, nomeadamente quanto à indemnização compensatória prevista na Cláusula 13.ª do «Protocolo de Acordo»;

19 - Esta ação correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 9, sob o Processo n.º 1059/19.2T8LSB;

20 - Em tal ação, os demandantes peticionaram a condenação do Município no pagamento da quantia de 16 067 409,81 euros, acrescida dos juros moratórios, vencidos e vincendos (contados desde o 30.º dia posterior ao licenciamento da construção do Complexo Alvalade XXI, até efetivo pagamento), correspondente à indemnização compensatória prevista na Cláusula 13.ª do «Protocolo de Acordo» celebrado com o Município em 1993/06/09, que constituiu o *documento complementar* integrante da escritura de permuta celebrada em 1995/01/09;

21 - O Município contestou a ação em 2019/03/26 e deduziu pedido reconvenicional, tendo-se defendido por exceção, mediante invocação da nulidade da permuta celebrada em 1995 e da incompetência material da jurisdição cível para o conhecimento do litígio, e por impugnação, contestando de facto e de direito os fundamentos da ação;

22 - Em reconvenção, requereu-se a condenação dos Demandantes no pagamento de uma indemnização compensatória no valor de 1 534 326,21 euros, correspondente ao maior aproveitamento volumétrico de construção verificado nos Lotes municipais entregues em Permuta n.ºs 1684 e 1803;

23 - No que se refere à defesa por exceção oferecida, foi invocada a nulidade do contrato de permuta celebrado com fundamento na violação das deliberações supramencionadas, por não se ter feito constar da respetiva escritura cláusula compensatória idêntica à feita valer pelos Demandantes na ação, conforme aprovado pela Deliberação n.º 512/AML/93;

24 - Por outro lado, foi por se ter considerado que a mera suscetibilidade de um contrato estar submetido a regras procedimentais de formação de direito administrativo ou um dos contraentes dever observar na formação da sua vontade de contratar as normas e princípios gerais de direito administrativo, que também se arguiu a exceção de incompetência material da jurisdição comum para o conhecimento da causa;

25 - Os Demandantes deduziram réplica, para responder às exceções arguidas pelo Município e ao pedido reconvenicional, em 2019/05/10, pugnando pela improcedência das mesmas;

26 - A audiência prévia teve lugar em 2020/02/21, tendo os Demandantes sido notificados para aperfeiçoarem a petição inicial - o que fizeram em 2020/03/02;

27 - O Município exerceu o direito ao contraditório sobre a nova petição inicial aperfeiçoada em 2020/03/24;

28 - Foi proferido despacho-saneador em 2020/11/05, o qual julgou improcedente a exceção de incompetência material da jurisdição cível arguida pelo Município e relegou para a sentença o conhecimento da invocada nulidade do contrato;

29 - Em 2021/03/10, os herdeiros do demandante **Luís Filipe Lucas Correia** requereram a sua habilitação nos autos, dado o falecimento do mesmo;

30 - Tal incidente foi julgado procedente por sentença de 2021/12/06, tendo sido habilitados para prosseguirem a ação, em vez de Luís Filipe Lucas Correia, a respetiva esposa e filhos (**Maria Alice Soares Carvalho, Francisco Carvalho Lucas Correia e Alexandra Carvalho Lucas Correia**);

31 - Em 2022/06/01, foi realizada nova audiência prévia, e admitiu os meios de prova requeridos pelas partes, designadamente, a realização de prova pericial, tendo relegado para a audiência final a decisão sobre a prova por inspeção ao local, por aqueles requerida;

32 - O colégio de peritos apresentou o Relatório Pericial, em 2023/05/08;

33 - Em todas as questões submetidas a perícia, o perito designado pelos Demandantes e o perito designado pelo Tribunal convergiram no entendimento de que a volumetria real não ponderada do edificado nos terrenos recebidos pelo Município em permuta (Complexo Alvalade XXI) foi de 39 712,23 m², pelo que, deduzida a esta área a volumetria global aprovada para os lotes entregue pelo Município na permuta (13 048,50 m²), estabelecida nas Cláusulas 4.ª e 13.ª do documento complementar da escritura de permuta como referência para efeitos de compensação, resultava na existência de um excesso volumétrico de 25 920,90 m², o que conferia aos Demandantes o direito a uma indemnização compensatória de 10 343 432,33 euros (399,03 euros (80 000 escudos) x 25 920,90 m²) e não 40 266,17 m² como defendido pelos Demandantes/Autores;

34 - Tal entendimento não mereceu a concordância do perito designado pelo Município, o qual defendeu que à volumetria real não ponderada do «Complexo Alvalade XXI» havia que deduzir as áreas afetadas a estacionamento nos dois pisos em subsolo, áreas técnicas e de circulação, as bancadas do estádio, etc., dada a afetação predominantemente desportiva das componentes edificadas, o que, deduzidas todas estas áreas, resultava num excesso volumétrico de 10 748,70 m². Sendo tal valor inferior ao da volumetria global estabelecida na escritura como referência para efeitos de cálculo de compensação (13 048,50 m²), foi defendido pelo perito em questão que não assistia aos Demandantes o direito a qualquer compensação;

35 - O Município deduziu reclamação do Relatório Pericial em 2023/06/01, a qual foi julgada procedente por despacho de 2023/09/15;

36 - Em consequência dessa reclamação, o colégio de peritos prestou esclarecimentos e reformulou o Relatório em 2023/10/09;

37 - A audiência de discussão e julgamento realizou-se nos dias 14 e 21 de outubro de 2024, com prestação de esclarecimentos pelo colégio de peritos e audição das testemunhas arroladas pelas partes;

38 - Por sentença proferida em 2025/01/27, o Tribunal decidiu:

a) Julgar improcedente a exceção de nulidade do contrato de permuta alegada pelo Município, por não provada;

b) Julgar a ação parcialmente procedente, por provada e, em consequência, condenar o Município a pagar aos Demandantes a quantia de 10 343 432,33 euros (dez milhões trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescida de juros de mora contabilizados desde o 31.º dia após a data do licenciamento da construção da edificação realizada no prédio permutado, até integral e efetivo pagamento;

c) Absolver o Município do pagamento dos impostos, nomeadamente IRS, que a Autoridade Tributária venha a liquidar aos Demandantes pelo recebimento do valor acima identificado;

d) Julgar improcedente o pedido reconvenção deduzido pelo Município, por não provado, e, consequentemente, absolver os Demandantes do pagamento da quantia peticionada a título de reconvenção;

e) Condenar as partes nas custas do processo, na proporção do respetivo decaimento - 30 % os Autores, 70 % o Município - Anexo 4.

39 - A condenação do Município no pagamento da quantia de 10 343 432,33 euros, acrescida de juros de mora contabilizados desde o 31.º dia após a data do licenciamento da construção da edificação realizada no prédio permutado, até integral e efetivo pagamento, assentou no entendimento segundo o qual, contrariamente ao pugnado pelos Demandantes, o excesso volumétrico apurado para efeitos de cálculo da compensação indemnizatória prevista na Cláusula 13.ª do «Protocolo de Acordo» celebrado com o Município em 1993/06/09, bem como na Cláusula 13.ª do documento complementar integrante da escritura de permuta celebrada em 1995/01/09, foi de 25 920,90 m²,

e não de 40 266,17 m², como já acima referido e defendido pelos Demandantes, pelo que, tendo, no entender do Tribunal, resultado provado que a volumetria real não ponderada do edificado nos terrenos recebidos pelo Município excedeu em 25 920,90 m² os 13 791,33 m² estabelecidos no «Protocolo de Acordo» como valor-referência para efeitos de cálculo da compensação devida por cada m² a mais construído nos terrenos recebidos pelo Município em permuta - onde foi edificado o Complexo Alvalade XXI - a indemnização compensatória corresponderia a 10 343 432,33 euros, ou seja, 25 920,90 m² x 399,03 euros/m² (80 000 escudos), conforme estabelecido na referida Cláusula 13.ª, e não os 16 067 409,81 euros, peticionados na ação;

40 - Esse excesso volumétrico fixado (acima de 13 791,33 m²) foi resultado da aceitação pelo Tribunal do entendimento maioritário dos peritos designados pelos Demandantes e pelo Tribunal, segundo o qual todas as áreas do Complexo Alvalade XXI deviam ser consideradas na determinação da volumetria real não ponderada do edificado nos terrenos recebidos pelo Município em permuta, incluindo, portanto, áreas de estacionamento nos dois pisos em subsolo, bancadas do estádio, áreas técnicas e de circulação, etc.;

41 - Por esta e outras razões, o Município interpôs recurso da sentença em questão, para o Tribunal da Relação de Lisboa, em 2025/03/07, imputando-lhe o vício de *erro de julgamento* na apreciação da matéria de facto considerada provada e na apreciação e julgamento do direito dos Demandantes à indemnização compensatória peticionada, por se entender ter sido feita uma incorreta apreciação da prova documental e pericial produzida e uma errada subsunção dos factos ao direito aplicável;

42 - De modo a impedir a imediata exequibilidade da sentença condenatória recorrida, foi requerida a atribuição de efeito suspensivo a tal recurso, tendo o Município prestado a garantia bancária necessária para esse efeito, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 647.º, n.º 4 do Código de Processo Civil (CPC);

43 - Esta garantia bancária foi contratada com o Banco BPI, S. A., em regime de «*on first demand*», garantindo o pagamento aos Demandantes de um montante até ao limite de 20 000 000 euros (vinte milhões de euros);

44 - Após reclamações várias dos Demandantes, quanto ao âmbito e extensão do efeito suspensivo requerido, tal efeito veio a ser deferido por despacho proferido em 2025/11/07, com efeitos circunscritos ao recurso de apelação interposto para o Tribunal da Relação de Lisboa;

45 - Por acórdão proferido em 2025/11/20, a Relação de Lisboa julgou:

a) Improcedente a apelação do Município, e confirmou a sentença recorrida, que condenou o Município no pagamento aos Demandantes da quantia de 10 343 432,33 euros (dez milhões trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescida de juros de mora contabilizados desde o 31.º dia após a data do licenciamento da construção da edificação realizada no prédio permutado, até integral e efetivo pagamento;

- b) Condenou o Município no pagamento das custas, em função do decaimento; e**
c) Dispensou as partes do pagamento de metade do remanescente da taxa de justiça - Anexo 5.

46 - De acordo com o disposto no artigo 671.º, n.º 3 do CPC, não é admitida a interposição de recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça do acórdão da Relação que confirme, sem voto de vencido e sem fundamentação essencialmente diferente, a decisão proferida na 1.ª instância;

47 - Só é excecionalmente admissível revista do acórdão da Relação que confirme, sem voto de vencido e sem fundamentação diferente, a decisão proferida na 1.ª instância, nas situações tabeladas no n.º 1 do artigo 672.º do CPC, ou seja, quando:

- a) Esteja em causa uma questão cuja apreciação, pela sua relevância jurídica, seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito;
b) Estejam em causa interesses de particular relevância social; ou
c) O acórdão da Relação esteja em contradição com outro, já transitado em julgado, proferido por qualquer Relação ou pelo Supremo Tribunal de Justiça, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.

48 - No caso concreto, não se verificava, nenhum destes fundamentos excecionais de revista, pelo que se concluiu mostrar-se prejudicada a viabilidade quer da admissão, quer da procedência de um eventual recurso revista;

49 - Por outro lado, por força do decidido em 1.ª instância, relativamente à atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta pelo Município, que circunscreveu esse efeito apenas ao recurso para a Relação de Lisboa, a interposição de recurso de revista não beneficiaria do efeito suspensivo garantido em 2.ª instância pela garantia bancária prestada, atenta a regra estabelecida no artigo 676.º, n.º 1, do CPC (que confere efeito suspensivo à revista apenas nas ações sobre o estado das pessoas);

50 - Não se procedendo ao pagamento da quantia decorrente da decisão condenatória confirmada em 2.ª instância, no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta última decisão, os Demandantes poderiam acionar a garantia bancária prestada, ou, caso lhes fosse impossibilitado o acionamento da mesma, avançarem para a execução da Sentença/Acórdão, com a consequente penhora imediata de bens municipais;

51 - Dada a baixa probabilidade de sucesso de um recurso de revista e a impossibilidade de assegurar o efeito suspensivo do mesmo nessa instância, foi possível alcançar um entendimento com os Demandantes que, assegurando o pagamento do valor estabelecido em 2.ª instância, obstasse ao acionamento da garantia bancária prestada pelo Município;

52 - Para tanto, as partes acordaram a celebração de um «Acordo de Pagamento» no montante global de **19 656 488,77 euros** (de indemnização e juros) em 20 prestações semestrais em que se estabelece, designadamente, que a contagem dos juros moratórios devidos sobre o montante indemnizatório judicialmente fixado - 10 343 432,33 euros (dez milhões trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos) - terá o seu início em 2003/09/02 (data da licença de utilização do Estádio José Alvalade), até 2025/12/31, no valor total de 9 245 044,83 euros (nove milhões duzentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos), e ainda de juros de 1 de março a 30 de abril de 2026 no valor de 68 011,61 euros (sessenta e oito mil onze euros e sessenta e um cêntimos);

53 - Os juros dos meses de janeiro e fevereiro de 2026 não são calculados e não serão incluídos no valor global a pagar pelo Município a este título, uma vez que durante este período o Município esteve a aguardar a compilação da documentação necessária ao pagamento de que é devedor, por parte dos Demandantes;

54 - O valor global de juros moratórios devidos aos Demandantes - 9 313 056,44 euros (nove milhões trezentos e treze mil e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) - está sujeito à taxa liberatória de IRS de 28 %, prevista no artigo 71.º do CIRS o que implica uma retenção de 2 607 655,83 euros (dois milhões seiscentos e sete euros e oitenta e três cêntimos) sobre o referido montante;

55 - A decisão de 2.ª instância supramencionada transitou em julgado em 2026/01/06;

56 - O acordo alcançado permite dar cumprimento à decisão judicial condenatória proferida em 2025/01/27, confirmada em 2.ª instância em 2025/11/20, e consequente pagamento, obstando ao acionamento pelos Demandantes da garantia bancária prestada no processo pelo Município, pondo termo a um litígio de elevado impacto orçamental e reduzindo o esforço financeiro em cada ano, conforme se demonstra na simulação do anexo.

B) Da competência:

Não obstante o «Acordo de Pagamento» em apreço se destine a dar cumprimento a decisão judicial condenatória transitada em julgado, cuja decisão é obrigatória para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades, nos termos do n.º 2 do artigo 205.º da Constituição da República Portuguesa, e a competência de representação em juízo do Município caber ao Presidente de Câmara, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado o valor total dela decorrente - de **19 656 488,77 euros** (dezanove milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), importa que a Câmara Municipal se pronuncie sobre os termos de assunção da despesa, submetendo à Assembleia Municipal a assunção de despesas

plurianuais prevista no acordo proposto, designadamente para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Assim, em face do exposto, e tendo presente os fundamentos de facto e de direito suprarreferidos, **tenho a honra de propor que**, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal de Lisboa delibera:**

- a) Autorizar a despesa decorrente do «Acordo de Pagamento» cuja minuta se anexa (Doc. 6) e;
- b) Aprovar, submeter à Assembleia Municipal o respetivo compromisso plurianual, nos termos da repartição de encargos.

ANEXOS:

- Doc. 1 - Protocolo de Acordo - 1993;
- Doc. 2 - Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa através da Proposta n.º 294/93 e Deliberação n.º 512/AML/93 (Proposta n.º 294/93);
- Doc. 3 - Escritura de permuta - 1995;
- Doc. 4 - Sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;
- Doc. 5 - Acórdão do Tribunal Relação de Lisboa;
- Doc. 6 - Minuta de Acordo de Pagamento; Cabimentos e Compromissos.

Nota: Os restantes anexos encontram-se arquivados na DACM.

ANEXO - Doc. 6

(Minuta de Acordo de Pagamento)

MINUTA

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede em Lisboa, na Praça do Município, pessoa coletiva n.º 500510070, representado por **Gonçalo Reis**, na qualidade de **Vice-Presidente**, com poderes para o ato, adiante designado por “Município” ou “Primeiro Outorgante”;

e

GONÇALO TEIXEIRA FERREIRA ROQUETTE, Advogado com a cédula profissional 9460L, titular do NIF 176995080, com domicílio profissional na Rua Castilho, 75, 6º Esq. em Lisboa, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o ato, conforme procurações cujas cópias se anexam ao presente acordo, de **EUNICE HILLARY TAPP BARROSO**, titular do NIF 128733624, viúva, portadora do bilhete de identidade número 2257242 2, vitalício, emitido pelos serviços de identificação civil de Lisboa, residente em Rua Alentejo n.º 4 AB, 2765-188 Estoril, , **HELENA CRISTINA TAPP BARROSO DE LÍBANO MONTEIRO**, titular do NIF 197368646, casada com João Paulo Rosas da Silva Libano Monteiro sob o regime da comunhão de adquiridos, portadora do cartão de cidadão número 07387638 1 ZZ8, válido até 28 de Outubro de 2028, emitido pela República

Portuguesa, residente em Rua das Garridas n° 36, 1500-306 Lisboa, **ALEXANDRA MARIA TAPP BARROSO**, titular do NIF 189256508, casada com o João Pedro Pereira Beirão sob o regime da comunhão de adquiridos, portadora do cartão de cidadão número 06531416 6 ZX1, válido até 3 de Agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa, residente Rua do Castelo n° 15 em Barcarena, **ANDRÉ MIGUEL TAPP BARROSO**, titular do NIF 217294251, solteiro, maior, portador do cartão de cidadão número 10921115 4 ZX7, válido até 3 de Agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa, residente em 55, Sefton Avenue, Londres, NW7, 3QE, Reino Unido, **ANA FILIPA TAPP BARROSO**, titular do NIF 327284501, solteira, maior, portadora do cartão de cidadão 10921114 6 ZY1, válido até 8 de Julho de 2034, emitido pela República Portuguesa, residente em Flat 7, Conduit House, Hyde Vale, Londres SE108HW, Reino Unido, **na qualidade de herdeiros de CARLOS LUCAS NUNES BARROSO, CATARINA MARIA LUCAS CORREIA DE BRITO** titular do NIF 101790821, casada sob o regime da comunhão geral com José Manuel Marques de Brito, portadora do cartão de cidadão n° 06965566 9 ZW5, válido até 17 de Fevereiro de 2031, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Lúcio de Azevedo, n° 21, 1° andar direito, 1600-145 Lisboa, , **JOSÉ MANUEL MARQUES DE BRITO** titular do NIF 100092160, casado com Catarina Maria Lucas Correia de Brito, sob o regime da comunhão geral de bens, portador do cartão de cidadão número 05035742 5 ZX1, válido até 30 de Janeiro de 2030, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Lúcio de Azevedo, n° 21, 1° andar direito, 1600-145 Lisboa, **JOSÉ MANUEL LUCAS CORREIA**, titular do NIF 101790813, divorciado, portador do cartão de cidadão número 05506206 7 ZX6, válido até 28 de Agosto de 2030, emitido pela República Portuguesa, residente na Praceta Fernando Pessoa, n° 4-A, 2685-410 Prior Velho, **RICARDO PAULO CORREIA ROSADO DE SOUSA**, titular do NIF 180220080, casado com Rute Maria Rodrigues Louzeiro Rosado de Sousa sob o regime da Comunhão de Adquiridos, portador do cartão de cidadão n° 07004772 3 ZY1, válido até 1 de Março de 2029, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Fernanda de Castro, n° 41, 2° andar direito, Cabeço de Mouro, 2785-092 São Domingos de Rana, **a quem o seu irmão PEDRO MIGUEL CORREIA ROSADO DE SOUSA cedeu o crédito previsto no presente Acordo, JOÃO MANUEL FRIAS CORRÊA**, titular do NIF 200768425, solteiro, portador do cartão de cidadão número 08784106 1 ZY8, válido até 7 de Agosto de 2031 emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Dr. Rafael Duque, n° 9, 4° Direito, 1500-249 Lisboa, , **MARIA DA GRAÇA FRIAS CORRÊA**, titular do NIF 202084760, casada com Henrique José Dias Macide, sob o regime da Separação de Bens, portadora do cartão de cidadão número 09555457 2 ZX6, válido até 13 de Maio de 2029 emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Dr. António José de Almeida, n° 1, 7° andar frente, 2780-089 Oeiras, **MARIA BRITO DA CUNHA CORREIA**, viúva, titular do NIF 104166347, portadora do cartão de cidadão n° 03838814 6 ZW3, válido até 18 de Junho de 2031 emitido pela República Portuguesa, residente na Rua das Terras dos Cortes Reais, n° 54, Bairro da Cova da Piedade, 2805-021 Almada, , **MARIA ALICE SOARES CARVALHO**, viúva, titular do NIF 113509227, portadora do cartão de cidadão número 04448202 7 ZY4, válido até 15 de Março de 2029 e emitido pela República Portuguesa, residente em Rua Lúcio de Azevedo n° 12, 4° andar direito, 1600-148 Lisboa,, **FRANCISCO CARVALHO LUCAS CORREIA** titular do NIF 219321426, portadora do cartão de cidadão número 14293460 7

ZX1, válido até 3 de Agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa, residente em Praça Nuno Rodrigues dos Santos n.º 8, 15.º E, 1600-171 Lisboa e ALEXANDRA CARVALHO LUCAS CORREIA, solteira, maior, titular do NIF 255655363, portadora do cartão de cidadão número 14294566 8 ZX0, válido até 3 de Agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa, residente em Rua Lúcio de Azevedo n.º 12, 4.º andar direito, 1600-148 Lisboa, adiante designados por “Credores” ou “Segundos Outorgantes”

(Todos conjuntamente designados por “Partes”)

CONSIDERANDO QUE:

- A) Por Sentença proferida em 29/01/2025, no Processo n.º 1059/19.2T8LSB, que correu termos no Juízo Central Cível de Lisboa – Juiz 9, o **Município** foi condenado a pagar aos **Credores e Segundos Outorgantes** a quantia de € 10.343.432,33 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescida de juros de mora contabilizados desde o 31.º dia após a data do licenciamento da construção do Complexo “Alvalade XXI” – **Anexo 1**;
- B) Tal Sentença condenatória foi integralmente confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão prolatado em 20/11/2025, transitado em julgado em 06/01/2026 - **Anexo 2**;
- C) Os **Segundos Outorgantes** EUNICE HILLARY TAPP BARROSO, HELENA CRISTINA TAPP BARROSO DE LÍBANO MONTEIRO, ALEXANDRA MARIA TAPP BARROSO, ANDRÉ MIGUEL TAPP BARROSO e ANA FILIPA TAPP BARROSO são os únicos herdeiros de CARLOS LUCAS NUNES BARROSO, credor, que foi um dos Autores originais da ação judicial e cujos herdeiros, consequentemente, beneficiam dos direitos reconhecidos pela sentença referida na alínea A) supra, conforme escritura de habilitação de herdeiros outorgada em 10 de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial a cargo de Patrícia Fernandes, a fls. 144 do livro 164, que se junta como **Anexo 3**;
- D) Nos termos do contrato de partilha celebrado entre os **Credores em 23 de janeiro de 2026**, que se junta como **Anexo 4**, as quotas que cada um tem a receber do montante a pagar pelo **Primeiro Outorgante** são as seguintes:
1. EUNICE HILLARY TAPP BARROSO: 23,4375 %
 2. HELENA CRISTINA TAPP BARROSO DE LÍBANO MONTEIRO 3,515625 %
 3. ALEXANDRA MARIA TAPP BARROSO: 3,515625 %
 4. ANDRÉ MIGUEL TAPP BARROSO: 3,515625 %
 5. ANA FILIPA TAPP BARROSO: 3,515625 %
 6. CATARINA MARIA LUCAS CORREIA DE BRITO 14,6875%
 7. JOSÉ MANUEL MARQUES DE BRITO: 14,6875 %
 8. MARIA ALICE SOARES CARVALHO: 6,52(7) %
 9. ALEXANDRA CARVALHO LUCAS CORREIA: 6,52(7) %
 10. FRANCISCO CARVALHO LUCAS CORREIA: 6,52(7) %
 11. JOSÉ MANUEL LUCAS CORREIA: 9,791(6) %
 12. RICARDO PAULO CORREIA ROSADO DE SOUSA: 0,9375 %

13. PEDRO MIGUEL CORREIA ROSADO DE SOUSA: 0,9375%
14. JOÃO MANUEL FRIAS CORRÊA: 0,625 %
15. MARIA DA GRAÇA FRIAS CORREIA: 0,625 %
16. MARIA BRITO DA CUNHA CORREIA: 0,625 %
- E) O **Segundo Outorgante** PEDRO MIGUEL CORREIA ROSADO DE SOUSA, cedeu ao seu irmão RICARDO PAULO CORREIA ROSADO DE SOUSA o crédito que detinha sobre o **Primeiro Outorgante**, conforme escritura de cessão de crédito outorgada em dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial a cargo de Gonçalo Soares Cruz, de fls. trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 191 que se junta como **Anexo 5**;
- F) Para efeitos do presente Acordo, as **Partes** aceitam como data de início da contagem dos juros moratórios devidos o dia 02/09/2003;
- G) O **Município** reconhece e aceita, em consequência, ser devedor aos **Credores** da quantia global de €19.656.488,77 (dezanove milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e sete centimos), correspondente ao valor da Decisão Judicial condenatória de €10.343.432,33 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois euros e trinta e três centimos), acrescido de juros de mora, à taxa legal, contados desde 02/09/2003, até 31/12/2025, no valor total de €9.245.044,83 (nove milhões duzentos e quarenta e cinco mil e quarenta e quatro euros e oitenta e três centimos) e ainda de juros de 1 de março a 30 de abril de 2026 no valor de €68.011,61 (sessenta e oito mil onze euros e sessenta e um centimos). Os juros dos meses de janeiro e fevereiro de 2026 não são calculados e não serão incluídos no valor global a pagar pelo Município a este título, uma vez que durante este período o Município esteve a aguardar a compilação da documentação necessária ao pagamento de que é devedor por parte dos Autores;
- H) O valor global de juros moratórios devidos aos **Credores** - €9.313.056,44 (nove milhões trezentos e treze mil e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centimos) - está sujeito à taxa liberatória de IRS de 28%, prevista no artigo 71º do CIRS o que implica uma retenção de €2.607.655,83 (dois milhões seiscentos e sete euros e oitenta e três centimos) sobre o referido montante;
- I) O valor da indemnização de €10.343.432,33, a pagar pelo Município na sequência da Decisão Judicial condenatória supramencionada, não constitui qualquer incremento patrimonial nos termos da lei uma vez que a condenação judicial em apreço apenas restabelece o equilíbrio entre os valores dos bens permutados que estão na origem do litígio, pelo que não há lugar a retenção na fonte sobre este montante;
- J) A Câmara Municipal de Lisboa, e a Assembleia Municipal de Lisboa aprovaram e autorizaram respetivamente em ___ e ___ a despesa decorrente do presente Acordo, e bem assim a repartição da despesa plurianual - **Anexo 6 e 7**.

Assim, é celebrada e reciprocamente aceite o presente Acordo de Pagamento, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

As **Partes** acordam, nos termos e condições que integram o presente **Acordo**, a resolução definitiva do litígio que as opôs no âmbito do Processo n.º 1059/19.2T8LSB, estabelecendo as condições de pagamento do montante indemnizatório judicialmente fixado em 1.ª instância e confirmado em 2.ª instância.

Cláusula Segunda

(Montante indemnizatório)

1. O Município aceita pagar aos Segundos Outorgantes, na proporção das respetivas quotas fixadas no Contrato de partilha outorgada em 23 de janeiro de 2026 a quantia global de 17.048.832,97 EUR (dezassete milhões quarenta e oito mil oitocentos e trinta e dois euros e noventa e sete cêntimos), reconhecendo, ainda, a natureza certa, líquida e exigível desta dívida.
2. A quantia líquida global mencionada no número anterior, já compreende a retenção de 28%, a título de taxa liberatória de IRS, no montante global de €2.607.655,83 (dois milhões seiscentos e sete euros e oitenta e três cêntimos), incidente sobre o valor total dos juros moratórios devido aos Segundos Outorgantes (€9.313.056,44 (nove milhões trezentos e treze mil e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), o que resulta no valor de juros de mora a pagar de €6.705.400,64 (seis milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos euros e sessenta e quatro cêntimos).
3. A quantia global mencionada no ponto 1 supra, que já inclui os juros de mora referidos no ponto anterior, será paga nas proporções indicadas no Considerando D) e no Contrato de Partilha, e nas condições descritas nos Considerandos subsequentes E) a I), para o IBAN PT50 0010 0000 6504 8770 0011 9, sobre o Banco BPI, SA, conta de que são titulares HELENA CRISTINA TAPP BARROSO DE LÍBANO MONTEIRO, JOSÉ MANUEL MARQUES DE BRITO e GONÇALO TEIXEIRA FERREIRA ROQUETTE, a favor do Procurador dos Segundos Outorgantes, o Advogado Dr. Gonçalo Roquette, com a cédula profissional n.º 9460L e escritório na Rua Castilho, 75, 6.º andar Esq., 1250-068 Lisboa, conforme 15 Procurações e demais documentos que se juntam como **Anexo 8**;
4. Os **Segundos Outorgantes, por sua vez**, aceitam como devida a quantia global mencionada no ponto 1, reconhecendo, por sua vez, ser esta a quantia líquida de que são credores do Município.
5. O Município atua na qualidade de entidade devedora por força de decisão judicial, assumindo os Credores as obrigações fiscais decorrentes do presente acordo.

Cláusula Terceira

(Pagamento)

1. O Município obriga-se a pagar aos **Segundos Outorgantes**, através do seu **Procurador, Dr. Gonçalo Roquette**, conforme estipulado na cláusula anterior e resulta das 15 Procurações emitidas para o efeito, 17.048.832,97 EUR (dezassete milhões quarenta e oito mil oitocentos e trinta e dois euros e noventa e sete cêntimos), nos termos dos números seguintes da presente cláusula.
2. O pagamento do montante previsto no número anterior far-se-á em Vinte (20) prestações semestrais de igual valor, devidas nos dias de e de de cada ano civil a partir de de de ..., vencendo-se a última no dia de De.....
3. Sobre os montantes em dívida incidirão juros contados dia a dia e postecipadamente desde a data da celebração do presente Acordo até à data do integral pagamento, sendo a taxa aplicável a que corresponder à EURIBOR a 6 meses em vigor no primeiro dia útil de contagem de cada período de juros acrescido de um *spread* de 0,250%.
4. Os juros serão pagos no dia de e de de cada ano, a contar da data da celebração do presente Acordo.
5. No caso de mora no pagamento de qualquer importância devida nos termos da presente cláusula, o **Município** fica obrigado a pagar uma quantia determinada pela taxa de juro em vigor no momento da constituição em mora, acrescida de 3 % ao ano.
6. Os prazos estabelecidos na presente cláusula são a favor do Município, pelo que este pode antecipar o pagamento de qualquer quantia nela referida.
7. O **Município** aceita que os **Segundos Outorgantes** possam ceder, de forma livre e incondicionada, a instituição bancária o crédito referido nos números anteriores desta Cláusula e obriga-se a subscrever qualquer confirmação da existência do mesmo que os **Credores** lhes solicitem para entrega a qualquer cessionário.

Cláusula Quarta

(Exercício de Direitos por terceiros)

Os direitos e as obrigações que decorram do presente Acordo para os **Credores** podem ser exercidos, no todo ou em parte, por terceiros, os quais ficarão adstritos ao cumprimento dos compromissos previstos no presente Acordo.

Cláusula Quinta

(Renúncia)

1. As Partes declaram e aceitam que o cumprimento integral do presente Acordo tem por efeito a extinção de todos e quaisquer direitos e obrigações de qualquer das Partes que integrem o objeto do litígio na origem do Processo n.º 1059/19.2T8LSB, e todos os demais que, direta ou indiretamente estejam relacionados com a relação material controvertida integrante do objeto do mesmo.
2. Com o pagamento da quantia indicada na Cláusula Terceira, os **Credores** declaram, de forma expressa e irrevogável, que nada mais têm a haver do **Município de Lisboa**, seja a que título for, no âmbito do litígio referido no número antecedente, renunciando, assim, a reclamar qualquer outra quantia, com exceção de eventuais custas de parte.

Cláusula Sexta

(Eficácia e interdependência com cessão de crédito)

1. O presente Acordo fica condicionado à aceitação da Cessão de créditos pela Instituição Bancária, no prazo máximo de 15 dias contados da data da deliberação da Assembleia Municipal que autorizou a despesa plurianual referida no Considerando D), caso os Segundos Outorgantes optem por ceder o seu crédito conforme autorização prevista na Cláusula Terceira n.º 7.
2. No caso de este Acordo se vier a mostrar impossível de concretizar dentro do prazo acima mencionado ou nos cinco dias imediatamente seguintes, em virtude da comprovada não aceitação por parte da Instituição Bancária, da cessão de créditos prevista na cláusula anterior, o mesmo fica sem efeito, ficando o Município obrigado a proceder ao pagamento das quantias indicadas no considerando D) e na Cláusula Segunda, nos termos e condições ali referidas, acrescidas dos juros de mora contados desde 02.09.2003 até efetivo e integral pagamento, sem prejuízo da possibilidade de acionamento da garantia Bancária após os 10 dias necessários para que os serviços procedam ao respetivo procedimento de pagamento.
3. Caso a não aceitação pela Instituição Bancária da cessão de créditos prevista na cláusula anterior se venha a dever à não apresentação pelos Segundos Outorgantes de qualquer dos documentos que lhes sejam solicitados pela Instituição Bancária, no prazo pela mesma estipulado, não assistirá aos mesmos o direito a qualquer acréscimo de juros moratórios, para além do montante estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda, por tal atraso não ser imputável ao Município.
3. A não aceitação da cessão do crédito aqui em causa, pela Instituição Bancária, deverá ser comunicada pelos Segundos Outorgantes no prazo de 2 dias úteis, conforme previsto na cláusula seguinte.

Cláusula Sétima

(Comunicações e notificações)

1. Para efeitos do presente Acordo, todas as comunicações, notificações, instruções escritas ou declarações efetuadas entre as Partes com o mesmo relacionadas, devem ser efetuadas por escrito, mediante protocolo ou correio registado com aviso de receção, com exceção da correspondência relativa a assuntos correntes, que poderá ser feita também por comunicação eletrónica, dirigida aos destinatários e endereços seguintes:

a) MUNICÍPIO:

Município de Lisboa

Direção Municipal de Finanças

E-mail: dmf@cm-lisboa.pt

e ainda A/C do Senhor Diretor da Direção Municipal de Finanças, Dr. Pedro Martins dos Santos

Campo Grande, n.º 25 – 9.º Bloco A

1749-045 Lisboa

E-mail: pedro.martins.santos@cm-lisboa.pt;

b) CREDORES:

A/C do Senhor Dr. Gonçalo Roquette

Rua Castilho, n.º 75 - 6.º Esq.

1250-068 Lisboa

E-mail: groquette@crma.pt

2. As comunicações, notificações, instruções escritas ou declarações presumem-se realizadas no dia:

- a) Do seu envio, no caso de se tratar de comunicação eletrónica;
 - b) Da sua entrega na morada do destinatário, tratando-se de protocolo;
 - c) Da sua entrega ou tentativa de entrega, no caso de correio de registado com aviso de receção.
3. Qualquer das Partes no presente Acordo poderá alterar o seu endereço ou destinatário designado mediante notificação prévia à outra parte, com efeitos a partir do 10.º (décimo) dia seguinte ao da expedição à outra parte, correndo pela parte o risco da manutenção de morada atualizada, bem como a obrigação de receção da correspondência.

Cláusula Oitava

(Anexos)

1. Sentença datada de 29/01/2025, no Processo n.º 1059/19.2T8LSB, que correu termos no Juízo Central Cível de Lisboa – Juiz 9;
2. A certidão do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20/11/2025;
3. Escritura de habilitação de herdeiros outorgada em 10 de novembro de 2022;
4. Contrato de partilha de 23 de janeiro de 2026;
5. Escritura de cessão de crédito outorgada em 19 de fevereiro de 2026;
6. Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa;
7. Deliberação da Assembleia Municipal;
8. Procurações dos Segundos Outorgantes e demais documentação anexa (declarações de inexistência de dívidas à ATA e à SS, Formulários de Fornecedores e cópias dos cartões de cidadão);
9. Cabimento e Compromisso n.º

Lisboa, ...de março de 2026

Pelo Primeiro Outorgante (MUNICÍPIO DE LISBOA):

Pelos Segundos Outorgantes (CREDORES):

- **Deliberação n.º 211/AML/2026:**

- **Proposta n.º 144/CM/2026 - Autorizar a assunção do compromisso plurianual no âmbito do Acordo de Pagamento de Decisão Judicial - Processo n.º 908/11.8BELSB, nos termos da proposta** - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / PAN - **Abstenção:** PCP / BE / LIVRE / PEV.

Assunto: Acordo de Pagamento de Processo Judicial - Processo n.º 908/11.8BELSB.

Pelouros: Jurídico e Finanças.

Serviços: Departamento Jurídico e Departamento de Finanças.

Considerando que:

1 - Em 2011/04/08, as sociedades **PINGO DOCE - Distribuição Alimentar, S.A. e ALVES RIBEIRO, S.A.** (doravante designadas «Autoras») intentaram contra o Município de Lisboa ação administrativa na qual peticionaram a condenação do mesmo no pagamento das quantias de **2 307 705,68 euros**, correspondente a trabalhos complementares, e de **7 855 180 euros**, correspondente a trabalhos a mais e a menos - ambas acrescidas de IVA e de juros moratórios à taxa comercial em vigor, calculados desde 2009/02/03 (data da citação realizada no âmbito da ação judicial que correu termos, sob o Processo n.º 173/09.7TVLSB, na 2.ª Secção da 8.ª Vara Cível de Lisboa, que antecedeu o processo em questão)-, executados, a solicitação do Município, no âmbito da execução do contrato adjudicado em 1997/02/026, na sequência do Concurso 2 - Fase B, designado por «*Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 na Zona Central de Chelas, Cruzamento da Avenida Central de Chelas com a Avenida Estados Unidos da América*», da responsabilidade da então AMBELIS, que teve por finalidade a construção do prolongamento da avenida dos Estados Unidos da América, desde a rotunda da Bela Vista, sobre o vale de Chelas, até à avenida Gago Coutinho, com todas as obras de arte inerentes;

2 - O concurso público acima referido foi lançado pelas deliberações da Câmara Municipal de Lisboa n.º 305/96, de 26 de junho e, n.º 320/96, de 10 de julho, e da Assembleia Municipal n.º 72/96, de 18 de julho;

3 - O concurso teve como objeto a venda dos Lotes 1 a 4, sitos na zona central de Chelas, cruzamento da avenida central de Chelas com a avenida Estados Unidos da América;

4 - O preço a pagar pelo vencedor do concurso seria efetuado nos seguintes termos:

- a) O essencial do preço através da dação em pagamento, pelo adjudicatário adquirente de um bem futuro a saber: a execução e construção do troço de prolongamento da avenida Estados Unidos da América, desde a rotunda da Bela Vista, sobre o vale de Chelas, até à avenida Gago Coutinho, tal como definido no n.º 2.1.2 do Caderno de Encargos e demais documentação contratual;
- b) O remanescente do preço seria pago em dinheiro.

5 - A dação em pagamento - isto é as referidas obras seriam projetadas e construídas pelo vencedor do concurso em regime de conceção/construção obedecendo ao caderno de encargos e Programa de Concurso e incluiriam, nomeadamente, a execução de:

- a) Rampas de ligação;
- b) Anel-giração central;
- c) Modelação e arranjo das faixas marginais;
- d) Alamedas radiais a nascente da rotunda;
- e) Viadutos sobre a avenida central de Chelas ligando entre si os arruamentos laterais da mesma avenida e integrando o troço desnivelado do anel.

6 - As referidas obras deveriam estar concluídas antes do início da Expo'98 de acordo com o referido programa de concurso e caderno de encargos;

7 - Alegaram as Autoras que, o Município de Lisboa, ao ter exigido a execução de trabalhos complementares aos constitutivos da contrapartida contratualizada (construção de ligações viárias às zonas J e I de Chelas, arruamentos, passeios, drenagem, iluminação pública, etc.) e dado causa à realização de trabalhos a mais e a menos (decorrentes de infraestruturas de concessionárias não identificadas nas peças de concurso e outros condicionamentos, como a compatibilização dos trabalhos com a obra do Metropolitano de Lisboa então em curso no local), modificara unilateralmente o conteúdo da contraprestação de dação em pagamento a que se havia obrigado com a celebração do contrato de compra e venda dos 4 lotes objeto do concurso, o que importou a alteração da base do negócio e o aumento do valor/custo da contraprestação contratada (a mencionada construção do prolongamento da avenida dos Estados Unidos da América, desde a rotunda da Bela Vista, sobre o vale de Chelas, até à avenida Gago Coutinho);

8 - A ação acima identificada correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa - Juízo dos Contratos Públicos, sob o Processo n.º 908/11.8BELSB;

9 - O Município contestou a ação em 2011/05/27, tendo-se defendido por exceção - mediante invocação da prescrição do direito indemnizatório reclamado pelas Autoras, da caducidade do prazo para propositura de ação fundada em incumprimento de contrato de empreitada de obras públicas e da ilegitimidade processual daquelas, por preterição do litisconsórcio necessário - e por impugnação, contestando, de facto e de direito, a verificação dos pressupostos das pretensões indemnizatórias feitas valer na ação;

10 - A audiência preliminar decorreu entre 10/04/2013 e 10/07/2013, e, uma vez proferido Despacho-Saneador, o Tribunal julgou improcedentes as exceções de ilegitimidade das Autoras e de caducidade do direito de ação arguidas pelo Município, e relegou para a sentença o conhecimento da exceção de prescrição invocada;

11 - Foi realizada a perícia colegial requerida pelo Município, tendo o respetivo relatório sido notificado às Partes em 2016/04/18;

12 - A larga maioria das questões submetidas a perícia não tiveram resposta unânime por parte do colégio de peritos;

13 - A audiência de discussão e julgamento decorreu entre 27/11/2019 e 20/11/2020, com audição dos peritos e produção da prova testemunhal requerida pelas partes;

14 - Em 2022/02/11, quer o Município, quer as Autoras reclamaram da Base Instrutória, arguindo a falta de fundamentação da mesma, reclamações que o Tribunal deferiu em 2022/03/21, e que determinou a complementação da resposta à Base Instrutória;

15 - Apresentadas pelas partes as respetivas alegações, foi proferida sentença pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (TACL), em 2022/07/17, a qual julgou improcedente a exceção de prescrição invocada pelo Município na sua contestação e parcialmente procedentes os pedidos formulados pelas Autoras, tendo condenado o Município nos seguintes termos:

- a) No que respeita aos trabalhos a mais e a menos, a pagar às Autoras a quantia 6 603 321,14 euros, acrescida do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 3 961 99,27 euros, e dos juros moratórios à taxa de juros comerciais contados desde 2009/02/03, até efetivo e integral pagamento;
- b) A pagar às Autoras da quantia que vier a ser apurada em liquidação de sentença, no que tange aos custos relativos aos trabalhos de reconstrução (facto provado n.º 64); aos trabalhos de alteração das condutas de ventilação (factos provados n.ºs 67 e 68); aos trabalhos indicados no facto provado n.º 78, e aos trabalhos descritos no facto provado n.º 129, acrescida do respetivo IVA à taxa legal em vigor de 6 % e dos juros de mora contabilizados à taxa de juros comerciais desde 2009/02/03 - sobre a quantia que vier a ser apurada e até efetivo e integral pagamento;
- c) No que se refere aos trabalhos complementares, no pagamento às Autoras da quantia de 2 307 705,68 euros, igualmente acrescida do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 138 462,34 euros, e dos juros moratórios contabilizados à taxa de juros comerciais desde 2009/02/03 e até efetivo e integral pagamento;
- d) Custas a cargo do Município na proporção do decaimento, sendo de 80 % para este e de 20 % para as Autoras;
- e) Assim, em síntese do julgado em 1.ª instância, o Município foi condenado no valor global provisório de 18 850 876,85 euros - **Anexo 1**.

16 - O julgado assentou fundamentalmente nas respostas do colégio de peritos em que houve convergência de posições entre dois dos peritos, nuns casos entre o perito indicado pelo Município e a perita-presidente, nomeada pelo Tribunal - maioria das situações -, noutros casos, entre a perita designada pelas Autoras e perita-presidente;

17 - Em razão da falta de fundamentação da decisão sobre a matéria de facto julgada provada e não provada na sentença, da insuficiência da prova testemunhal considerada pelo Tribunal e da falta de unanimidade nas respostas dos peritos em grande parte da matéria de facto quesitada julgada provada, assim como da deficiente fundamentação e contraditoriedade do julgado no que se referia à decisão de improcedência da exceção de prescrição, o Município interpôs recurso da sentença, para o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS), em 2022/10/03;

18 - Por acórdão proferido em 2025/12/04, notificado às Partes na mesma data, o TCAS julgou:

- a) Parcialmente procedente o recurso do Município e revogou, parcialmente, a sentença recorrida, nos seguintes termos:
 - i) Julgou improcedentes as arguidas nulidades da sentença;
 - ii) Revogou parcialmente a decisão da matéria de facto, alterando o julgamento do Tribunal a quo quanto aos factos 9.º, 10.º, 11.º, 52.º e 154.º;
 - iii) Julgou improcedente a invocada exceção perentória de prescrição do direito de indemnização das Autoras e quanto aos juros de mora;
 - iv) Condenou o Município a pagar às Autoras a quantia de 4 861 180,24 euros, relativa a trabalhos a mais e a trabalhos a menos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, assim como dos juros de mora, à taxa dos juros comerciais, desde 3 de fevereiro de 2009, até efetivo e integral pagamento;
 - v) Confirmou a sentença recorrida na parte em que condenou o Município a pagar às Autoras a quantia que vier a ser apurada em incidente de liquidação, relativa aos custos quanto aos trabalhos de reconstrução - facto provado n.º 64 -, aos trabalhos de alteração das condutas de ventilação - factos provados n.ºs 67 e 68 -, aos trabalhos indicados no facto provado n.º 78, aos trabalhos referidos no facto provado n.º 129; e, condenar o réu a pagar às Autoras a quantia que vier a ser apurada em incidente de liquidação, relativa aos custos quanto aos trabalhos relativos às alterações na construção do pódio mencionadas no facto n.º 151, acrescidas do respetivo IVA à taxa legal em vigor de 6 %, assim como dos juros de mora, à taxa dos juros comerciais, desde 3 de fevereiro de 2009 sobre a quantia que vier a ser apurada até efetivo e integral pagamento; e
 - vi) Confirmou a condenação do Município a pagar às Autoras a quantia de 2 307 705,68 euros, relativa aos denominados «trabalhos complementares», acrescida de IVA à taxa legal em vigor de 6 % no montante de 138 462,34 euros, assim como dos juros de mora contabilizados à taxa de juros comerciais desde 3 de fevereiro de 2009 até efetivo e integral pagamento;
 - vii) Condenando, por último, o Município e as autoras nas custas processuais devidas, na seguinte proporção: 80,44 %, o Município; 19,56 %, as Autoras - **Anexo 2**.

19 - **Em suma**, a decisão de 2.ª instância em questão (i) **reduziu o valor dos trabalhos a mais e a menos a cujo pagamento o Município fora condenado** em 1.ª instância de **6 603 321,14 euros para 4 861 180,24 euros** (acrescidos de IVA à taxa legal de 6 %, assim como dos juros de mora, à taxa dos juros comerciais, desde 3 de fevereiro de 2009, até efetivo e integral pagamento), (ii) **confirmou a condenação do Município no pagamento às Autoras da quantia de 2 307 705,68 euros, relativa aos denominados «trabalhos complementares»** (acrescida de IVA à taxa legal de 6 % no montante de 138 462,34 euros, assim como dos juros de mora contabilizados à taxa de juros comerciais desde 3 de fevereiro de 2009 até integral pagamento), e (iii) **relegou para incidente de liquidação o valor dos trabalhos de reconstrução** - facto provado

n.º 64 -, dos trabalhos de alteração das condutas de ventilação - factos provados n.ºs 67 e 68 -, dos trabalhos indicados no facto provado n.º 78.º, dos trabalhos referidos no facto provado n.º 129; e dos trabalhos relativos às alterações na construção do pódio mencionadas no facto n.º 151 dos factos provados (igualmente acrescido do respetivo IVA à taxa de 6 %, assim como dos juros de mora, à taxa dos juros comerciais, desde 3 de fevereiro de 2009 até efetivo e integral pagamento);

20 - De acordo com o disposto no artigo 150.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), o recurso de revista para o Supremo Tribunal Administrativo tem carácter excecional, só sendo admissível quando esteja em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, se revista de importância fundamental ou quando a admissão do recurso seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito, apenas podendo ter por fundamento a violação de lei substantiva ou processual;

21 - Não se verificando, no caso, nenhum dos fundamentos excecionais de revista, e uma vez ponderadas as repercussões financeiras que tal recurso sempre implicaria, quer no que se refere aos custos processuais inevitavelmente associados à sua interposição, quer no que respeita ao conseqüente agravamento dos juros moratórios a pagar quer em caso de provimento desse recurso, quer em caso de improcedência do mesmo, concluiu-se estar prejudicada a viabilidade quer da admissão, quer da procedência de um eventual recurso revista;

22 - O acórdão do TCAS acima referido transitou em julgado em 2026/01/21;

23 - Em 2026/02/05, as Autoras, através dos seus mandatários, manifestaram a sua disponibilidade para consensualizar com o Município um acordo que lhe permita receber desde já o valor da componente líquida resultante da decisão condenatória de 2.ª instância (*trabalhos a mais e a menos e «complementares»*), diferindo a liquidação da componente desses trabalhos por liquidar para ulterior negociação ou incidente de liquidação de sentença;

24 - Mediante comunicação eletrónica entre mandatários, com a mesma data, as mesmas propuseram acordar com o Município o pagamento da decisão condenatória em questão, nos seguintes termos:

- a) Quanto à parte líquida da condenação decorrente do acórdão mencionado [4 861 180,24 euros + IVA (6 %) + juros moratórios + 2 307 705,68 euros + IVA (6 %) já apurado no montante de 1 384 623,34 euros + juros de mora], aceitam receber tal quantia, mediante eventual cessão de crédito autorizada pelo Município, deixando a parte ilíquida da condenação para subsequente negociação ou ação judicial visando a liquidação da sentença nessa parte;
- b) Os juros moratórios devidos sobre a componente líquida da condenação (componente essa que perfaz 7 168 885,92 euros (4 861 180,24 euros + 2 307 705,68 euros), e à qual acresce o IVA e os juros moratórios) serão contabilizados até 2026/02/28.

25 - Atentas as duas componentes da condenação já liquidadas pelas instâncias (*trabalhos a mais e a menos e complementares*), o valor global da condenação resultante

da decisão de 2.ª instância, incluindo IVA à taxa de 6 % e juros moratórios à taxa comercial, desde 03/02/2009 até 28/02/2026, é de **17 331 232,07 euros** (dezassete milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e dois euros e sete cêntimos);

26 - O acordo de pagamento proposto pelas Autoras permite dar cumprimento à decisão judicial condenatória proferida em 2025/12/04, já transitada em julgado, no que respeita à sua componente líquida, sustendo a contagem dos juros moratórios devidos sobre essa componente e diferindo para ulterior negociação ou decisão judicial a liquidação do montante devido relativo aos trabalhos não liquidados no processo, bem como reduzir o esforço financeiro em cada ano, conforme se demonstra na simulação do anexo.

A) Da competência:

Não obstante o «Acordo de Pagamento» em apreço se destine a dar cumprimento a decisão judicial condenatória transitada em julgado, cuja decisão é obrigatória para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades, nos termos do n.º 2 do artigo 205.º da Constituição da República Portuguesa, e a competência de representação em juízo do Município caber ao Presidente de Câmara, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado o valor total dela decorrente e as despesas plurianuais a que dá origem - **17 331 232,07 euros** (dezassete milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e dois euros e sete cêntimos) -, importa que a Câmara Municipal se pronuncie sobre os termos de assunção da despesa, submetendo à Assembleia Municipal a autorização das despesas plurianuais previstas no acordo proposto, designadamente para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Assim, em face do exposto, e tendo presente os fundamentos de facto e de direito suprarreferidos, **tenho a honra de propor que**, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

- a) **Autorizar a despesa decorrente do «Acordo de Pagamento» cuja minuta se anexa (Anexo 3) e;**
b) **Aprovar, submeter à Assembleia Municipal o respetivo compromisso plurianual, nos termos da repartição de encargos.**

ANEXOS:

Anexo 1 - Sentença do TACL, de 2022/07/17;
Anexo 2 - Acórdão do TCA Sul, de 2025/12/04;
Anexo 3 - Minuta de Acordo de Pagamento;
Cabimentos e Compromissos.

Nota: Os restantes anexos encontram-se arquivados na DACM.

Anexo 3 - Minuta de Acordo de Pagamento

MINUTA

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede em Lisboa, na Praça do Município, pessoa coletiva n.º 500510070, representado pelo Senhor Dr. **Gonçalo Trigo de Morais Albuquerque Reis**, na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Município**” ou “**Primeiro Outorgante**”;

e

PINGO DOCE – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A., com sede social em Lisboa, na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649 - 033 Lisboa, com o capital social de € 33.808.115,00 e o número único identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500829993, e **ALVES RIBEIRO, S.A.**, com sede social em Lisboa, na Rua Sanches Coelho, n.º 3, 1600 - 201 Lisboa, com o capital social de € 115.200.000,00 e o número único identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500018936, representadas no presente ato por XXXX e XXXX, com poderes para o ato, adiante conjuntamente designados por “**Segundas Outorgantes**” ou “**Credoras**”;

(Todos conjuntamente designados por “Partes”)

CONSIDERANDO QUE:

A) Por Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido em 04/12/2025, no Processo n.º 908/11.8BELSB, o **Município** foi condenado a pagar às **Segundas Outorgantes** as seguintes quantias:

- a) € **4.861.180,24**, acrescida de IVA à taxa legal de 6%, assim como dos juros de mora, à taxa dos juros comerciais, desde 3 de fevereiro de 2009, até efetivo e integral pagamento, relativa a *trabalhos a mais e a trabalhos a menos* executados no âmbito do Concurso 2 – Fase B, designado por “*Venda dos Lotes 1, 2, 3 e 4 na Zona Central de Chelas, Cruzamento da Avenida Central de Chelas com a Avenida Estados Unidos da América*”, da responsabilidade da então AMBELIS, que teve por finalidade a construção do prolongamento da Av. dos Estados Unidos da América, desde a Rotunda da Bela Vista, sobre o Vale de Chelas, até à Av. Gago Coutinho, com todas as obras de arte inerentes;

- b) € 2.307.705,68, acrescida de IVA à taxa legal de 6%, assim como dos juros de mora contabilizados à taxa de juros comerciais desde 3 de fevereiro de 2009, até efetivo e integral pagamento, relativa aos denominados “*trabalhos complementares*”; bem como
- c) A quantia que vier a ser apurada em incidente de liquidação, relativa aos custos quanto aos trabalhos de reconstrução - facto provado n.º 64 -, aos trabalhos de alteração das condutas de ventilação - factos provados n.ºs 67 e 68 -, aos trabalhos indicados no facto provado n.º 78.º, aos trabalhos referidos no facto provado n.º 129; e, condenar o réu a pagar às autoras a quantia que vier a ser apurada em incidente de liquidação, relativa aos custos quanto aos trabalhos relativos às alterações na construção do pódio mencionadas no facto n.º 151, acrescidas do respetivo IVA à taxa legal de 6%, assim como dos juros de mora, à taxa dos juros comerciais, desde 3 de Fevereiro de 2009 sobre a quantia que vier a ser apurada até efetivo e integral pagamento – **Anexo 1**;
- B) O referido Acórdão de 04/12/2025 transitou em julgado em 21/01/2026;
- C) O **Município** reconhece e aceita ser devedor às **Segundas Outorgantes** da quantia global já liquidada em juízo de € 17.331.232,07 (dezassete milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e dois euros e sete cêntimos), correspondente à soma do valor dos *trabalhos a mais e a trabalhos a menos* (€ 4.861.180,24), com o valor dos trabalhos “*trabalhos complementares*” (€ 2.307.705,68) a cujo pagamento foi condenado pelo Acórdão acima referenciado, acrescidos do IVA à taxa legal de 6% sobre ambas as quantias (respetivamente, € 291.670,81 e € 138.462,34) e dos juros moratórios, à taxa de juros comerciais, contados desde 03/02/2009, até 28/02/2026, no valor de € 9.732.213,00;
- D) As **Segundas Outorgantes** são Credoras da quantia global, liquidada nos termos da alínea anterior, de € 17.331.232,07 (dezassete milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e dois euros e sete cêntimos) nas seguintes proporções: Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A.: 87,27%; Alves Ribeiro, S.A.: 12,73%, conforme declaração anexa- **Anexo 2**;
- E) A Câmara Municipal de Lisboa, e a Assembleia Municipal de Lisboa aprovaram e autorizaram respetivamente em ___ e ___ a despesa decorrente do presente **Acordo**, e bem assim a repartição da despesa plurianual - **Anexos 3 e 4**.

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Pagamento que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

As **Partes** acordam, nos termos e condições que integram o presente **Acordo**, a resolução parcial do litígio que as opôs no âmbito do Processo n.º 908/11.8BELSB, relativamente à parte líquida dos *trabalhos a mais e a menos e complementares* definida no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido em 04/12/2025 referida nas alíneas a) e b) do Considerando A) *supra* - estabelecendo as condições de pagamento do montante indemnizatório nele fixado.

Cláusula Segunda

(Montante indemnizatório)

1. O **Município** confessa-se devedor e aceita pagar aos **Segundos Outorgantes** a quantia global de € 17.331.232,07 (dezassete milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e dois euros e sete cêntimos), reconhecendo, ainda, a natureza certa, líquida e exigível desta dívida.
2. A quantia global antecedente será paga aos **Segundos Outorgantes** nas seguintes proporções: Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A.: 87,27%; Alves Ribeiro, S.A.: 12,73%.
3. As **Segundas Outorgantes** aceitam como devida a quantia global constante do número antecedente, reconhecendo, por sua vez, ser esta a quantia líquida de que são credores do Município, nos termos do presente acordo.
4. O Município atua na qualidade de entidade devedora por força de decisão judicial, assumindo as **Segundas Outorgantes** as obrigações fiscais decorrentes do pagamento que venha a ser efetuado nos termos do presente acordo.

Cláusula Terceira

(Pagamento)

1. Pelo presente acordo e nos termos e condições nele previstos, o **Município** obriga-se pagar às **Segundas Outorgantes** a quantia de € 17.331.232,07 (dezassete milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e dois euros e sete cêntimos), nos termos previstos na presente Cláusula, de acordo com as proporções constantes do n.º 2 da cláusula antecedente.
2. O pagamento do montante previsto no número anterior far-se-á em 20 prestações semestrais de igual valor, devidas nos dias de e de de cada ano civil a partir de de de XXX, vencendo-se a última no dia de de XXXX.

3. Sobre os montantes em dívida incidirão juros contados dia a dia e postecipadamente desde a data da celebração do presente Acordo até à data do integral pagamento, sendo a taxa aplicável a que corresponder à Euribor a 6 meses em vigor no primeiro dia útil de contagem de cada período de juros acrescido de um spread de 0,25%
4. Os juros serão pagos no dia de e de de cada ano, a contar da data da celebração do presente Acordo.
5. No caso de mora no pagamento de qualquer importância devida nos termos da presente cláusula, o **Município** fica obrigado a pagar uma quantia determinada pela taxa de juro em vigor no momento da constituição em mora, acrescida de 3,0% ao ano.
6. Os prazos estabelecidos na presente cláusula são a favor do Município, pelo que este pode antecipar o pagamento de qualquer quantia nela referida.
7. O **Município** aceita que as **Segundas Outorgantes** possam ceder *pro soluto*, de forma livre e incondicionada, a uma instituição bancária, o crédito referido nos números anteriores desta Cláusula, obrigando-se o **Município** a subscrever prontamente qualquer confirmação da existência do mesmo que as Credoras, **Segundas Outorgantes**, lhes solicitem para entrega a qualquer cessionário.

Cláusula Quarta

(Exercício de Direitos por terceiros)

Os direitos e as obrigações que decorram do presente Acordo para as **Credoras** podem ser exercidos, no todo ou em parte, por terceiros, os quais ficarão adstritos ao cumprimento dos compromissos previstos no presente Acordo.

Cláusula Quinta

(Renúncia)

Nos termos e condições previstos no presente acordo, com o pagamento da quantia indicada na Cláusula Terceira, as **Segundas Outorgantes** declaram, de forma expressa e irrevogável, que nada mais têm a haver do **Município de Lisboa** relativamente à parte líquida dos *trabalhos a mais e a menos e complementares* definida no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido em 04/12/2025, no âmbito do Processo n.º 908/11.8BELSB, renunciando, assim, a reclamar qualquer outra quantia a este respeito, ou seja, à parte decisória referida nas alíneas a) e b) do Considerando A) *supra*.

Cláusula Sexta

(Eficácia e extinção)

1. O presente Acordo será assinado pelas Partes mediante convocação pelo **Primeiro Outorgante**, nos cinco dias úteis seguintes à autorização dos encargos plurianuais decorrentes do mesmo pela Assembleia Municipal, aprovação que terá de ocorrer até 30 de abril de 2026, ficando os seus efeitos condicionados à aceitação da cessão de créditos *pro soluto* por Instituição Bancária que permita o recebimento integral e imediato pelas

Segundas Outorgantes da quantia identificada no nº 1 da Cláusula Terceira sem custos adicionais para aquelas, até ao dia 15 de maio de 2026, na eventualidade de as Segundas Outorgantes recorrerem à cessão de créditos prevista no nº 7 da Cláusula Terceira

2. No caso de a cessão prevista neste Acordo não ser possível ou não se concretizar dentro do prazo mencionado no número anterior, o mesmo fica sem efeito, extinguindo-se automaticamente, sem necessidade de formalismos adicionais, mantendo-se o **Primeiro Outorgante** obrigado a proceder ao pagamento das quantias e juros constantes da decisão judicial que constitui o Doc. 1 anexo ao presente Acordo, como se o mesmo não tivesse sido celebrado.

3. Caso a não aceitação por Instituição Bancária da cessão de créditos no prazo referido no nº 1 desta Cláusula se venha a dever à não apresentação pelas **Segundas Outorgantes** de qualquer dos documentos que lhes respeitem (não incluindo documentos cuja emissão seja devida pelo Município) e que lhes sejam solicitados por Instituição Bancária, no prazo pela mesma estipulado, não assistirá às mesmas o direito a qualquer acréscimo de juros moratórios, para além do montante previsto no considerando C), por tal atraso não ser imputável ao Município.

4. A não realização da cessão de créditos aqui em causa, pela Instituição Bancária, deverá ser comunicada pelos Segundos Outorgantes no prazo de cinco dias úteis após a data de termo referida no número um da presente cláusula, conforme previsto na cláusula seguinte.

Cláusula Sétima

(Comunicações e notificações)

1. Para efeitos do presente Acordo, todas as comunicações, notificações, instruções escritas ou declarações efetuadas entre as Partes com o mesmo relacionadas, devem ser efetuadas por escrito, mediante protocolo ou correio registado com aviso de receção, com exceção da correspondência relativa a assuntos correntes, que poderá ser feita também por comunicação eletrónica, dirigida aos destinatários e endereços seguintes:

a) Primeiro Outorgante:

Município de Lisboa

Direção Municipal de Finanças

E-mail: dmf@cm-lisboa.pt

e ainda A/C do Senhor Diretor da Direção Municipal de Finanças, Dr. Pedro Martins dos Santos

Campo Grande, n.º 25 – 9.º Bloco A

1749-045 Lisboa

E-mail: pedro.martins.santos@cm-lisboa.pt

b) Segundas Outorgantes:

A/C do Senhores Doutores Bernardo Pinheiro e Rafael Fitas

Estrada da Luz, n.º 90, 6.º E - 1600-160 Lisboa

T. 217220790 - F. 217271394

E-mail: bpinheiro-93021@adv.ao.pt

E-mail: rfitas@nps.pt

2. As comunicações, notificações, instruções escritas ou declarações presumem-se realizadas no dia:

- a) Do seu envio, no caso de se tratar de comunicação eletrónica;
- b) Da sua entrega na morada do destinatário, tratando-se de protocolo;
- c) Da sua entrega ou tentativa de entrega, no caso de correio de registado com aviso de receção.

3. Qualquer das Partes no presente Acordo poderá alterar o seu endereço ou destinatário designado mediante notificação prévia à outra parte, com efeitos a partir do 10.º (décimo) dia seguinte ao da expedição à outra parte, correndo pela parte o risco da manutenção de morada atualizada, bem como a obrigação de receção da correspondência.

Lisboa, ...de abril de 2026

Pelo Primeiro Outorgante (MUNICÍPIO DE LISBOA):

Pelas Segundas Outorgantes (CREDORES):

Anexos:

1. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido em 04/12/2025;
2. Declaração das Segundas Outorgantes quanto à repartição entre si do montante a pagar;
3. Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa;
4. Deliberação da Assembleia Municipal;
5. Declarações de inexistência de dívidas à ATA e à SS, Formulários de Fornecedores e cópias dos cartões de cidadão);
6. Cabimentos e Compromissos n.º

- Deliberação n.º 212/AML/2026:

- Proposta n.º 146/CM/2026 - Aprovar a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / LIVRE / PAN
- Abstenção: PCP / BE / PEV.

Aprovar submeter à aprovação pela Assembleia Municipal a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030.

Pelouro: Finanças.

Serviço: Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

- Existe a necessidade de inscrever projetos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), o que de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dá lugar a uma revisão ao PPI;
- Parte dos projetos a inscrever beneficiam de financiamento da administração central, reforçando assim a sua relevância.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estipula que compete à Câmara Municipal «Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões», para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a aprovação da Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030, resultante da inscrição dos seguintes projetos:

Código Plano	Classificação do Plano	Descrição Plano
44654	A10.P02.05	Plano Promoção Sucesso Educativo - Eleva-te
44840	B03.P06.16	Projeto Qualifica Lx Cras
44843	A05.P02.42	Tv Terras Monte / Damasceno Monteiro
44844	B03.P06.17	Espaço Energia - Loja Lisboa Clara 2
44845	B01.P02.20	GEBALIS - CP 2027/29

2 - Requerer, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, o agendamento da presente proposta, com carácter de urgência, na próxima reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa.

- Deliberação n.º 213/AML/2026:

Tema 1: Finanças, Património e Recursos Humanos

Subtema: Finanças

- Recomendação n.º 023/02 (1.ª CP) - Resultante do Parecer das 1.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 146/CM/2026 - Subscrita pela 1.ª Comissão Permanente.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML o seguinte:

«A 1.ª Comissão Permanente entende formular a seguinte recomendação:

Que, no âmbito da execução da presente revisão do Plano Plurianual de Investimentos, sejam remetidos à Assembleia Municipal os respetivos relatórios de execução física e financeira, nos termos legalmente aplicáveis.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/251000/1/028147.000959/index.htm>).

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt